



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: CFD5B-DBD4A-FE4DB



## **Parecer Prévio 00063/2024-4 - 1ª Câmara**

**Processos:** 09399/2022-6, 09400/2022-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2021

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Relator:** Davi Diniz de Carvalho

**Responsável:** JOAO CARLOS LORENZONI

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2021

MUNICÍPIO

**MARECHAL FLORIANO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

     @tceespiritosanto

 [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

## Composição

### Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro  
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

### Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkers Moutinho

### Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## Conteúdo do Parecer Prévio

### Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

### Procurador de Contas

Luiz Henrique Anastácio da Silva

### Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos  
Andre Lucio Rodrigues de Brito  
Bruno Fardin Faé  
Giovandre Silvatece  
Jaderval Freire Junior  
Jose Antonio Gramelich  
José Carlos Viana Gonçalves  
Luiz Antonio Alves  
Marcelo Maia Machado  
Marcia Andrea Nascimento  
Mayte Cardoso Aguiar  
Paula Rodrigues Sabra  
Robert Luther Salviato Detoni  
Roberval Misquita Muioio  
Walternei Vieira De Andrade  
Weliton Rodrigues Almeida

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzoni, relativas ao exercício de 2021, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

## O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

|                                                        | Dispositivo Legal                                   | Valor         | Limite    | Executado |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------|
| Resultado Orçamentário                                 | Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964                  | 244.428,02    |           |           |
| Resultado Financeiro (*)                               | Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964                  | 7.449.367,18  |           |           |
| Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais | Art. 43, § 2º da 4.320/1964                         | 7.449.367,18  |           |           |
| Repasse Duodécimo ao poder legislativo                 | Art. 29-A da CF/88                                  | 2.982.700,09  | max. 7%   | 7,00%     |
| Receita Bruta de Impostos                              |                                                     | 52.988.354,47 |           |           |
| Manutenção do Ensino                                   | Art. 212, caput, da CF/88                           | 17.754.216,99 | min. 25%  | 33,51%    |
| Receita Cota Parte FUNDEB                              |                                                     | 13.563.908,02 |           |           |
| Remuneração do Magistério                              | Art. 60, XI do ADCT da CF/88                        | 9.990.385,99  | min. 60%  | 73,65%    |
| Receitas Impostos e Transferências                     |                                                     | 52.296.731,64 |           |           |
| Despesas com Ações e Serviços de Saúde                 | Art. 77, III do ADCT da CF/88                       | 9.195.543,01  | min. 15%  | 17,58%    |
| Receita Corrente Líquida (RCL)                         | Art. 2º, IV, "c" da LRF                             | 73.257.701,88 |           |           |
| Despesa com pessoal - limite do poder executivo        | Art. 20, III, "b" da LRT                            | 31.908.361,36 | máx. 54%  | 43,56%    |
| Despesa com pessoal - limite consolidado do ente       | Art. 19, III da LRF                                 | 33.637.205,73 | máx. 60%  | 45,92%    |
| Dívida Consolidada Líquida                             | Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40/2001 | -9.982.231,35 | máx. 120% | -13,63%   |
| Operações de Crédito e Concessão de Garantias          | Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001         | 0,00          | máx. 16%  | 0,00%     |
| Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária    | Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001             | 0,00          | máx. 7%   | 0,00%     |
| Garantias concedidas                                   | Art. 9º da Res. 43/2001                             | 0,00          | máx. 22%  | 0,00%     |
| Disponibilidade de Caixa Líquida                       | Art. 1º, § 1º da LRF                                | 7.489.543,41  |           |           |
| Regra de Ouro                                          | Art. 167, III, da CF/88                             | cumpriu       |           |           |

Fonte: Elaborado pelo Relator

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados do enfrentamento à calamidade da pandemia SARS-COV [seção II.5]; resultados da atuação governamental [seção II.6]; fiscalização em destaque [seção II.7.1]; e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.8].

### Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas nas subseções II.4.2.1.1 (inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial); II.4.2.3.1 (divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 332.846,45); II.4.2.3.2 (distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária); II.4.2.4.1 (divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 4.285.956,30); II.4.2.4.2 (ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis); II.4.2.5.1 (subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 232.490,77) e II.4.2.6.1 (distorção em valor não estimado no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias), não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião com ressalva).

Em relação à execução orçamentária e financeira, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção II.3.4.8.1 (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Marechal Floriano e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzoni.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

### **Quais os próximos passos?**

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Marechal Floriano, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

### **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2021, são de responsabilidade do prefeito municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzoni, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas em 01/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora inobservou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e

compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

O capítulo I trata do relatório e com a finalidade de informar ao usuário apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

## SUMÁRIO

|                      |                                                                     |           |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b><u>I</u></b>      | <b><u>RELATÓRIO</u></b>                                             | <b>11</b> |
| <b><u>II</u></b>     | <b><u>FUNDAMENTOS</u></b>                                           | <b>12</b> |
| <b><u>II.1</u></b>   | <b><u>INTRODUÇÃO</u></b>                                            | <b>13</b> |
| <b><u>II.1.1</u></b> | <b><u>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</u></b> | <b>13</b> |
| <b><u>II.1.2</u></b> | <b><u>Visão Geral</u></b>                                           | <b>14</b> |
| <b><u>II.1.3</u></b> | <b><u>Objetivo da apreciação</u></b>                                | <b>17</b> |
| <b><u>II.1.4</u></b> | <b><u>Metodologia utilizada e limitações</u></b>                    | <b>17</b> |
| <b><u>II.1.5</u></b> | <b><u>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</u></b>         | <b>18</b> |
| <b><u>II.1.6</u></b> | <b><u>Benefícios estimados da apreciação</u></b>                    | <b>18</b> |
| <b><u>II.1.7</u></b> | <b><u>Processos relacionados</u></b>                                | <b>19</b> |
| <b><u>II.2</u></b>   | <b><u>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</u></b>                         | <b>19</b> |
| <b><u>II.2.1</u></b> | <b><u>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</u></b>     | <b>19</b> |



|               |                                                                                                                    |            |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <u>II.2.2</u> | <u>Economia municipal</u>                                                                                          | 22         |
| <u>II.2.3</u> | <u>Finanças públicas</u>                                                                                           | 27         |
| <u>II.2.4</u> | <u>Previdência</u>                                                                                                 | 32         |
| <b>II.3</b>   | <b><u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u></b>                                                   | <b>33</b>  |
| <u>II.3.1</u> | <u>Instrumentos de planejamento</u>                                                                                | 33         |
| <u>II.3.2</u> | <u>Gestão orçamentária</u>                                                                                         | 34         |
| <u>II.3.3</u> | <u>Gestão financeira</u>                                                                                           | 49         |
| <u>II.3.4</u> | <u>Gestão Fiscal e Limites constitucionais</u>                                                                     | 54         |
| <u>II.3.5</u> | <u>Renúncia de receitas</u>                                                                                        | 74         |
| <u>II.3.6</u> | <u>Condução da política previdenciária</u>                                                                         | 80         |
| <u>II.3.7</u> | <u>Controle interno</u>                                                                                            | 81         |
| <u>II.3.8</u> | <u>Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal</u>                                                                  | 82         |
| <u>II.3.9</u> | <u>Opinião sobre a execução dos orçamentos</u>                                                                     | 87         |
| <b>II.4</b>   | <b><u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u></b>                                                    | <b>88</b>  |
| <u>II.4.1</u> | <u>Análise de consistência das demonstrações contábeis</u>                                                         | 89         |
| <u>II.4.2</u> | <u>Procedimentos patrimoniais específicos</u>                                                                      | 90         |
| <u>II.4.3</u> | <u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis</u>                                                                  | 113        |
| <b>II.5</b>   | <b><u>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS</u></b>    | <b>115</b> |
| <u>II.5.1</u> | <u>Adoção do regime extraordinário</u>                                                                             | 115        |
| <u>II.5.2</u> | <u>Ações da administração municipal em educação</u>                                                                | 117        |
| <u>II.5.3</u> | <u>Ações da administração municipal em saúde</u>                                                                   | 119        |
| <u>II.5.4</u> | <u>Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19</u>                                                       | 120        |
| <u>II.5.5</u> | <u>Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020</u> | 121        |
| <b>II.6</b>   | <b><u>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u></b>                                                                   | <b>122</b> |
| <u>II.6.1</u> | <u>Política pública de educação</u>                                                                                | 122        |
| <u>II.6.2</u> | <u>Política pública de saúde</u>                                                                                   | 131        |
| <u>II.6.3</u> | <u>Política pública de assistência social</u>                                                                      | 136        |
| <b>II.7</b>   | <b><u>ATOS DE GESTÃO</u></b>                                                                                       | <b>141</b> |
| <u>II.7.1</u> | <u>Fiscalização em destaque</u>                                                                                    | 141        |
| <u>II.7.2</u> | <u>Atuação em funções administrativas</u>                                                                          | 145        |

|                                                                                                                                    |                                                           |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b><u>II.8</u></b>                                                                                                                 | <b><u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u></b> | <b>145</b>                       |
| <b><u>II.9</u></b>                                                                                                                 | <b><u>CONCLUSÃO</u></b>                                   | <b>146</b>                       |
| <b><u>III</u></b>                                                                                                                  | <b><u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u></b>                     | <b>151</b>                       |
| APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO .....                                                                            |                                                           | ERRO!<br>INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....                                                                               |                                                           | 157                              |
| APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO                                                                        |                                                           | 158                              |
| APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM<br>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE .....                       |                                                           | 159                              |
| APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS<br>DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ....         |                                                           | 162                              |
| APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....                                                                        |                                                           | 165                              |
| APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER<br>EXECUTIVO.....                                                       |                                                           | 166                              |
| APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA<br>167                                                               |                                                           |                                  |
| APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....                                                                        |                                                           | 168                              |
| APÊNDICE J – REGRA DE OURO .....                                                                                                   |                                                           | 169                              |
| APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 .....                                                                           |                                                           | 170                              |
| APÊNDICE L – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E<br>APLICAÇÃO DE RECURSOS.....                                       |                                                           | 172                              |
| APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE<br>ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....                                                  |                                                           | 173                              |
| APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA .....                                                                              |                                                           | 174                              |
| APÊNDICE O – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 111 SEM DISPONIBILIDADE DE<br>CAIXA ..... |                                                           | 175                              |
| APÊNDICE P – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 112 SEM DISPONIBILIDADE DE<br>CAIXA ..... |                                                           | 175                              |
| APÊNDICE Q – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 113 SEM DISPONIBILIDADE DE<br>CAIXA ..... |                                                           | 176                              |
| APÊNDICE R – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 122 SEM DISPONIBILIDADE DE<br>CAIXA ..... |                                                           | 177                              |
| APÊNDICE S – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 211 SEM DISPONIBILIDADE DE<br>CAIXA ..... |                                                           | 177                              |

|                                                                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>APÊNDICE T – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 520 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA .....</b> | <b>178</b> |
| <b>APÊNDICE U – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 530 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA .....</b> | <b>179</b> |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – 2021 – PARECER  
PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas nas subseções II.4.2.1.1 (inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial); II.4.2.3.1 (divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 332.846,45); II.4.2.3.2 (distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária); II.4.2.4.1 (divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 4.285.956,30); II.4.2.4.2 (ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis); II.4.2.5.1 (subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 232.490,77) e II.4.2.6.1 (distorção em valor não estimado

no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias), não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião com ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada nas subseção II.3.4.8.1 (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Marechal Floriano e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzoni, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano.

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. João Carlos Lorenzoni, prefeito municipal de Marechal Floriano, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00176/2023-6** (evento 55) e **Instrução Técnica Conclusiva 00581/2024-6** (evento 74), que opinou pela **rejeição** das contas do senhor João Carlos Lorenzoni, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01601/2024-1 (evento 78)**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00581/2024-6, manifestando-se pela **rejeição** das contas do Senhor João Carlos Lorenzoni, no exercício de 2021.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

## FUNDAMENTOS

Acolho parcialmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 00581/2024-6, para votar pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Sr. João Carlos Lorenzoni, prefeito do município de Marechal Floriano, no exercício de 2021, conforme fundamentação a seguir exposta.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º)<sup>1</sup>, os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00581/2024-6 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **!Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **!Erro! Fonte de referência não encontrada.**<sup>8</sup>, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da

---

<sup>1</sup>Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

## INTRODUÇÃO

### **Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 09399-2022-6, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



## Visão Geral

### História do Município

Originárias da Rússia Renana, chegaram 39 famílias a Vitória em 21 de dezembro de 1846 e seguiram em 27-01-1847, para a Colônia de Santa Isabel – 1º núcleo de colonização em Terra Capixaba, fundada por Luiz Pereira do Couto Ferraz, presidente da Província do Espírito Santo<sup>4</sup>.

Em 13 de maio de 1900, recebeu o nome de Marechal Floriano, uma homenagem do ex-governador José de Melo Carvalho Moniz Freire ao 1º Vice-Presidente da República, Marechal Floriano Peixoto.

Conhecida como “Cidade das Orquídeas”, pela grande quantidade de espécies existentes nas matas do município, a cidade era chamada de Braço Sul, devido ao braço sul do rio Jucu que corta o município<sup>5</sup>.

### Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na

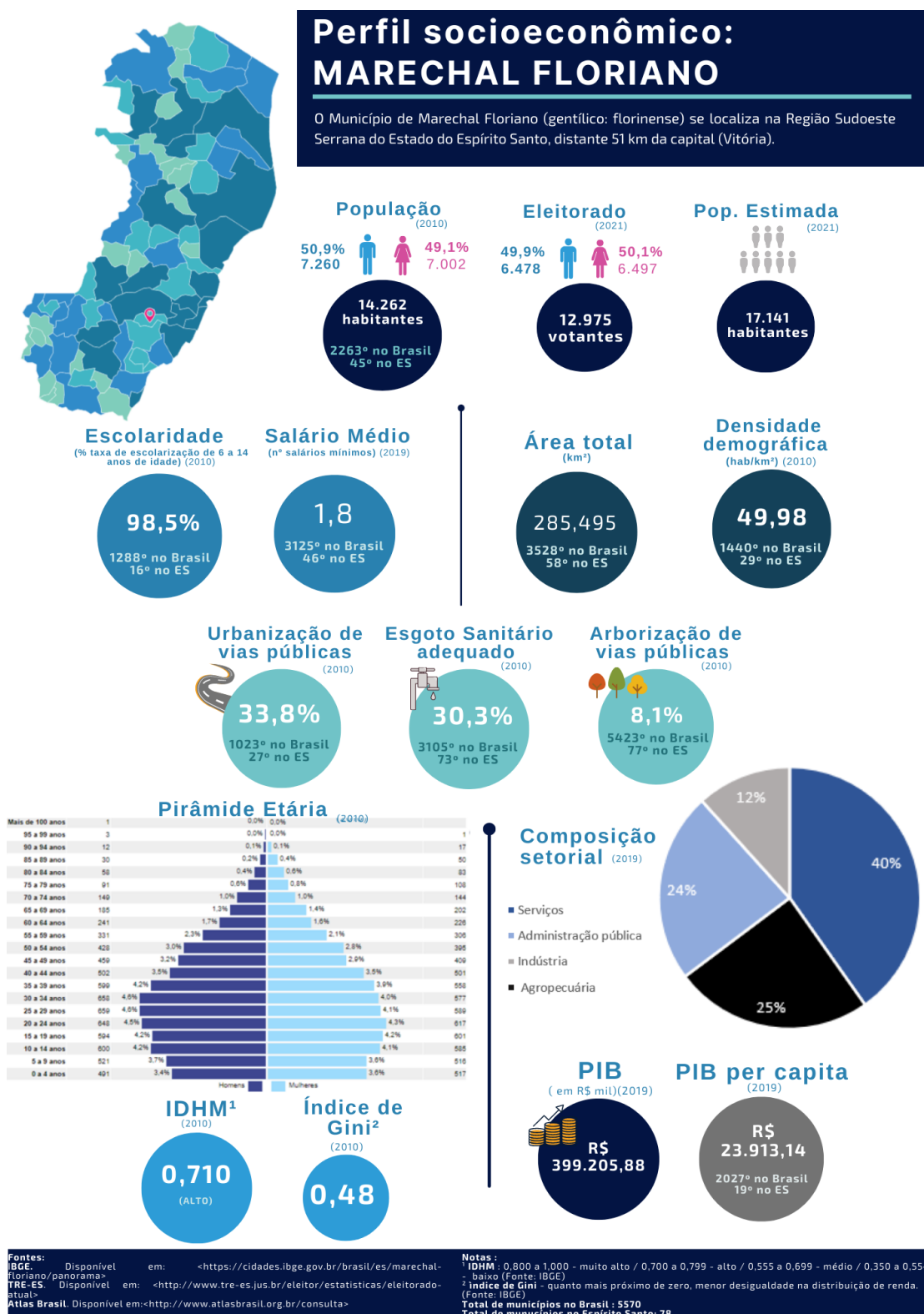
---

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

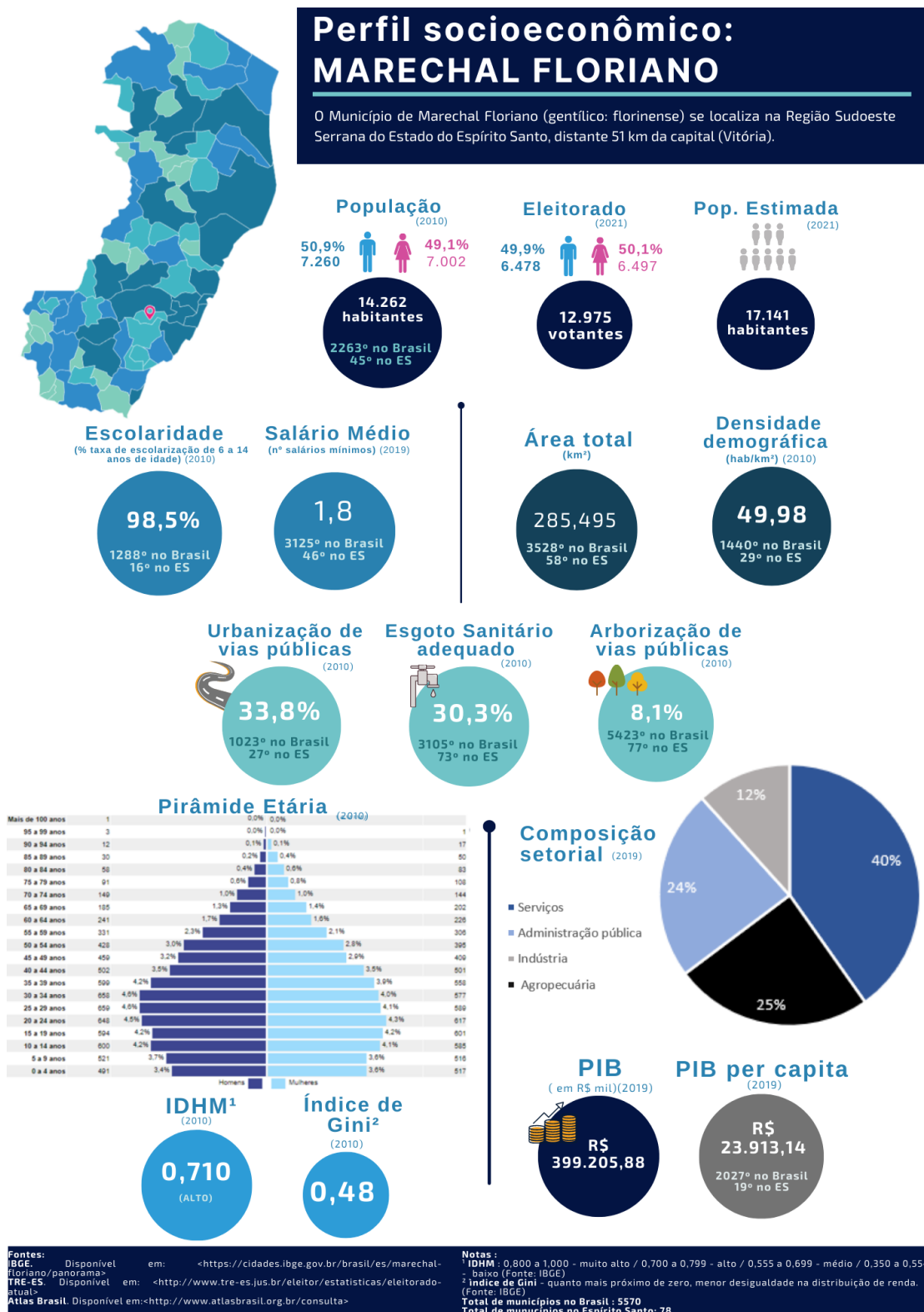


Figura 2- Perfil socioeconômico do município



, abaixo:

Figura 2- Perfil socioeconômico do município



## Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Marechal Floriano apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas

Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano.

### Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 2** - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis          | Processo TC  | Parecer Prévio |            |                         |
|-----------|-----------------------|--------------|----------------|------------|-------------------------|
|           |                       |              | Número         | Data       | Resultado               |
| 2020      | Joao Carlos Lorenzoni | 02418/2021-4 | 00039/2023-2   | 05/05/2023 | Aprovação com ressalva  |
| 2019      | Joao Carlos Lorenzoni | 03508/2020-7 | 00108/2022-1   | 04/11/2022 | Aprovação com ressalva  |
| 2018      | Joao Carlos Lorenzoni | 14957/2019-1 | 00124/2020-4   | 04/12/2020 | Aprovação com ressalva  |
| 2017      | Joao Carlos Lorenzoni | 03274/2018-4 | 00122/2020-5   | 03/12/2020 | Aprovação com ressalva  |
| 2016      | Antonio Lidiney Gobbi | 03650/2017-1 | 00125/2018-7   | 07/11/2018 | Aprovação com ressalva  |
| 2015      | Antonio Lidiney Gobbi | 03792/2016-1 | 00008/2019-9   | 12/02/2019 | Aprovação com ressalva* |
| 2014      | Antonio Lidiney Gobbi | 05561/2015-4 | 00077/2016-5   | 05/10/2016 | Aprovação               |
| 2013      | Antonio Lidiney Gobbi | 03351/2014-3 | 00030/2015-1   | 29/04/2015 | Aprovação               |

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 13/07/2023.

\*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2015, são relativos ao processo TC 2.758/2018-7 - Recurso de Reconsideração.

### Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso

na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### **Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 77.414.293,17.

### **Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o

asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.418/2021-4 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 9.400/2022-5 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

## **CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

#### II.2.1.2 Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

#### II.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>7</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

#### II.2.1.3 Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do

---

<sup>7</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

#### II.2.1.4 Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

#### II.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre



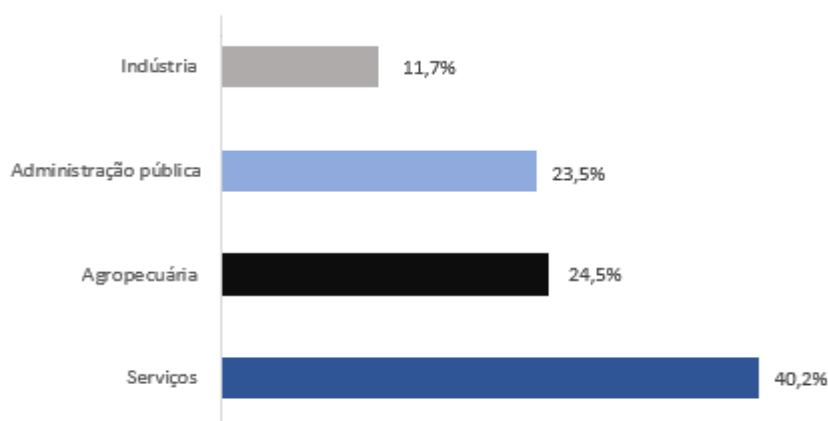
as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>8</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>9</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

### **Economia municipal**

A composição setorial da economia do município de Marechal Floriano no ano de 2019<sup>10</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (40,2%), seguido por agropecuária (24,5%) e administração pública (23,5%). A indústria (11,6%) teve menor participação. Entre 2010 e 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

**Gráfico 1** - Composição setorial do PIB, Marechal Floriano, 2019



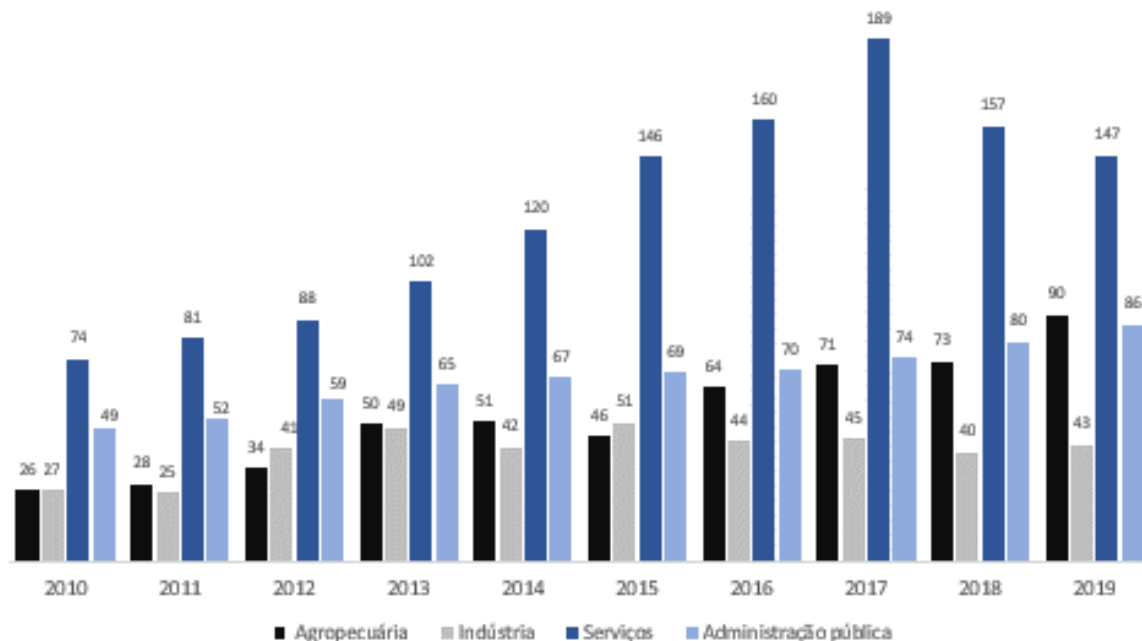
Fonte: IBGE Cidades

<sup>8</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>9</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>10</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](https://cidades.ibge.gov.br).

**Gráfico 2** – Evolução da participação da atividade econômica, Marechal Floriano, em R\$ milhões a preços correntes



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>11</sup> do Município mostra a admissão de 2.059 empregados, mas 1.857 desligamentos, resultando num saldo positivo de 202 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável ao ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>12</sup> do município de Marechal Floriano atingiu 5,42 em 2021, abaixo da média (5,78) dos 16 municípios que compõem o seu

<sup>11</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>12</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

*cluster*<sup>13</sup>, ocupando a 12ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,56; menor IAN: 4,63). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,69 ocupando a 16ª posição no *cluster* (média: 6,83);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,98, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 4,38);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,96 ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 5,87).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,04, ocupando a 13ª posição no *cluster* (média: 6,04).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,30 maior que no ano de 2020. Isso coloca Marechal Floriano na 3ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 37ª posição no Estado.

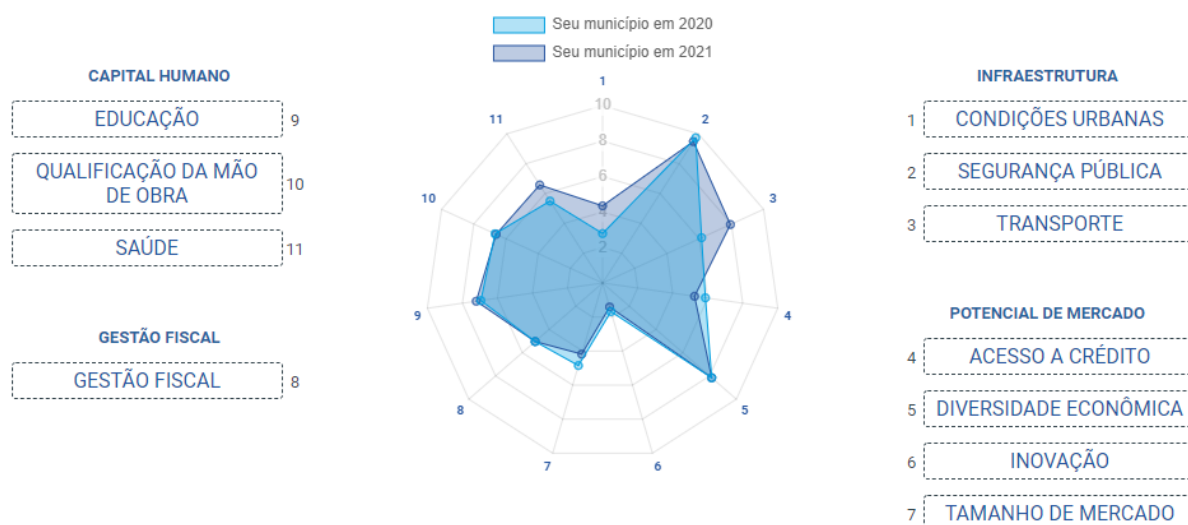
“Transporte” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,794). Por sua vez, “Tamanho de Mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,675).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “condições urbanas” (+56% pontos), “transporte” (+29% pontos) e “saúde”, e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “tamanho de mercado”. Destaca-se o baixo nível da categoria Inovação (nota abaixo de 2).

**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN, Marechal Floriano, entre 2020 e 2021

---

<sup>13</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Marechal Floriano é composto por: Iconha, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves, Itaguaçu, Viana, Castelo, Santa Teresa, Anchieta, Itarana, Marechal Floriano, Marataízes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul e Fundão.

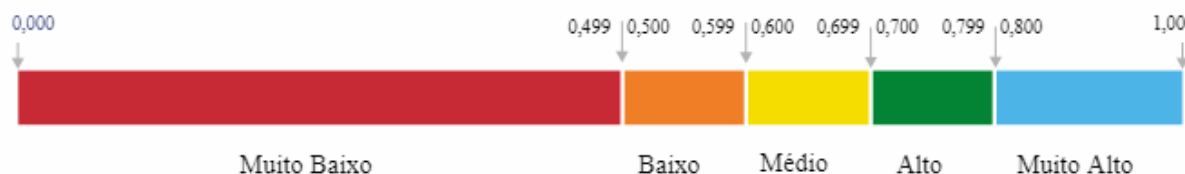


Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Marechal Floriano em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>14</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Marechal Floriano. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,410, passou por 0,585 e chegou em 0,710, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “alto” desenvolvimento humano.

**Figura 4:** Classificações do IDHM



Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

<sup>14</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade<sup>15</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>16</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>17</sup>, Marechal Floriano obteve 0,53, 0,54 e 0,48, respectivamente, ou seja, após pequeno agravamento entre 1999 e 2000, houve melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>18</sup> no município foi de 1,8 salário-mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral<sup>19</sup>, conforme Tabela 1, a seguir.

**Tabela 1** - Média mensal de salários-mínimos - trabalhadores formais - 2019

---

<sup>15</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>16</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>17</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>18</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>19</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

| Município               | Salário | Município              | Salário | Município            | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória                 | 3,9     | Rio Bananal            | 2,0     | Marechal Floriano    | 1,8     |
| Aracruz                 | 3,0     | Santa Leopoldina       | 2,0     | Muqui                | 1,8     |
| Anchieta                | 2,6     | Santa Maria de Jetibá  | 2,0     | Nova Venécia         | 1,8     |
| Itapemirim              | 2,6     | Águia Branca           | 1,9     | São Gabriel da Palha | 1,8     |
| Serra                   | 2,5     | Alfredo Chaves         | 1,9     | Sooretama            | 1,8     |
| Iconha                  | 2,3     | Barra de São Francisco | 1,9     | Vargem Alta          | 1,8     |
| Muniz Freire            | 2,3     | Brejetuba              | 1,9     | Afonso Cláudio       | 1,7     |
| São Domingos do Norte   | 2,3     | Conceição da Barra     | 1,9     | Apiacá               | 1,7     |
| Água Doce do Norte      | 2,2     | Domingos Martins       | 1,9     | Baixo Guandu         | 1,7     |
| Linhares                | 2,2     | Ecoporanga             | 1,9     | Conceição do Castelo | 1,7     |
| Presidente Kennedy      | 2,2     | Governador Lindenberg  | 1,9     | Dores do Rio Preto   | 1,7     |
| Santa Teresa            | 2,2     | Guarapari              | 1,9     | Fundão               | 1,7     |
| São Mateus              | 2,2     | Marataízes             | 1,9     | Guaçuí               | 1,7     |
| Alegre                  | 2,1     | Mimoso do Sul          | 1,9     | Ibiraçu              | 1,7     |
| João Neiva              | 2,1     | Montanha               | 1,9     | Itaguaçu             | 1,7     |
| Piúma                   | 2,1     | Pedro Canário          | 1,9     | Jerônimo Monteiro    | 1,7     |
| Viana                   | 2,1     | Rio Novo do Sul        | 1,9     | São José do Calçado  | 1,7     |
| Vila Velha              | 2,1     | Venda Nova do Imigran  | 1,9     | Vila Valério         | 1,7     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,0     | Vila Pavão             | 1,9     | Alto Rio Novo        | 1,6     |
| Cariacica               | 2,0     | Boa Esperança          | 1,8     | Atilio Vivacqua      | 1,6     |
| Colatina                | 2,0     | Castelo                | 1,8     | Bom Jesus do Norte   | 1,6     |
| Divino de São Lourenço  | 2,0     | Irupi                  | 1,8     | Marilândia           | 1,6     |
| Ibatiba                 | 2,0     | Itarana                | 1,8     | Mucurici             | 1,6     |
| Ibitirama               | 2,0     | Lúna                   | 1,8     | Pancas               | 1,6     |
| Mantenópolis            | 2,0     | Jaguaré                | 1,8     | São Roque do Canaã   | 1,6     |
| Pinheiros               | 2,0     | Laranja da Terra       | 1,8     | Ponto Belo           | 1,5     |

Fonte: IBGE

## Finanças públicas

### Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

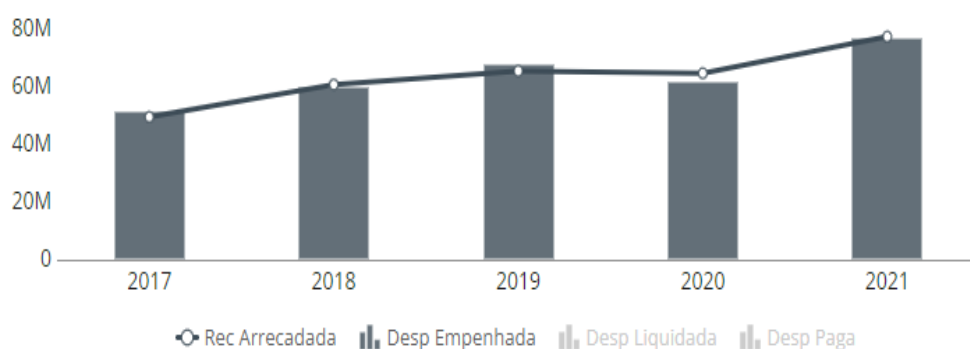
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

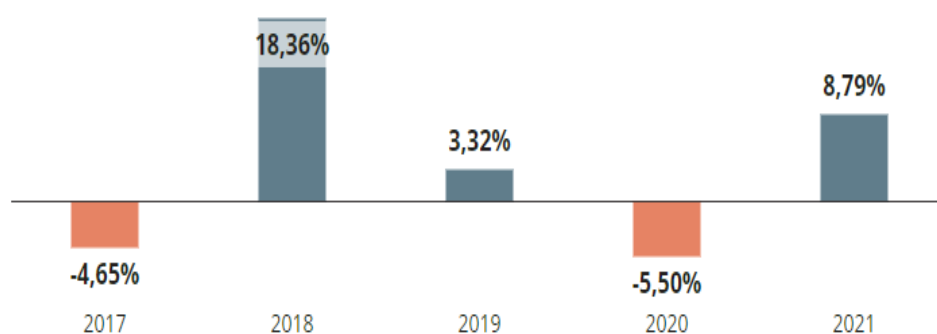
A política fiscal do município de Marechal Floriano nos últimos anos caracterizou-se por uma alternância entre o montante arrecadado ser superior/inferior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 77,4 milhões (42º no *ranking* estadual) e R\$ 77,2 milhões (39º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, exceto em 2020. Em termos reais, em 2018 obteve um surpreendente aumento real de +18,36% em relação ao ano anterior, seguido de crescimento menor (2019) e queda (2020), com recuperação em 2021 com um aumento real de +8,79% na mesma base de comparação.

**Gráfico 3** - Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2017 e 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

**Gráfico 4** - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2017 a 2021, atualizada. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (55%) com R\$ 42,2 milhões, seguida das Transferências da União (33%) com R\$ 25,5 milhões e das Receitas próprias (12%) com R\$ 9,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 20,10 milhões), o FPM (R\$ 15,76 milhões) e o ISS (R\$ 3,12 milhões).

**Figura 5** - Receitas de destaque por origem, em 2021

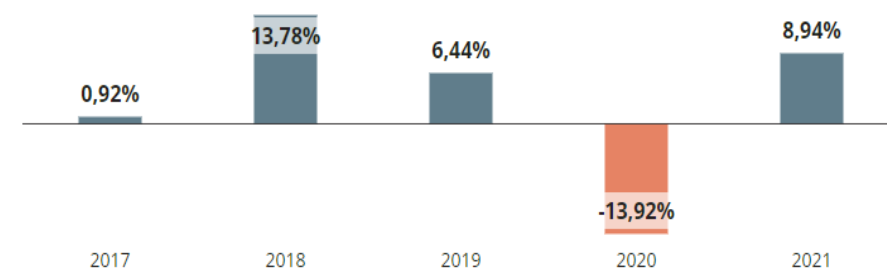
| Receitas próprias do Município em destaque |         | Transferências do Estado em destaque |         | Transferências da União em destaque |         |
|--------------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|-------------------------------------|---------|
| IPTU                                       | 690,18K | ICMS                                 | 20,10M  | FPM                                 | 15,76M  |
| ITBI                                       | 1,19M   | IPVA                                 | 1,44M   | Convênios                           | 236,59K |
| ISS                                        | 3,12M   | Convênios                            | 0,00    | Petróleo                            | 2,57M   |
|                                            |         | Petróleo                             | 702,99K |                                     |         |

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2020). Igualmente, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos exceto 2020 (-13,92%), com um significativo crescimento (+13,78%) em 2018.



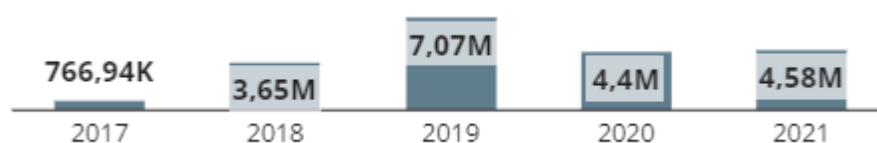
**Gráfico 5** - Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2017 e 2021, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 70,6 milhões), 86,6% foi destinado para despesas correntes (R\$ 61,1 milhões) e 13,4% para despesas de capital (R\$ 9,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (54,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 95,3% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 4,6 milhões).

**Gráfico 6** - Gastos com “obras e instalações”, entre 2017 e 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 21% para Administração, 20% para Saúde, 11% para Outras Despesas, 9% para Urbanismo e 6% para Transporte.

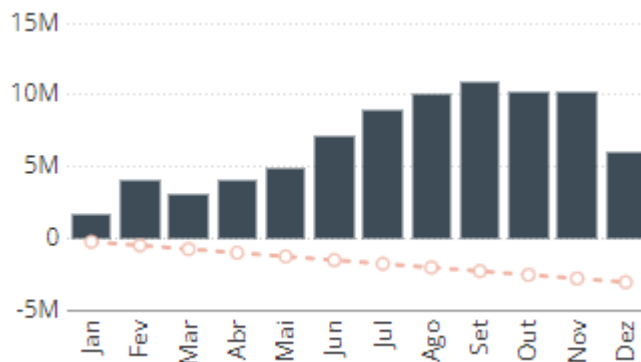
O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 244 mil (78º no *ranking* estadual), menor que o de 2020 (superavitário em R\$ 3,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>20</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 6 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 3,1 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada.

<sup>20</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês, em 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

### Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>21</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>22</sup> disponível ao município de Marechal Floriano foi B.

### Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Marechal Floriano alcançou R\$ 4,2 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

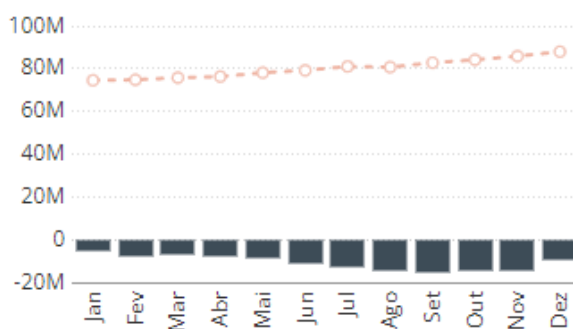
<sup>21</sup> O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>22</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

haveres financeiros, no total de R\$ 14,2 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 10 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

## Previdência

O município de Marechal Floriano não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

## CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município, vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.497/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2447/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2256/2020, estimou a receita em R\$ 77.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 77.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 19.250.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

### **Gestão orçamentária**

#### **Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 28 programas e 144 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

**Tabela 2** - Programas de governo – previsão e execução Valores em reais

| Cód   | Programa                                                                 | Desp. Prevista | Desp. Empenhada | % execução |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------|
| 0014  | PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL        | 56.500,00      | 56.201,00       | 99%        |
| 0012  | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                       | 77.100,00      | 75.706,71       | 98%        |
| 0056  | GESTÃO DO SUS MUNICIPAL                                                  | 3.337.103,44   | 3.251.194,13    | 97%        |
| 0026  | SANEAMENTO BÁSICO                                                        | 220.200,87     | 214.415,26      | 97%        |
| 0082  | PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER                                 | 659.550,00     | 642.130,13      | 97%        |
| 0011  | APOIO GOVERNAMENTAL                                                      | 18.701.263,36  | 18.165.633,95   | 97%        |
| 0016  | ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO                                        | 1.092.028,58   | 1.056.462,07    | 97%        |
| 0054  | GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 4.927.848,47   | 4.732.073,12    | 96%        |
| 0031  | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                             | 18.425.035,38  | 17.377.111,39   | 94%        |
| 0033  | GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                                              | 6.118.818,81   | 5.726.693,59    | 94%        |
| 0020  | CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL                                  | 521.089,04     | 485.468,35      | 93%        |
| 0023  | SERVIÇOS PÚBLICOS                                                        | 4.582.953,81   | 4.229.698,96    | 92%        |
| 0062  | GESTÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                  | 696.639,78     | 641.968,96      | 92%        |
| 0018  | PROMOÇÃO TURÍSTICA                                                       | 576.177,73     | 527.322,63      | 92%        |
| 0028  | GESTÃO EDUCACIONAL                                                       | 2.507.503,19   | 2.287.799,78    | 91%        |
| 0061  | GESTÃO ESTRATÉGIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                            | 468.579,00     | 413.703,29      | 88%        |
| 0070  | PROGRAMA CIDADE DE TODOS                                                 | 26.386,50      | 22.886,50       | 87%        |
| 0099  | ATUAÇÃO LEGISLATIVA                                                      | 3.400.000,00   | 2.937.854,55    | 86%        |
| 0075  | PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                          | 309.500,00     | 263.606,97      | 85%        |
| 0024  | INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA                                                  | 7.924.312,26   | 6.644.823,63    | 84%        |
| 0057  | GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA                            | 7.078.100,69   | 5.391.108,40    | 76%        |
| 0085  | PATRIMÔNIO CULTURAL                                                      | 89.514,79      | 65.439,04       | 73%        |
| 0068  | GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                       | 819.452,15     | 548.670,54      | 67%        |
| 0067  | GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                         | 634.447,85     | 327.292,37      | 52%        |
| 0021  | APOIO AGROPECUÁRIO                                                       | 1.689.306,73   | 702.198,84      | 42%        |
| 0030  | ACESSO A EDUCAÇÃO                                                        | 20.000,00      | 1.157,65        | 6%         |
| 0063  | GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                      | 9.500,00       | 0,00            | 0%         |
| 9999  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                  | 30.000,00      | 0,00            | 0%         |
| Total |                                                                          | 84.998.912,43  | 76.788.621,81   | 90%        |

#### Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada

#### Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a Tabela 3, abaixo:

**Tabela 3** - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis            | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                |
|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 10672/2021      | 0,00                              | 0,00                          | 237.863,86                          | 237.863,86           |
| 10687/2021      | 0,00                              | 0,00                          | 15.000,00                           | 15.000,00            |
| 10771/2021      | 0,00                              | 0,00                          | 150.880,00                          | 150.880,00           |
| 2256/2020 (LOA) | 16.987.861,93                     | 577.430,00                    | 199.576,00                          | 17.764.867,93        |
| 2311/2021       | 0,00                              | 35.000,00                     | 0,00                                | 35.000,00            |
| 2330/2021       | 25.953.665,69                     | 0,00                          | 12.301,00                           | 25.965.966,69        |
| 2331/2021       | 0,00                              | 100.000,00                    | 0,00                                | 100.000,00           |
| 2358/2021       | 0,00                              | 13.200,00                     | 0,00                                | 13.200,00            |
| 2375/2021       | 0,00                              | 27.514,79                     | 0,00                                | 27.514,79            |
| <b>Total</b>    | <b>42.941.527,62</b>              | <b>753.144,79</b>             | <b>615.620,86</b>                   | <b>44.310.293,27</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 8.602.232,29 conforme demonstra a tabela 4, abaixo.

**Tabela 4** - Despesa total fixada Valores em reais

|                                                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>               | <b>77.000.000,00</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 42.941.527,62        |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 753.144,79           |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 615.620,86           |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 35.708.060,98        |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>        | <b>85.602.232,29</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>        | <b>85.602.232,29</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>           | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes (Tabela 5):

**Tabela 5** - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Anulação de dotações   | 35.708.060,98 |
| Excesso de arrecadação | 4.932.029,91  |
| Superávit Financeiro   | 3.491.707,43  |

|                                                                        |                      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Operações de Crédito                                                   | 0,00                 |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 0,00                 |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 100.000,00           |
| Recursos de Convênios                                                  | 78.494,95            |
| <b>Total</b>                                                           | <b>44.310.293,27</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 19.250.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 16.987.861,93, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 6** - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais



| DEMCAD                                                                                                                                              |                                 |                                          | BALANCETE RECEITA      |                                 | BALPAT                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| Fontes de Recursos                                                                                                                                  | Abertura de Créditos Adicionais |                                          | Excesso de Arrecadação |                                 | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |                                 |
|                                                                                                                                                     | Excesso de Arrec.<br>(a)        | Superávit Financ. Exerc. Anterior<br>(b) | Apurado<br>(c)         | Sufic./ Insufic.<br>(d)=(c)-(a) | Apurado<br>(e)                             | Sufic./ Insufic.<br>(f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                                                           | 1.355.490,45                    | 0,00                                     | 2.796.988,82           | 1.441.498,37                    | 351.254,94                                 | 0,00                            |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%                                                                                                       | 1.321.225,84                    | 324.009,83                               | 1.437.735,62           | 116.509,78                      | 324.562,99                                 | 553,16                          |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%                                                                                                       | 419.973,55                      | 106.351,79                               | 616.172,40             | 196.198,85                      | 106.901,32                                 | 549,53                          |
| 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                                    | 0,00                            | 12.867,25                                | -3.703,45              | 0,00                            | 15.311,94                                  | 2.444,69                        |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                                              | 0,00                            | 134.577,91                               | -24.073,19             | 0,00                            | 170.222,17                                 | 35.644,26                       |
| 123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                                     | 0,00                            | 150.000,00                               | 20.014,01              | 0,00                            | 150.442,26                                 | 442,26                          |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                                                       | 103.112,00                      | 0,00                                     | 1.297.325,07           | 1.194.213,07                    | 37.231,16                                  | 0,00                            |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | 888.289,72                      | 466.059,86                               | 1.567.201,91           | 678.912,19                      | 477.177,42                                 | 11.117,56                       |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00                            | 153.160,00                               | -290.317,13            | 0,00                            | 431.552,24                                 | 278.392,24                      |

|                                                                                 |            |              |              |            |              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|------------|
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE | 0,00       | 218,53       | 279.812,06   | 0,00       | 218,53       | 0,00       |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO       | 0,00       | 540.303,17   | 273,58       | 0,00       | 540.303,17   | 0,00       |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS   | 843.938,35 | 354.634,27   | 1.119.131,89 | 275.193,54 | 354.634,27   | 0,00       |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP      | 0,00       | 1.167.510,03 | 89.898,48    | 0,00       | 1.333.252,71 | 165.742,68 |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                      | 0,00       | 54.500,00    | -466.365,47  | 0,00       | 198.146,92   | 143.646,92 |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                      | 0,00       | 27.514,79    | -858.747,36  | 0,00       | 324.754,12   | 297.239,33 |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$351.254,94 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 2.796.988,82 durante o exercício

#### Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 94,81% em relação à receita prevista:

**Tabela 7 - Execução orçamentária da receita**

Valores em reais

| Unidades gestoras                                                        | Previsão Atualizada  | Receitas Realizadas  | % Arrecadação |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| 045E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano              | 5.301.663,95         | 5.709.569,02         | 107,69        |
| 045E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano | 1.157.000,00         | 1.057.884,12         | 91,43         |
| 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano                  | 75.189.628,19        | 70.646.840,03        | 93,96         |
| <b>I. Total por UG (BALORC)</b>                                          | <b>81.648.292,14</b> | <b>77.414.293,17</b> | <b>94,81</b>  |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                    | <b>81.648.292,14</b> | <b>77.414.293,17</b> | <b>94,81</b>  |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| <b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                       | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |               |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 8 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado)** Valores em reais

| <b>Categoria da Receita</b>            | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                       | 68.224.366,84              | 73.257.701,88              |
| Receita de Capital                     | 13.423.925,30              | 4.156.591,29               |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                          | <b>81.648.292,14</b>       | <b>77.414.293,17</b>       |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 9, a seguir:

**Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

| <b>Unidades gestoras</b>                                                 | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>% Execução</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 045E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano              | 17.111.591,24             | 14.811.291,24              | 86,56             |
| 045E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano | 3.013.000,00              | 2.297.155,71               | 76,24             |
| 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano                  | 62.077.641,05             | 57.123.563,65              | 92,02             |
| 045L0200001 - Câmara Municipal de Marechal Floriano                      | 3.400.000,00              | 2.937.854,55               | 86,41             |
| <b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>                                       | <b>85.602.232,29</b>      | <b>77.169.865,15</b>       | <b>90,15</b>      |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                    | <b>85.602.232,29</b>      | <b>77.169.865,15</b>       | <b>90,15</b>      |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                                           | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>       |
| <b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                       | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                |                   |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a apresentada na Tabela 10, a seguir.

**Tabela 10 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado)** Valores em reais

| <b>Especificação</b>                    | <b>Dotação Inicial</b> | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>Despesas Liquidadas</b> | <b>Despesas Pagas</b> |
|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Corrente                                | 64.090.274,22          | 70.342.910,50             | 65.924.407,90              | 61.131.429,05              | 60.621.090,05         |
| De Capital                              | 12.879.725,78          | 15.229.321,79             | 11.245.457,25              | 9.494.878,27               | 9.489.203,34          |
| Reserva de Contingência                 | 30.000,00              | 30.000,00                 | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Reserva do RPPS                         | 0,00                   | 0,00                      |                            |                            |                       |
| <b>Totais</b>                           | <b>77.000.000,00</b>   | <b>85.602.232,29</b>      | <b>77.169.865,15</b>       | <b>70.626.307,32</b>       | <b>70.110.293,39</b>  |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

## Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 244.428,02, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 11** - Resultado da execução orçamentária (consolidado)      Valores em reais

|                                                               |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita total realizada                                       | 77.414.293,17     |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 77.169.865,15     |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>244.428,02</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALORC.

## Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE B).

## Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na Tabela 12, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 12** - Execução na dotação Reserva de Contingência      Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas  | 0,00    |
| Despesas Liquidada   | 0,00    |

|               |      |
|---------------|------|
| Despesas Paga | 0,00 |
|---------------|------|

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, resumidas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**3, abaixo, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

| <b>Tabela 13 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS</b> | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Balanço Orçamentário                                              | Valores          |
| Despesas Empenhadas                                               | 0,00             |
| Despesas Liquidada                                                | 0,00             |
| Despesas Paga                                                     | 0,00             |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela 14, abaixo.

| <b>Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária</b>   | Valores em reais     |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 77.169.865,15        |
| Dotação Atualizada (b)                                | 85.602.232,29        |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-8.432.367,14</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na t na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ambas abaixo

| <b>Tabela 15 – Balanço Orçamentário</b>  | Valores em reais |
|------------------------------------------|------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)          | 85.602.232,29    |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 81.648.292,14    |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>             | 3.953.940,15     |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALORC

| <b>Tabela 16 - Informações Complementares para análise</b>                                      | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00             |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 2.888.387,57     |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 100.000,00       |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 3.491.707,43     |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 100.000,00       |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, temos que além do superávit financeiro do exercício anterior R\$ 3.491.707,43), também foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação corrente no montante de R\$ 4.932.029,91 sanando, assim, a divergência apontada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.7** e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.8**, abaixo.

**Tabela 17 – Execução da despesa orçamentária**

Valores em reais

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Despesas Empenhadas (a)       | 77.169.865,15      |
| Receitas Realizadas (b)       | 77.414.293,17      |
| <b>Execução a maior (a-b)</b> | <b>-244.428,02</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALORC

**Tabela 18 - Informações Complementares para análise**

|                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 2.888.387,57 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 100.000,00   |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 3.491.707,43 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 100.000,00   |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas 19, 20 e 21, a seguir, apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo**

Valores em reais

| Função de Governo |                      | Despesa       |               |               |               |
|-------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Cód.              | Descrição            | Orçada        | Empenhada     | Liquidada     | Paga          |
| 15                | URBANISMO            | 9.102.291,14  | 8.293.925,59  | 6.110.227,28  | 6.055.755,14  |
| 28                | ENCARGOS ESPECIAIS   | 77.100,00     | 75.706,71     | 75.706,71     | 75.706,71     |
| 20                | AGRICULTURA          | 1.689.306,73  | 702.198,84    | 687.229,34    | 685.241,25    |
| 13                | CULTURA              | 89.514,79     | 65.439,04     | 64.008,57     | 63.323,74     |
| 27                | DESPORTO E LAZER     | 659.550,00    | 642.130,13    | 632.229,89    | 632.158,92    |
| 09                | PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 56.500,00     | 56.201,00     | 56.201,00     | 56.201,00     |
| 23                | COMÉRCIO E SERVIÇOS  | 576.177,73    | 527.322,63    | 518.830,49    | 516.529,48    |
| 19                | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 7.967,88      | 5.648,50      | 5.648,50      | 5.648,50      |
| 18                | GESTÃO AMBIENTAL     | 521.089,04    | 485.468,35    | 445.301,73    | 444.284,54    |
| 26                | TRANSPORTE           | 5.482.646,23  | 4.647.306,75  | 3.894.257,65  | 3.769.703,02  |
| 12                | EDUCAÇÃO             | 27.071.357,38 | 25.392.762,41 | 24.159.231,71 | 24.123.874,15 |

|              |                         |                      |                      |                      |                      |
|--------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 17           | SANEAMENTO              | 220.200,87           | 214.415,26           | 189.257,26           | 189.257,26           |
| 01           | LEGISLATIVA             | 3.400.000,00         | 2.937.854,55         | 2.493.190,87         | 2.493.190,87         |
| 08           | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 3.013.000,00         | 2.297.155,71         | 2.196.856,07         | 2.186.760,42         |
| 04           | ADMINISTRAÇÃO           | 16.359.265,16        | 15.883.840,94        | 15.178.165,22        | 15.054.110,04        |
| 10           | SAÚDE                   | 17.111.591,24        | 14.811.291,24        | 13.791.707,23        | 13.630.290,55        |
| 06           | SEGURANÇA PÚBLICA       | 132.674,10           | 131.197,50           | 128.257,80           | 128.257,80           |
| 99           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 30.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 24           | COMUNICAÇÕES            | 2.000,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>85.602.232,29</b> | <b>77.169.865,15</b> | <b>70.626.307,32</b> | <b>70.110.293,39</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 20** - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa              |                      |                      |                      |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                              | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 35.219.143,75        | 33.653.102,13        | 33.321.139,66        | 33.217.889,47        |
| Juros e Encargos da Dívida   | 622.744,16           | 613.110,14           | 613.110,14           | 613.110,14           |
| Outras Despesas Correntes    | 34.501.022,59        | 31.658.195,63        | 27.197.179,25        | 26.790.090,44        |
| Investimentos                | 14.757.037,37        | 10.802.105,32        | 9.051.526,34         | 9.047.536,34         |
| Inversões Financeiras        | 3.000,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida        | 469.284,42           | 443.351,93           | 443.351,93           | 441.667,00           |
| Reserva de Contingência      | 30.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>85.602.232,29</b> | <b>77.169.865,15</b> | <b>70.626.307,32</b> | <b>70.110.293,39</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21**- Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

| Modalidade de Aplicação |                                                                                                      | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.                    | Descrição                                                                                            | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                                           | 517.200,00           | 379.920,72           | 379.920,72           | 379.920,72           |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO                                     | 33.953,96            | 33.953,96            | 33.953,96            | 33.953,96            |
| 90                      | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                   | 83.734.600,33        | 75.470.862,47        | 68.930.244,34        | 68.414.230,41        |
| 93                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 1.201.478,00         | 1.201.478,00         | 1.201.478,00         | 1.201.478,00         |
| 95                      | APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1 | 85.000,00            | 83.650,00            | 80.710,30            | 80.710,30            |
| 99                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                              | 30.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                      | <b>85.602.232,29</b> | <b>77.169.865,15</b> | <b>70.626.307,32</b> | <b>70.110.293,39</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela 22, a seguir, evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

**Tabela 22** - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

| Fonte        | Descrição | Receita             | Despesa                              |                     |                     |                     |
|--------------|-----------|---------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|              |           |                     | Programa                             | Empenhada           | Liquidada           | Paga                |
| 530          | Federal   | 2.576.694,70        | ADMINISTRAÇÃO - APOIO GOVERNAMENTAL  | 568.246,67          | 561.965,50          | 561.965,50          |
| 530          | Federal   |                     | URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA  | 1.139.740,25        | 799.116,27          | 799.116,27          |
| 530          | Federal   |                     | TRANSPORTE - APOIO GOVERNAMENTAL     | 34,07               | 34,07               | 0,00                |
| 530          | Federal   |                     | TRANSPORTE - INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA | 1.025.973,19        | 892.452,30          | 799.898,80          |
| 540          | Estadual  | 705.082,91          | URBANISMO - SERVIÇOS PÚBLICOS        | 135.597,30          | 132.090,00          | 132.090,00          |
| 540          | Estadual  |                     | TRANSPORTE - INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA | 489.460,24          | 488.504,14          | 456.859,24          |
| <b>TOTAL</b> |           | <b>3.281.777,61</b> |                                      | <b>3.359.051,72</b> | <b>2.874.162,28</b> | <b>2.749.929,81</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

### Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, , constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de 138.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 8.000,00.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 360,22.

**Tabela 23** - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

| Classificação Econômica da Despesa                 | Valor Liquidado |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL               | 0,00            |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL             | 0,00            |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00            |

|                                                    |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL         | 0,00          |
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS            | 0,00          |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS     | 0,00          |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS                    | 0,00          |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00          |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS            | 360,22        |
| <b>Total</b>                                       | <b>360,22</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

## Gestão financeira

### Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2021. Não obstante, acolho a sugestão da unidade técnica e voto por **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela 24, a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 24** - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>9.414.981,76</b>  |
| Receitas orçamentárias                            | 77.414.293,17        |
| Transferências financeiras recebidas              | 0,00                 |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 14.994.845,14        |
| Despesas orçamentárias                            | 77.169.865,15        |
| Transferências financeiras concedidas             | 0,00                 |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 9.761.754,07         |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>14.892.500,85</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, na Tabela 25, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 25** - Disponibilidades

Valores em reais

|                                                                          |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Unidades gestoras</b>                                                 | <b>Saldo</b>         |
| 045E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano              | 2.427.360,47         |
| 045E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano | 1.010.646,77         |
| 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano                  | 11.005.252,11        |
| 045L0200001 - Câmara Municipal de Marechal Floriano                      | 452.044,80           |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                                             | <b>14.895.304,15</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a demonstrada na tabela 26, a seguir.

**Tabela 26 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

| <b>Restos a Pagar</b>                    | <b>Não Processados (a Liquidar)</b> | <b>Não Processados (em Liquidação)</b> | <b>Processados</b> | <b>Total Geral</b>  |
|------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>2.406.155,42</b>                 | <b>0,00</b>                            | <b>798.037,41</b>  | <b>3.204.192,83</b> |
| Inscrições                               | 6.543.557,83                        | 0,00                                   | 516.013,93         | <b>7.059.571,76</b> |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                                | 0,00                                   | 0,00               | <b>0,00</b>         |
| Pagamentos                               | 1.274.292,95                        | 0,00                                   | 624.214,60         | <b>1.898.507,55</b> |
| Cancelamentos                            | 1.131.574,41                        | 0,00                                   | 15,32              | <b>1.131.589,73</b> |
| Outras baixas                            | 0,00                                | 0,00                                   | 0,00               | <b>0,00</b>         |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b>    | <b>6.543.845,89</b>                 | <b>0,00</b>                            | <b>689.821,42</b>  | <b>7.233.667,31</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 27 - Resultado financeiro**

Valores em reais

| <b>Especificação</b>                                                   | <b>2021</b>         | <b>2020</b>         |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro (a)                                                   | 14.928.920,93       | 9.414.981,76        |
| Passivo Financeiro (b)                                                 | 7.479.553,75        | 3.341.632,33        |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>          | <b>7.449.367,18</b> | <b>6.073.349,43</b> |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b> | <b>7.449.367,18</b> | <b>6.073.349,43</b> |
| Recursos Ordinários                                                    | 1.334.325,14        | 352.058,51          |
| Recursos Vinculados                                                    | 6.115.042,04        | 5.721.290,92        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>                  | <b>7.449.367,18</b> | <b>6.073.349,43</b> |
| <b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>                                     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de

créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

*II.3.3.1.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas*

• **Situação encontrada**

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, foi observado *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos (111, 113, 112, 122, 211, 520 e 530), totalizando R\$ -1.657.888,76.

| Fonte | Descrição                                                                                        | Saldo BALPAT 31/12/2021<br>(R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 111   | Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação                                    | -389.583,93                      |
| 113   | Transferências do FUNDEB (40%)                                                                   | -175.541,36                      |
| 112   | Transferências do FUNDEB (60%)                                                                   | -84.300,79                       |
| 122   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | -130.386,95                      |
| 211   | Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde                                          | -269.851,80                      |
| 520   | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados                           | -450.808,74                      |
| 530   | Transferência da União Referente Royalties do Petróleo                                           | -157.415,19                      |
|       | <b>TOTAL:</b>                                                                                    | <b>-1.657.888,76</b>             |

Observou-se, ainda, que o saldo da fonte 001 - recursos ordinários é de R\$ 1.334.325,14, insuficiente, portanto, para a cobertura da totalidade dos saldos negativos das demais fontes, motivo pelo sugeriu-se a **citação** do gestor (art. 167, inc. V a VII, e §§ 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; arts. 7º, I, 40 a 46, 48, "b", 90 e 91 da Lei nº 4.320/1964).

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

• **Justificativa apresentada**

Após citação, o gestor responsável declarou que, por lapso na execução dos processos, deu-se a inscrição em restos a pagar de valores empenhados que deveriam ter sido anulados antes do encerramento do exercício de 2021, conforme reproduzido a seguir:

Conforme segue em anexo, houve um lapso nas conferências e execução dos processos que foram empenhados e não anulados no exercício de 2021, pois comprovadamente vários destes, foram cancelados no exercício de 2022.

Ocorre que o exercício de 2021, foi ainda um ano muito difícil, pois ainda estávamos atravessando a pandemia do Coronavírus, todas as nossas ações foram voltadas para que a população de Marechal Floriano ficasse resguardada do vírus que destruiu tantas pessoas e famílias, argumentamos e demonstramos que o déficit financeiro apurado nas fontes, podem ser revistos, uma vez que no exercício de 2022 foram cancelados diversos processos e dessa forma poderemos verificar abaixo que esse déficit não foi suficiente para atrapalhar a execução dos recursos no exercício de 2022.

| Fonte  | Descrição                                                                                        | Saldo BALPAT<br>31/12/2020 | CANCELAMENTO DE<br>RESTOS A PAGAR EM<br>2022 | RESULTADO      |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|----------------|
|        |                                                                                                  | (R\$)                      |                                              |                |
| 111    | Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação                                    | -389.583,93                | 155.722,88                                   | - 233.861,05   |
| 113    | Transferências do FUNDEB (40%)                                                                   | -175.541,36                | 48.865,86                                    | - 126.675,50   |
| 112    | Transferências do FUNDEB (60%)                                                                   | -84.300,79                 | -                                            | - 84.300,79    |
| 122    | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | -130.386,95                | 87.016,94                                    | - 43.370,01    |
| 211    | Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde                                          | -269.851,80                | 141.255,80                                   | - 128.596,00   |
| 520    | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados                           | -450.808,74                | 3.258,54                                     | - 447.550,20   |
| 530    | Transferência da União Referente Royalties do Petróleo                                           | -157.415,19                | 70.175,51                                    | - 87.239,68    |
| TOTAL: |                                                                                                  | -1.657.888,76              | 506.295,53                                   | - 1.151.593,23 |

Conforme apurado no quadro acima, com os cancelamentos dos restos a pagar feitos em 2022, o saldo da fonte 001 - recursos ordinários no valor de R\$ 1.334.325,14, se tornaria suficiente para a cobertura da totalidade dos saldos negativos das demais fontes de recursos, caso os restos a pagar fossem cancelados no exercício de 2021.

- **Análise das justificativas apresentadas (item 9.1 da ITC 581/2024-6)**

Em sede de análise conclusiva a unidade técnica manifestou-se como segue:

Como se vê, em complementação aos valores apurados na fase inicial, a defesa alega ter havido no exercício financeiro de 2022 o cancelamento de restos a pagar nas fontes 111, 113, 122, 211, 520 e 530, totalizando R\$ 506.295,53. Contudo, tais informações estão desacompanhas de qualquer documentação de suporte.

Ainda assim, buscando essa comprovação, a consulta ao sistema CidadES<sup>23</sup> evidencia que, de fato, houve o cancelamento de Restos a Pagar não

<sup>23</sup> Consulta em PCM > Consultas > Tabulações derivadas da PCM, segundo os parâmetros Unidade Gestora: 045E0700001, Informação requerida: Controle da Despesa por Empenho, Mês inicial: janeiro, Mês final: dezembro, Ano: 2022.

Processados inscritos no exercício de 2021, embora em montante que difere daquele indicado pelo citado:

| Fonte         | Descrição                                                                                        | Saldo BALPAT<br>31/12/2021 | Restos a Pagar não<br>Processados<br>cancelados em 2022 | Diferença             |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
|               |                                                                                                  | (R\$)                      |                                                         |                       |
| 111           | Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação                                    | - 389.583,93               | 155.722,88                                              | - 233.861,05          |
| 113           | Transferências do FUNDEB (40%)                                                                   | - 175.541,36               | 48.865,86                                               | - 126.675,50          |
| 112           | Transferências do FUNDEB (60%)                                                                   | - 84.300,79                | -                                                       | - 84.300,79           |
| 122           | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | - 130.386,95               | 130.152,32                                              | - 234,63              |
| 211           | Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde                                          | - 269.851,80               | -                                                       | - 269.851,80          |
| 520           | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados                           | - 450.808,74               | 3.258,54                                                | - 447.550,20          |
| 530           | Transferência da União Referente Royalties do Petróleo                                           | - 157.415,19               | 70.175,51                                               | - 87.239,68           |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                  | <b>- 1.657.888,76</b>      | <b>408.175,11</b>                                       | <b>- 1.249.713,65</b> |

Portanto, ainda que os registros contábeis evidenciem cancelamentos em total inferior ao declarado pela defesa, após o seu abatimento do cálculo do déficit apurado nas fontes vinculadas, observa-se que os saldos negativos remanescentes (R\$ 1.249.713,65) podem ser absorvidos pelo superávit obtido na fonte 001 - recursos ordinários (R\$ 1.334.325,14).

Pelo exposto, sugere-se o afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.1 do RT 176/2023-6.

#### *Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6, para, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas, votar pelo afastamento do indicativo.

#### Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.



Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela 28, a seguir.

| Tabela 28 - Transferências para o Poder Legislativo              |  | Valores em reais    |
|------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| Descrição                                                        |  | Valor               |
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior |  | 42.610.001,28       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  |  | 7,00                |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                |  | <b>2.982.700,08</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            |  | <b>2.982.700,09</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Em que pese tal constatação, sugere-se o afastamento da inconsistência, considerando que o valor repassado a maior foi de R\$ 0,01.

### **Gestão Fiscal e Limites constitucionais**

#### **Resultados primário e nominal**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela 29, a seguir.

**Tabela 29** - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

| Rubrica            | Meta LDO      | Execução      |
|--------------------|---------------|---------------|
| Receita Primária   |               | 76.991.181,56 |
| Despesa Primária   |               | 70.954.023,80 |
| Resultado Primário | -3.075.000,00 | 6.037.157,76  |
| Resultado Nominal  | -3.375.000,00 | 6.387.469,59  |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 33,51% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela 30, a seguir.

**Tabela 30** - Aplicação em MDE

Valores em reais

| Destinação de recursos                                                   | Valor                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas de Impostos                                                     | 6.202.117,52         |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais                      | 46.786.236,95        |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 52.988.354,47        |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>17.754.216,99</b> |
| <b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>33,51</b>         |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,65% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela 31, a seguir.

**Tabela 31** - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica - Valores em reais

| Destinação de recursos                           | Valor         |
|--------------------------------------------------|---------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB                     | 13.563.908,02 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 9.990.385,99  |
| % de aplicação                                   | 73,65         |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

*Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb*

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

Saúde

**Aplicação mínima constitucional**

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>24</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

---

<sup>24</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela 32, a seguir.

**Tabela 32** - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde      Valores em reais

| Destinação de recursos                                               | Valor               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 6.202.117,52        |
| Receitas provenientes de transferências                              | 46.094.614,12       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 52.296.731,64       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>9.195.543,01</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>17,58</b>        |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

## Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R\$ 73.257.701,88.

## Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,56% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela 33, a seguir.

| Tabela 33 - Despesas com pessoal – Poder Executivo |  | Valores em reais |
|----------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                          |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada   |  | 73.257.701,88    |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                    |  | 31.908.361,36    |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada)                     |  | 43,56            |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

## Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,92% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela, 34, a seguir.

| Tabela 34 - Despesas com pessoal – Consolidado | Valores em reais |
|------------------------------------------------|------------------|
|------------------------------------------------|------------------|

| Descrição                                        | Valor         |
|--------------------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 73.257.701,88 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 33.637.205,73 |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>45,92</b>  |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 09399/2022-6), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do



caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

## Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 13,63% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 35, a seguir.

| Tabela 35 - Dívida Consolidada Líquida |  | Valores em reais |
|----------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                              |  | Valor            |
| Dívida consolidada – DC (I)            |  | 4.221.655,53     |
| Deduções (II)                          |  | 14.203.886,88    |

| Descrição                                                      | Valor                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)                      | -9.982.231,35        |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada               | 73.257.701,88        |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>                           | <b>-13,63</b>        |
| <b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>          | <b>87.909.242,26</b> |
| <b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b> | <b>79.118.318,03</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### Operações de crédito

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001.

Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas 36, 37, 38 e 39, a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise.

| Tabela 36- Operações de Crédito                                                |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                                      |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                               |  | 73.257.701,88    |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)                      |  | 0,00             |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)                  |  | 11.721.232,30    |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)                  |  | 10.549.109,07    |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)                 |  | 0,00             |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) |  | 16,00            |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) |  | 14,40            |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

| Tabela 37- Operações de Crédito – ARO | Valores em reais |
|---------------------------------------|------------------|
|---------------------------------------|------------------|

| Descrição                                                                                | Valor         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                         | 73.257.701,88 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor)                                                       | 0,00          |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)                         | 5.128.039,13  |
| <b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>                                           | <b>0,00</b>   |
| <b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>7,00</b>   |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38- Garantias Concedidas** Valores em reais

| Descrição                                                            | Valor                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                     | 73.257.701,88        |
| <b>Total das Garantias Concedidas</b>                                | <b>0,00</b>          |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada               | 0,00                 |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b> | <b>16.116.694,41</b> |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b> | <b>14.505.024,97</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Contragarantias Recebidas** Valores em reais

| Descrição                                                             | Valor       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados                                 | 0,00        |
| Contragarantias recebidas dos Municípios                              | 0,00        |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas                   | 0,00        |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00        |
| <b>Total das Contragarantias recebidas</b>                            | <b>0,00</b> |

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais.

Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa

- **Situação encontrada**

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, foi verificado que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2021, o montante de R\$ 1.317.982,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que, sobremaneira, poderia custear outras fontes de recursos (vinculados).

Entretanto, constatou-se que foram inscritos no exercício de 2021 o montante de R\$ 2.452.477,47 em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) nas fontes de recursos 111 (R\$ 345.479,68 – **Apêndice O**), 112 (R\$ 235.329,47 – **Apêndice P**), 113 (R\$ 123.280,97 – **Apêndice Q**), 122 (R\$ 130.152,32 – **Apêndice R**), 211 (R\$ 378.495,76 – **Apêndice S**), 520 (R\$ 759.313,23 – **Apêndice T**) e 530 (R\$ 480.426,04 – **Apêndice U**), conforme demonstrado na tabela adiante, que

resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.650.397,33.

**Tabela 42 - Demonstrativo da disponibilidade de caixa líquida negativa após a inscrição de restos a pagar não processados**  
Valores em reais

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

dez/21

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "a" e "b")

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                       | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |              | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                  |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |              |                                                         |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                                    |
|                                                                                                  |                                | De Exercícios Anteriores              | De Exercício | De Exercícios Anteriores                                            | De Exercício |                                                         |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                                    |
|                                                                                                  |                                | (a)                                   | (b)          | (c)                                                                 | (d)          |                                                         |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                                    |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                                                     |                                |                                       |              |                                                                     |              |                                                         |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 | <b>1.317.882,44</b>                                                                                |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                        | 3.768.550,53                   | 38.331,80                             | 170.821,53   | 288,00                                                              | 88.095,32    | 0,00                                                    | 3.479.276,42                                                                                         | 2.158.254,72                                            | 0,00                                                                            | 1.319.021,69                                                                                       |
| 009 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                             | 1.028,77                       | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                    | 1.028,77                                                                                             | 0,00                                                    | 0,00                                                                            | 1.028,77                                                                                           |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                                                        |                                |                                       |              |                                                                     |              |                                                         |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 | <b>(-1.650.397,33)</b>                                                                             |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                              | 75.482,70                      | 88.869,52                             | 0,00         | 0,00                                                                | 38.457,38    | 0,00                                                    | (-51.386,70)                                                                                         | 368.478,88                                              | 0,00                                                                            | (-292.996,18)                                                                                      |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (FUN)                                                              | 0,00                           | 3.419,21                              | 35.387,28    | 0,00                                                                | 17.881,15    | 0,00                                                    | (-51.659,22)                                                                                         | 123.200,51                                              | 0,00                                                                            | (-174.859,73)                                                                                      |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (FUN)                                                              | 180.904,78                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 15.412,74    | 0,00                                                    | 165.492,04                                                                                           | 236.329,47                                              | 0,00                                                                            | (-155.837,43)                                                                                      |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 234,83       | 0,00                                                    | (-234,83)                                                                                            | 138.152,32                                              | 0,00                                                                            | (-138.152,32)                                                                                      |
| 141 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                    | 288.452,95                     | 12.822,24                             | 151.481,18   | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                    | 124.149,53                                                                                           | 378.455,78                                              | 0,00                                                                            | (-154.305,75)                                                                                      |
| 339 - OUTROS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE DOS ESTADOS                       | 308.504,48                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                    | 308.504,48                                                                                           | 758.313,23                                              | 0,00                                                                            | (-449.808,75)                                                                                      |
| 390 - TRANSFERÊNCIA DA UNião REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                     | 431.447,52                     | 10.200,00                             | 92.587,51    | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                    | 328.660,01                                                                                           | 480.428,04                                              | 0,00                                                                            | (-151.768,03)                                                                                      |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

**Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.**

Desta forma, entendeu o corpo técnico que as inscrições de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo municipal de Marechal Floriano.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, foi constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual foi sugerida a citação do responsável, Sr. João Carlos Lorenzoni, para que apresentasse razões de justificativa, bem como documentos que entendesse necessários.

A unidade técnica registrou que a inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Resposta de Comunicação 2.646/2023-2):

Neste tópico resta observar que no que se refere as novas normas de contabilidade pública os restos a pagar não processados não são considerados como dívida e sim contabilizados em contas do nível 6.

Há de se observar ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2020) dispõe em seu artigo 42 que a vedação de contrair dívida somente se estabelece no que se refere aos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Nesta direção resta observar que não há ilegalidade em inscrição de restos a pagar não processados no exercício em questão, não se aplicando ao caso em tela o art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940.

- **Análise das justificativas apresentadas (item 9.2 da ITC 584/2024-6)**

Em sede de análise conclusiva a unidade técnica manifestou-se como segue:

O princípio orçamentário da anualidade, previsto na Constituição Federal de 1988, determina que a vigência do orçamento alcança somente o exercício para o qual se refere. Entretanto, a Lei 4.320/1964 determina que se consideram Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Assim, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro será considerada como Restos a Pagar. Entende-se por Restos a Pagar Processados aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. Já os Restos a Pagar não Processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Diversamente da alegação do responsável, como extraído 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, válido a partir do exercício de 2021, os Restos a Pagar são sim considerados como dívida:

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Nesse sentido também nos aponta o art. 50 da LRF, que diz:

Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

V - as operações de crédito, **as inscrições em Restos a Pagar** e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, **deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o**



**montante e a variação da dívida pública no período**, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

[...] (grifo nosso)

De fato, o art. 42 da LRF veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais onerosas. Porém, anualmente, a inscrição de restos a pagar deve observar o limite do saldo das disponibilidades financeiras, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, e no art. 55, III, “b”, 3, ambos da LRF.

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.8 do RT 176/2023-6 (3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

### *Análise do Relator*

Conforme exposto no Relatório Técnico 176/2023-6, na análise da prestação de contas do chefe do poder do município de Marechal Floriano, relativa ao exercício de 2021, foi constatada a inscrição de restos a pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa.

Ouvido para justificativas, o gestor alegou não haver ilegalidade na inscrição de restos a pagar não processados no exercício, não se aplicando ao caso em tela o art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940, justificando-se que “no que se refere as novas normas de contabilidade pública os restos a pagar não processados não são considerados como dívida” e que a vedação contida no artigo 42 da Lei Complementar 101/2020, restringe-se aos últimos dois quadrimestres do mandato.

Ao analisar os argumentos do gestor a unidade técnica do TCEES, em sede de análise conclusiva, sugeriu o não acolhimento das alegações de defesa, argumentando, em síntese, que conforme determinação contida na Lei 4.320/64 todas as despesas empenhadas até 31 de dezembro de cada exercício e não pagas são consideradas restos a pagar e que o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN considera os restos a pagar como dívida flutuante e destacam o art. 50 da LRF que determina a inscrição em restos pagar de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

A unidade técnica argumenta também que “anualmente, a inscrição de restos a pagar deve observar o limite do saldo das disponibilidades financeiras, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, e no art. 55, III, “b”, 3, ambos da LRF”.

Pois bem.

Sou de entendimento de que a inscrição em restos a pagar requer responsabilidade fiscal durante toda a gestão dos Entes, independentemente do momento do mandato em que se encontra, tendo como fundamento o que prevê o art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, c/c art. 55 do mesmo diploma legal, que exige que o Demonstrativo de Gestão Fiscal, que será elaborado a cada quadrimestre ou semestre, conforme o critério populacional estabelecido em lei, informe o valor dos restos a pagar inscritos até o limite da disponibilidade financeira.

De fato os conceitos de despesa e de obrigação, adotados pela contabilidade patrimonial e aqueles empregados na contabilidade orçamentária e nos controles da gestão fiscal, são diferentes, conforme ensinado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>25</sup>:

#### **2.2.5. Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária)**

##### **2.2.5.1. Passivo Exigível X Empenho**

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Quando a lei utiliza a palavra “obrigação”, ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320/1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária. [g.n.]

Diante do que ensina o MCASP, ainda que os restos a pagar não processados não configurem passivo exigível, representam comprometimento do orçamento sobre os quais poderão ser requeridos pagamentos, cabendo, em obediência ao princípio

---

<sup>25</sup> Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, 10ª edição. p. 162

orçamentário da anualidade e ao princípio da responsabilidade fiscal, serem deixadas reservas para sua cobertura.

Desta forma, não obstante a diferença entre os conceitos, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) exige o emprego de cautela fiscal ao manejar com a inscrição em restos a pagar, inclusive não processados, a qualquer tempo da gestão.

Nesse sentido dispõe o art. 1º, § 1º, da LC n.101/2000, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”. [g.n.]

Também em seu art. 55, inciso III, alínea “b”, item 3, a LC n. 101/2000 prevê que o Relatório de Gestão Fiscal “conterá [...] demonstrativos, no último quadrimestre [...] da inscrição em Restos a Pagar, das despesas [...] empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa”. [g.n.]

Deste modo, em harmonia com os julgados deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>26</sup>, sou de opinião que, como medida para a boa gestão fiscal a fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a inscrição em restos a pagar deve observar a existência de disponibilidade financeira, conforme regra imposta pelo artigo 55, III, b da LRF, no transcorrer de toda a gestão e não apenas no exercício de encerramento de mandato. Todavia, destaco que esta determinação é diferente daquela contida no art. 42.

Assim, a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira ao longo da gestão, quando não configurado o descumprimento do art. 42, não pode ser avaliada

---

<sup>26</sup> Parecer Prévio 0084/2023-8, Processo TC 00747/2023-1- Recurso de Reconsideração; Parecer Prévio 126/2023, Processo TC 2410/2021-PCA Prefeito; Parecer Prévio 0087/2019, Processo 4007/2018-9- PCA Prefeito; Parecer Prévio 0060/2020-8, Processo TC 3731/2018-1- PCA Prefeito; Parecer Prévio 0048/2021-5, Processo TC 4537/2020 – Recurso de Reconsideração.

como um fato isolado ocasionador de desequilíbrio financeiro das contas analisadas, antes deve ser avaliado o reflexo sobre o resultado da gestão como um todo.

No caso sub-exame, pondero que foram inscritos em restos a pagar R\$ 1.650.397,33 sem que houvesse disponibilidade de caixa para suportá-los. Todavia, dos resultados apresentados na Prestação de Contas não é possível afirmar a existência de desequilíbrio fiscal neste exercício, no qual apurou-se superávit primário, a nota CAPAG informada na PCA é “B”, apresentou dívida consolidada líquida negativa e cumpriu todos os limites constitucionais.

Desse modo, considero que os valores inscritos sem disponibilidade para pagamento não foram capazes de ocasionar o desequilíbrio financeiro das contas analisadas e dirijo parcialmente do entendimento técnico e ministerial, no sentido manter o presente indicativo, porém no campo da ressalva.

Não obstante com vistas a reorientação da atuação administrativa do jurisdicionado, proponho que seja **dada ciência** ao atual chefe do Poder executivo, como forma de alerta, quanto a necessidade de observar a existência de disponibilidade financeira, conforme regra imposta pelo artigo 55, III, b da LRF, no transcorrer de toda a gestão quando da inscrição em restos a pagar.

#### Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

#### Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa

corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice L) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice M), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

#### Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela 40, a seguir.

**Tabela 40** - Publicação do RGF

| Referência       | Meio de Divulgação      | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 2º Semestre/2020 | Portal de Transparência | 30/01/2021                  | 29/01/2021         | N            |
| 1º Semestre/2021 | Portal de Transparência | 30/07/2021                  | 29/07/2021         | N            |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021

#### Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos

critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

#### Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro 3, abaixo.

**Quadro 3** - Incentivos fiscais instituídos no exercício

| Legislação       | Modalidade | Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF) | Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF) | Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF) | Legislação Específica (art. 150, §6º da CF) |
|------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| LM<br>2.313/2021 | Anistia    | Não                                                                       | Não                                               | Não                                                        | Sim                                         |

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base na Lei 1.572/2015, para Contribuição para Iluminação Pública – COSIP. Ocorre que a referida lei trata de isenção de Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU, taxas de limpeza pública, coleta de lixo, conservação de calçamento e expedientes, no âmbito do município. Neste giro, esta norma não inclui benefícios fiscais relacionados à COSIP, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.211/2020 e a LOA – Lei Municipal 2.256/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais, sem planejamento na Lei Específica 488/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal – CTM, atinente a descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, além da Lei 1.572/2015 que trata de isenção de IPTU e taxas e ainda a Lei 2.313/2021 para Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxas, Contribuição de Serviço de Iluminação Pública - COSIP e IPTU.

Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da Lei 2.313/2021, que institui programa de recuperação fiscal, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não**



**demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

#### Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não elaborou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a LM 2.313/2021 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA, porém, diante das falhas do planejamento na LDO e na LOA, não é possível aferir que no momento da proposição do projeto o equilíbrio fiscal foi garantido.

Considerando a falta de planejamento ante a ausência de elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO e comparando com o volume de R\$ 127.817,20 declarado no DEMRE quanto a concessão de benefícios fiscais, demonstra-se que a renúncia de receita foi executada em montante não previsto, o que traz risco ao equilíbrio fiscal.

A seguir, na Tabela 41 apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita**

| Receita                                                       | Previsto      | Arrecadado    | Resultado  |
|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------|
| Total da Receita Arrecadada                                   | 77.000.000,00 | 77.414.293,17 | 414.293,17 |
| Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 6.547.800,00  | 7.066.208,06  | 518.408,06 |

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

#### Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Acolho a sugestão da unidade técnica e voto para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

#### Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento pelo prefeito da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno encontra-se regido pela [Lei municipal 2.005, de 28 de agosto de 2018](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do art. 7º, *caput*, da referida Lei<sup>27</sup>.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 30) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade, acerca das contas apresentadas em 2021.

### **Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a

---

<sup>27</sup> Art. 7º Os Poderes Executivo, Legislativo e Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, desta lei, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria Municipal de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

paralisação da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>28</sup> trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas

---

<sup>28</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>29</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>30</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Marechal Floriano** obteve o resultado de **89,98%**.

#### Sistema de Controle Interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>31</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

---

<sup>29</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>30</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>31</sup> Ver [relatório na íntegra](#).

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **57,14%**, ocupando o **13º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **96,43%**, ocupando o **3º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>32</sup> do município relativo a 2018 foi **C+ (em fase de adequação)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas, Gestão Fiscal, Governança em Tecnologia da Informação e Saúde **com nota B**; Educação **com nota C+**; e Meio Ambiente e Planejamento **com nota C**.

---

<sup>32</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



## Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>[1]</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>[2]</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>[3]</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020** e mantendo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

## Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.

- Baixa avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018, principalmente em decorrência dos indicadores de Meio Ambiente e Planejamento.

### **Opinião sobre a execução dos orçamentos**

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”.

Contudo identificou-se nas **subseções II.3.3.1.1 e II.3.4.8**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva a unidade técnica propôs, o **afastamento** da não conformidade identificada na subseção II.3.3.1.1 (subseção 9.1 da ITC), sendo acompanhada pelo relator.

Por outro lado, a unidade técnica **manteve** a não conformidade identificada na **subseção II.3.4.8.1 (subseção 9.2 da ITC)**, caracterizando-a como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo. Submetido o achado **ao crivo do relator**, a distorção **restou mantida, porém no campo da ressalva**, conforme análise do relator, registrada nas subseção **II.3.4.1.8.1**.

Em relação ao item de irregularidade tratado na subseção **II.3.4.8.1**, a conclusão do relator se sustenta no fato de que a partir resultados apresentados na Prestação de Contas de Marechal Floriano do exercício de 2021, não é possível afirmar a existência de desequilíbrio fiscal, haja vista a apuração de superávit primário, nota “B” na CAPAG informada na PCA, dívida consolidada líquida ser negativa, cumprimento todos os limites legais e constitucionais, observância à regra de ouro.

Desse modo, em harmonia com os julgados desta Corte de Contas, este Relator considera que os valores inscritos sem disponibilidade para pagamento não foram capazes de ocasionar o desequilíbrio financeiro das contas analisadas e divergindo parcialmente do entendimento técnico e ministerial, no sentido manter o indicativo (subseção **II.3.4.8.1**), porém no campo da ressalva.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do as contas do prefeito de Santa Maria de Jetibá, referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalvas** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções II.3.2.1, II.3.3.1, II.3.5.4.

## **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

## Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 42, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

| Tabela 42- Resultado Patrimonial |  | Valores em reais |
|----------------------------------|--|------------------|
| Exercício atual                  |  |                  |
| DVP (a)                          |  | 20.941.274,31    |
| Balanço Patrimonial (b)          |  | 20.941.274,31    |
| Divergência (a-b)                |  | 0,00             |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

## Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na Tabela 43 abaixo:

| <b>Tabela 43- Comparativo dos saldos devedores e credores</b> | <b>Valores em reais</b> |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                          | <b>137.167.052,77</b>   |
| Ativo (BALPAT) – I                                            | 71.439.797,43           |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II              | 65.727.255,34           |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                     | <b>138.964.840,76</b>   |
| Passivo (BALPAT) – III                                        | 73.237.585,42           |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                             | 20.941.274,31           |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V              | 86.668.529,65           |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                            | <b>-1.797.787,99</b>    |
| <b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b> | <b>-1.797.787,99</b>    |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

### Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

#### Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>33</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme Tabela 44. abaixo.

| Tabela 44- Contas Patrimoniais Intra   |  | Valores em Reais     |
|----------------------------------------|--|----------------------|
| Descrição                              |  | Saldo Final          |
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]   |  | 0,00                 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] |  | -1.797.787,99        |
| <b>Divergência</b>                     |  | <b>-1.797.787,99</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

- **Situação encontrada**

<sup>33</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

No RT 176/2023-6, evidenciou-se o resultado do procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial, conforme segue:

| Tabela 44- Contas Patrimoniais Intra   |  | Valores em Reais     |
|----------------------------------------|--|----------------------|
| Descrição                              |  | Saldo Final          |
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]   |  | 0,00                 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] |  | -1.797.787,99        |
| <b>Divergência</b>                     |  | <b>-1.797.787,99</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 - BALVERF

Em face da divergência apurada, procedeu-se ao apontamento do achado:

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-1.797.787,99) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, foi sugerida a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

No que tange a presente inconsistência, resta observar que a mesma se caracteriza para não realização de lançamentos contábeis de forma consistente, fato esse que já fora corrigido e equacionado no exercício seguinte.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas (item 9.3 da ITC 581/2024-6)**

Em análise conclusiva a unidade técnica manifestou-se como segue:

O gestor responsável informou que a presente inconsistência já foi equacionada no exercício seguinte.

Compulsando a prestação de contas do exercício seguinte (exercício de 2022), verifica-se que os balanços do Município continuam apresentando uma divergência relacionada às contas patrimoniais “intra” no montante de R\$590.304,60.

Cabe ressaltar que o Balancete Isolado por Código Contábil de novembro de 2023 também continua apresentando divergência entre as contas “intra” no montante de R\$253.374,95.

Ressalta-se, ainda, que, conforme informado no RT, este Tribunal de Contas emitiu alertas quanto à falha na consolidação das contas nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e mês 13 do exercício de 2021.

Isso posto, considerando que, a despeito dos alertas emitidos por este Tribunal de Contas no decorrer do exercício de 2021, no processo de fechamento das contas daquele exercício financeiro não foi adotada previamente a técnica de consolidação das contas, ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros que poderiam ter sido sanados tempestivamente, infringindo as disposições contidas no PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que se refere à sistemática de consolidação;

Opinamos pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que seus efeitos **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

#### *Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.

#### **Caixa e equivalentes de caixa**

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações



contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

**Tabela 45-** Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades - Valores em reais

| <b>Unidades Gestoras</b>                                                 | <b>TVDISP</b><br>(excluindo intra) |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 045E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano              | 2.427.360,47                       |
| 045E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano | 1.010.646,77                       |
| 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano                  | 11.001.971,33                      |
| 045L0200001 - Câmara Municipal de Marechal Floriano                      | 452.044,80                         |
| <b>TOTAL</b>                                                             | <b>14.892.023,37</b>               |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Tabela 46 -** Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) - Valores em reais

| <b>Contas Contábeis</b>                            | <b>Balanço Patrimonial</b><br>(Consolidado)<br><b>(a)</b> | <b>TVDISP</b><br>(excluindo intra)<br><b>(b)</b> | <b>Diferença</b><br><b>(a-b)</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa<br>(1.1.1.0.0.00.00) | 14.892.023,37                                             | 14.892.023,37                                    | <b>0,00</b>                      |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP<sup>34</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento

<sup>34</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.

definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>35</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>36</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>37</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>38</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

---

<sup>35</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>36</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.

<sup>37</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>38</sup> NBC TSP EC, item 7.15

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>39</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 47-** Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária - Valores em reais

|                                                                      |                     |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>                     | <b>2.089.018,51</b> |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                   | 683.941,94          |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                       | 710.179,77          |
| <b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b> | <b>2.062.780,68</b> |
| <b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>                       | <b>1.729.934,23</b> |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                             | <b>332.846,45</b>   |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções<sup>40</sup> definido para a análise, resultando no apontamento de um achado, que será examinado na subseção II.4.2.3.1 deste voto.

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 3.10

<sup>40</sup> **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$1.420.000,00) ou 0,10% do ativo total (R\$71.439.797,43) do município de Marechal Floriano no exercício findo em 31.12.2021, representando R\$71.400,00.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 48-** Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa - Valores em reais

| Descrição da Conta Contábil                                                                                | Saldo no BALVERF |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00             |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 32.000,00        |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00             |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00             |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00             |
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00             |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00             |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00             |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00             |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00             |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                            | 0,00             |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                                        | 0,00             |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS                      | 0,00             |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00             |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas.

Observa-se por fim que não houve reconhecimento de saldo às contas de dívida ativa de longo prazo

Divergência entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$332.846,45

- **Situação encontrada**

No RT 176/2023-6, evidenciou-se a movimentação da dívida ativa conforme segue:

**Tabela 47-** Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária - Valores em reais

|                                                               |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)                     | 2.089.018,51 |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)            | 683.941,94   |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                | 710.179,77   |
| Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra) | 2.062.780,68 |
| Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)                       | 1.729.934,23 |
| Divergência (a-b)                                             | 332.846,45   |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Em face da divergência apurada, procedeu-se ao apontamento do achado:

Verificou-se o total de R\$332.846,45 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no montante de R\$332.846,45, que configura a inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 3.10, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

Neste tópico resta observar que no momento da consolidação entre o sistema tributário com a contabilidade o mesmo não importou para a contabilidade os valores de forma consistente, fato este que já está sendo analisado pela contabilidade deste município de forma que nas próximas prestações de contas as respectivas informações sejam importadas em conformidade.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas (item 9.3 da ITC 581/2024-6)**

Em análise conclusiva a unidade técnica manifestou-se como segue:

O gestor responsável informou ter ocorrida falha na importação entre o sistema tributário e a contabilidade, cujo fato já está sendo analisado pela contabilidade do Município para que tal fato não mais ocorra.

A despeito de futuros ajustes que possam ser realizados em exercícios futuros, as presentes contas continuam apresentando divergência entre os saldos evidenciados no DEMDAT e no Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Destarte, considerando que em face do registro indevido dos créditos de dívida ativa da Prefeitura em seus balanços, suscitando uma divergência entre o DEMDAT e o BALPAT consolidado no montante de R\$332.846,45, indo de encontro ao disposto na NBC TSP EC, item 3.10, no que concerne à representação fidedigna das demonstrações contábeis;

Opinamos pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que seus efeitos **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

### *Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.

### Distorção na classificação da Dívida Ativa Tributária

- **Situação encontrada**

Na subseção 4.2.3.2 do RT 176/2023-6, foi apontado o seguinte achado:

Verificou-se também que o estoque total da dívida ativa foi registrado no ativo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Município, contrariando o MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, que dispõe que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

O MCASP prescreve que, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

Ocorre que, conforme consta do arquivo DEMDAT, do saldo classificado no ativo circulante do Balanço Patrimonial de 2020 (R\$ 2.089.018,51) foi recebido apenas o valor de R\$ 529.031,83 durante todo o exercício de 2021. Ressalta-se, que a distorção não causa modificação no saldo do ativo total das demonstrações contábeis consolidadas.

Nesse sentido, considerando a distorção na classificação dos saldos da Dívida Ativa no ativo não circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Município, que configura a inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item

3.10, propõe-se a **citação** do Prefeito, com base no artigo 126 do RITCEES – Resolução 261/2013, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

No que tange a presente inconsistência, resta observar que a mesma se caracteriza para não realização de lançamentos contábeis de forma consistente, fato esse que já fora corrigido e equacionado no exercício seguinte.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em análise conclusiva a unidade técnica manifestou-se como segue:

O gestor responsável informa que a presente inconsistência foi corrigida no exercício seguinte.

Compulsando a prestação de contas do exercício seguinte (exercício de 2022), verifica-se que a dívida ativa do Município continua sendo contabilizada no ativo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado, o mesmo ocorrendo no Balancete Isolado por Código Contábil de novembro de 2023.

Desta feita, considerando que o estoque total da dívida ativa se encontra registrado no ativo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2021, contrariando o MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, que dispõe que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito;

Opinamos pela **manutenção do achado**, tendo em vista que seus efeitos, em conjunto com as demais distorções, **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

#### *Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.

## Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>41</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>42</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>43</sup> e o MCASP 9ª Edição<sup>44</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

---

<sup>41</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>42</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>43</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>44</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II



A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 49 - Imobilizados**

Valores em reais

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Balanço Patrimonial<br/>(Consolidado)<br/>(a)</b> | <b>Inventário<br/>(excluindo intra)<br/>(b)</b> | <b>Diferença<br/>(a-b)</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|
| Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)  | 16.447.918,27                                        | 16.447.918,27                                   | 0,00                       |
| Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 39.154.447,31                                        | 34.868.491,01                                   | 4.285.956,30               |
| <b>Total</b>                                     | <b>55.602.365,58</b>                                 | <b>51.316.409,28</b>                            | <b>4.285.956,30</b>        |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando achado que será examinado na subseção II.4.2.4.1, deste voto.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

**Tabela 50 - Depreciação**

Valores em reais

| Descrição                                                                     | Saldo no BALVERF |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)  | 4.123.398,91     |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 0,00             |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a não existência de registros de depreciação dos bens imóveis, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$4.285.956,30

- Situação encontrada**

No RT 176/2023, evidenciou-se o comparativo dos saldos de bens móveis e imóveis do Município registrados no Balanço Patrimonial – BALPAT e nos respectivos inventários, conforme segue:

**Tabela 49** - Imobilizados  
reais

Valores em

| Descrição                                        | Balanço Patrimonial<br>(Consolidado)<br>(a) | Inventário<br>(excluindo intra)<br>(b) | Diferença<br>(a-b)  |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)  | 16.447.918,27                               | 16.447.918,27                          | 0,00                |
| Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 39.154.447,31                               | 34.868.491,01                          | 4.285.956,30        |
| <b>Total</b>                                     | <b>55.602.365,58</b>                        | <b>51.316.409,28</b>                   | <b>4.285.956,30</b> |

Em face da divergência apurada relativa aos bens imóveis, procedeu-se ao apontamento do seguinte achado:

Verificou-se uma divergência de R\$ 4.285.956,30 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de

Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

No que tange a presente inconsistência, resta observar que a mesma se caracteriza para não realização de lançamentos contábeis de forma consistente, fato esse que já fora tomado providências junto a setor de patrimônio de forma que seja equacionado as inconsistências no exercício seguinte.

Nesta direção resta observar que o município não vem medindo esforços para regularizar os lançamentos de forma consistente, motivo pelo qual efetuou contratação de empresa para reavaliação dos bens do ativo imobilizado de forma a melhor organizar seu patrimônio, tendo em vista se tratar de lançamento de grande relevância para a análise da situação patrimonial do município.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sede de análise conclusiva a unidade técnica assim se manifestou:

O gestor responsável informa que já foram tomadas providências junto ao setor de patrimônio de forma que seja equacionadas as inconsistências no exercício seguinte e que *efetuou contratação de empresa para reavaliação dos bens do ativo imobilizado de forma a melhor organizar seu patrimônio, tendo em vista se tratar de lançamento de grande relevância para a análise da situação patrimonial.*

Compulsando a prestação de contas do exercício seguinte ao analisado, verifica-se uma divergência no montante de R\$6.284.018,28 entre o saldo de bens imóveis registrado no Balanço Patrimonial Consolidado e o montante dos saldos evidenciados nos inventários anuais de bens imóveis, assim, têm-se que a inconsistência ora tratada persiste nas contas do Município do exercício de 2022.

Ressalta-se que os ajustes efetuados em exercícios futuros não modificam o resultado dos demonstrativos contábeis do exercício sob análise, persistindo a divergência apontada na análise inicial das presentes contas.

Isso posto, considerando que persiste a divergência entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado e os inventários anuais de bens imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, estando em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10;

Opinamos pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que seus efeitos **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

*Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.

Ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis

- **Situação encontrada**

No RT 176/2023, evidenciou-se os saldos da depreciação acumulada dos bens móveis e imóveis, conforme segue:

**Tabela 50 - Depreciação**  
Valores em reais

| Descrição                                                                     | Saldo no BALVERF |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)  | 4.123.398,91     |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 0,00             |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Em face da ausência de depreciação de bens imóveis, procedeu-se ao apontamento do seguinte achado:

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis, após análise, verificou-se a não existência do reconhecimento e mensuração da depreciação acumulada das contas contábeis redutoras do ativo imobilizado, em desacordo com a NBC TSP 07, item 66, e o MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.5, que destacam a obrigatoriedade do reconhecimento e mensuração da depreciação sistemática para os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida econômica limitada.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de 31/12/2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31/01/2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Nesse sentido, considerando a ausência de registro da depreciação acumulada do Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP 07 (item 66), na Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único e no MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

No que tange a presente inconsistência, resta observar que a mesma se caracteriza para não realização de lançamentos contábeis de forma consistente, fato esse que já fora corrigido e equacionado no exercício seguinte.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de

macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas (item 9.7 da ITC 581/2024-6)**

Em análise conclusiva a unidade técnica assim se manifestou:

O gestor responsável informa que os lançamentos contábeis que deram origem à presente inconsistência foram corrigidos e equacionados no exercício seguinte.

Compulsando a prestação de contas do exercício seguinte ao analisado, observa-se a inexistência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício de 2022.

Desta forma, considerando o não reconhecimento e mensuração da depreciação acumulada de bens imóveis nos balanços do Município, estando, assim, em desacordo com a NBC TSP 07, item 66, e o MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.5, que destacam a obrigatoriedade do reconhecimento e mensuração da depreciação sistemática para os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida econômica limitada;

Opinamos pela **manutenção do achado**, tendo em vista que seus efeitos, em conjunto com as demais distorções, **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

*Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.

**Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base

das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2021 em análise.

**Tabela 51-** Saldo de Precatórios

Valores em reais

| <b>Conta Contábil</b>                                                             | <b>Saldo</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL                              | 0,00         |
| 211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO                             | 0,00         |
| 211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL                                         | 0,00         |
| 211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL           | 0,00         |
| 211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO          | 0,00         |
| 211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                      | 0,00         |
| 211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL             | 0,00         |
| 211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO            | 0,00         |
| 213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL               | 0,00         |
| 213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO              | 0,00         |
| 213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL   | 0,00         |
| 213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00         |
| 213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS         | 0,00         |
| 218810800 – PRECATÓRIOS                                                           | 0,00         |
| 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL                              | 0,00         |
| 221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO                             | 0,00         |
| 221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL                                         | 0,00         |
| 221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL           | 0,00         |
| 221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO          | 0,00         |
| 221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                      | 0,00         |
| 221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL             | 0,00         |
| 221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO            | 0,00         |
| 223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL               | 0,00         |
| 223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO              | 0,00         |
| 223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL   | 0,00         |

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00        |
| 223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS         | 0,00        |
| 228810800 – PRECATÓRIOS                                                           | 0,00        |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

**Tabela 52-** Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u>                                            | <u>Saldo</u>       |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)                     | 0,00               |
| Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b) | 232.490,77         |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                         | <b>-232.490,77</b> |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério do limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Subavaliação do passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 232.490,77

No RT 176/2023, evidenciou-se o comparativo entre o RELPRE e BALVERF, conforme segue:

**Tabela 52-** Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u>                                            | <u>Saldo</u>       |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)                     | 0,00               |
| Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b) | 232.490,77         |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                         | <b>-232.490,77</b> |

Em face da divergência apurada entre os demonstrativos retromencionados, procedeu-se ao apontamento do seguinte achado:

Foi identificada divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$232.490,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos

usuários da informação. Nesse sentido, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

Neste item, resta observar que o município já tomou medidas para que as informações jurídicas, referentes as emissões de precatórios pelo Poder Judiciária, seja imediatamente informado ao departamento de planejamento e orçamento do município para que o mesmo possa se devidamente prevista para o orçamento a que forem devidos, conforme determinação judicial.

Resta ainda observar que a presente inconsistência não tem o condão de macular as contas ora analisada, tendo em vista se tratar de inconsistências sanáveis no exercício seguinte.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sede de análise conclusiva a unidade técnica assim se manifestou:

O gestor responsável informa que já tomou medidas para que as informações jurídicas relativas aos precatórios sejam imediatamente informadas ao departamento de planejamento e orçamento do Município para a correta previsão no orçamento a que forem devidos.

A despeito das medidas tomadas para a resolução da situação apontada em exercícios futuros, permanece o fato de o Balanço Patrimonial Consolidado não evidenciar os precatórios devidos pelo Município no exercício de 2021.

Isso posto, considerando que o passivo evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado continua apresentando um passivo a menor, tendo em vista a ausência de registro dos precatórios devidos pelo Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação;

Opinamos pela **manutenção do achado, no campo da ressalva**, tendo em vista que seus efeitos **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021.

*Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pelo manutenção do achado no campo da ressalva.



## Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>45</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

No entanto, não foi identificado o documento no sistema CidadES em nenhuma Unidade Gestora do Município de Marechal Floriano.

*Distorção em valor não estimado no passivo relativa ao reconhecimento de provisões*

---

<sup>45</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

## *matemáticas previdenciárias*

- **Situação encontrada**

Na subseção 4.2.6.1 do RT 176/2023, foi apontado o seguinte achado:

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balancete de verificação apresenta, além de saldo em contas referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, também saldo em contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo:

- 2.1.1.4.2.01.00 CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) - R\$ 413.933,42;
- 3.1.1.1.1.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO - R\$1.508.543,09;
- 3.1.2.1.0.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RPPS.

Uma vez que não foram juntados à prestação de contas do Município os documentos relativos ao Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), não é possível atestar a conformidade dos registros contábeis acima identificados, dessa forma, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando o documento pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A justificativa apresentada pelo gestor responsável consta na peça 70 – Resposta de Comunicação 2646/2023-2 do Sistema e-TCEES, conforme segue:

No que tange ao presente item, importante destacar a princípio que o Município não dispõe atualmente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cuja filiação previdenciária adotada consiste no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Merece destaque também, que o Ente Municipal custeia diretamente a aposentadoria de dois beneficiários, que possivelmente seja fruto de existência pretérita de instituição de RPPS, que pode ser objeto de análise mais detida em outra oportunidade.

Pois bem, nota-se que de fato o que ocorreu foi equívoco técnico em contabilização nas contas:

- 21142010000P – Contribuição a Regime Próprio de Previdência (RPPS), ocorridas em 31/05/2021 e 31/08/2021 nos valores totais de R\$ 413.933,42. **E que conforme razão analítico anexo foi devidamente corrigido na data de 31/05/2023, quando identificado.**
- Quanto as contas 3.1.1.1.1.00.00 – Remuneração de Pessoal Civil Abrangidos pelo RPPS, e a conta 3.1.2.1.00.00 – Encargos Patronais – RPPS, como são contas de resultados, incorporou durante o fechamento do respectivo exercício. E, portanto, não ocorreu ajuste.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sede de análise conclusiva a unidade técnica se manifestou como reproduzido a seguir:

O gestor responsável informa que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, porém ele entende que, possivelmente, são custeados dois beneficiários em face de o Município já ter possuído instituição do RPPS.

O gestor responsável reconhece que ocorreu um equívoco quando da contabilização das contas apontadas pelo Tribunal, e que a conta do passivo foi corrigido em 31/05/2023, conforme razão analítico anexado à sua defesa, e que as demais contas não foram corrigidas em face destas configurarem-se contas de resultado.

Ante ao declarado pelo gestor responsável, de pronto verifica-se que este desconhece o motivo de terem sido efetuados lançamentos relativos ao RPPS, sendo que os servidores do Município são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo conjecturado a hipótese de haver dois servidores que ainda recebem pelo Município em face destes terem contribuído para o RPPS extinto.

Em análise ao razão encaminhado pelo gestor responsável, observa-se que fora procedida uma reversão de provisão, cuja reversão também aparece no Balancete Isolado por Código Contábil do mês de maio de 2023, não mais sendo evidenciado no referido balancete o passivo relativo a encargos de RPPS, cabendo ressaltar, entretanto, que o ajuste foi realizado a despeito do próprio gestor não ter certeza a que se refere o valor lançado no passivo dos balancetes do Município.

Em que pese o registro de encargos sociais relativos ao RPPS inexistente nos balancetes do Município, o fato é que tal incongruência não replicou no Balanço Patrimonial – BALPAT Consolidado, tendo em vista que o registro efetuado nos balancetes se refere à conta “intra”, a qual, em face da consolidação das contas municipais, não se encontra evidenciada no BALPAT Consolidado do Município.

Destarte, independentemente das medidas tomadas para a resolução da situação apontada em exercícios futuros, considerando que permanece o fato de o Balancete de Verificação – BALVER, relativo ao exercício financeiro sob análise (exercício de 2021), evidenciar dívida incerta referente ao RPPS, ainda que não haja registro de tal dívida no Balanço Patrimonial Consolidado do Município;

Opinamos pela **manutenção do achado**, tendo em vista que seus efeitos, em conjunto com as demais distorções, **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município de Marechal Floriano do exercício de 2021

#### *Análise do Relator.*

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 581/2024-6 e, considerando que a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, voto pela manutenção do achado no campo da ressalva.

## **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Assim, com base na análise efetuada, **exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas** nas subseções II.4.2.1.1; II.4.2.3.1; II.4.2.3.2; II.4.2.4.1; II.4.2.4.2; II.4.2.5.1 e II.4.2.6.1, **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021.**

Seguem as ocorrências que embasam a conclusão com ressalva:

**II.4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (subseção 4.2.1.1 do RT 230/2023, item 9.3 da ITC 581/2024-6);

**II.4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$332.846,45** (subseção 4.2.3.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.3.2 Distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária** (subseção 4.2.3.2 do RT 230/2023);

**II.4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no**

**Balço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$4.285.956,30** (subseção 4.2.4.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.4.2 Ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis** (subseção 4.2.4.2 do RT 230/2023);

**II.4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$232.490,77** (subseção 4.2.5.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.6.1 Distorção em valor não estimado no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias.**

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público<sup>46</sup> emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705<sup>47</sup>, segundo a qual uma “opinião com ressalva” deve ser expressa quando o auditor conclui que:

- (a) as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou

---

<sup>46</sup> Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

<sup>47</sup> Item 7 da NBC TA 705

O auditor deve expressar uma “Opinião com ressalva” quando:

- (a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou
- (b) não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados. (gn)

- (b) os possíveis efeitos de **distorções não detectadas** sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.  
(g.n.)

Sob esse contexto, os achados foram **mantidos**, no **campo da ressalva**, visto que as distorções, conjuntamente, são relevantes, perfazendo o total de R\$6.649.081,51, mas com efeito não generalizado<sup>48</sup> o suficiente para uma conclusão adversa, pois não representam parcela substancial do Balanço Patrimonial Consolidado, correspondendo a 9,31% do total das contas do ativo (R\$ 71.439.797,43).

## **ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

### ***Adoção do regime extraordinário***

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto nº 10681/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os

---

<sup>48</sup> Para fins da norma de auditoria (NBC TA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;

requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>49</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>50</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 47.685,00 em 2021, tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 397,33 e empenhadas despesas no montante de R\$ 47.685,00. A despesa empenhada repercutiu em 0,06% do total executado no exercício.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

---

<sup>49</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>50</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

### ***Ações da administração municipal em educação***

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Marechal Floriano não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços



essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do município de Marechal Floriano em relação a cada uma delas.

**Quadro 4** – Medias para o retorno às atividades presenciais

| Descrição das medidas                                                      | Foram adotadas? |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Capacitação sobre protocolos sanitários                                    | ✓               |
| Existência de insumos de higiene necessários para o retorno                | ✓               |
| Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade | ✗               |
| Reorganização curricular e/ou de calendário escolar                        | ✓               |
| Programas de recuperação de aprendizagem                                   | ✓               |
| Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais      | ✓               |
| Ações de formação e/ou apoio aos docentes                                  | ✓               |

Fonte: Processo 415/2021

Observa-se que o município de Marechal Floriano adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto não foram adotados todas os ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade da Pandemia.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### **Ações da administração municipal em saúde**

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Marechal Floriano foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades

imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

Além disso, constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foi expedida recomendação para que fossem adotadas as medidas necessárias.

### Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Marechal Floriano totalizou em 30/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 3.998 casos confirmados e 61 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,98%, abaixo da média estadual (2,08%<sup>51</sup>), conforme demonstrado nos gráficos:

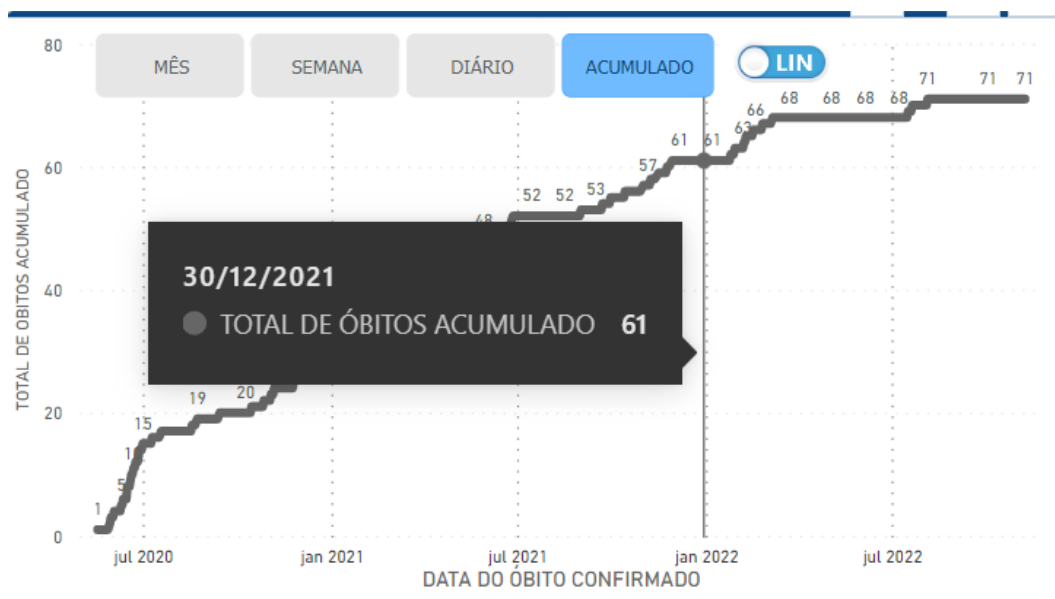
**Gráfico 2:** Evolução dos casos confirmados



Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

**Gráfico 3:** Evolução dos óbitos por COVID-19

<sup>51</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

### **Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Marechal Floriano aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1.614/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

**Figura 2:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

### Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

| Município         | Lei Municipal - PME | Temática                              | Número da meta do PME | Descrição da meta do PME                                         |
|-------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|
| Marechal Floriano | 1.614/2015          | Creche                                | Meta 1                | 55%                                                              |
|                   |                     | Pré Escola                            | Meta 1                | 100%                                                             |
|                   |                     | Ensino Fundamental                    | Meta 2                | 100%                                                             |
|                   |                     | Escolas em Tempo Integral             | Meta 6                | 75%                                                              |
|                   |                     | Matrículas em Tempo Integral          | Meta 6                | 30%                                                              |
|                   |                     | Qualidade da Educação                 | Meta 7                | Anos iniciais (meta 2021) – 6,0<br>Anos finais (meta 2021) - 5,5 |
|                   |                     | Formação de Profissionais da Educação | Meta 15               | 100%                                                             |

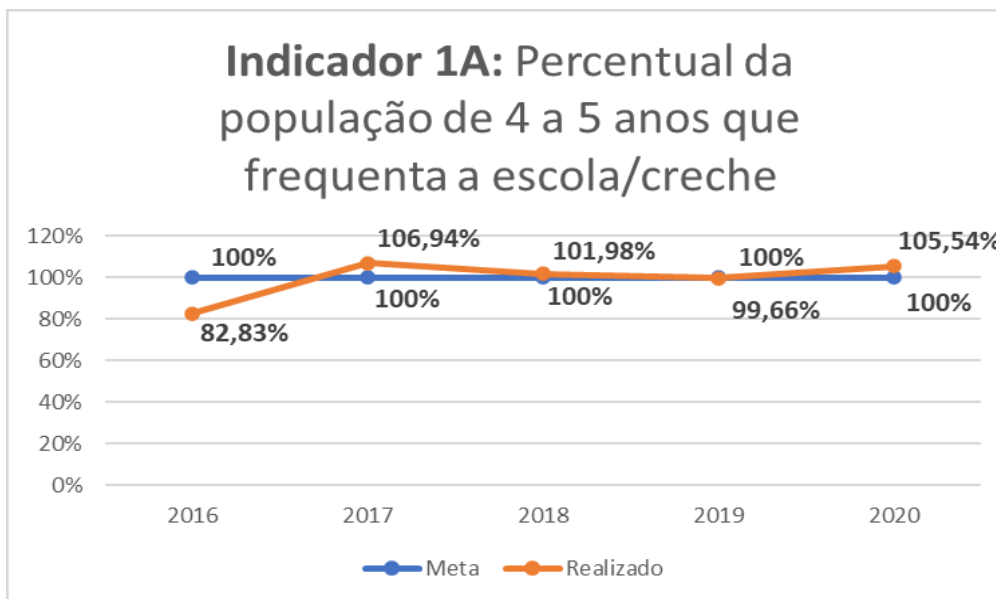
Fonte: Plano Municipal de Educação de Marechal Floriano – Lei Municipal 1.614/2015

Fonte: INEP

### Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

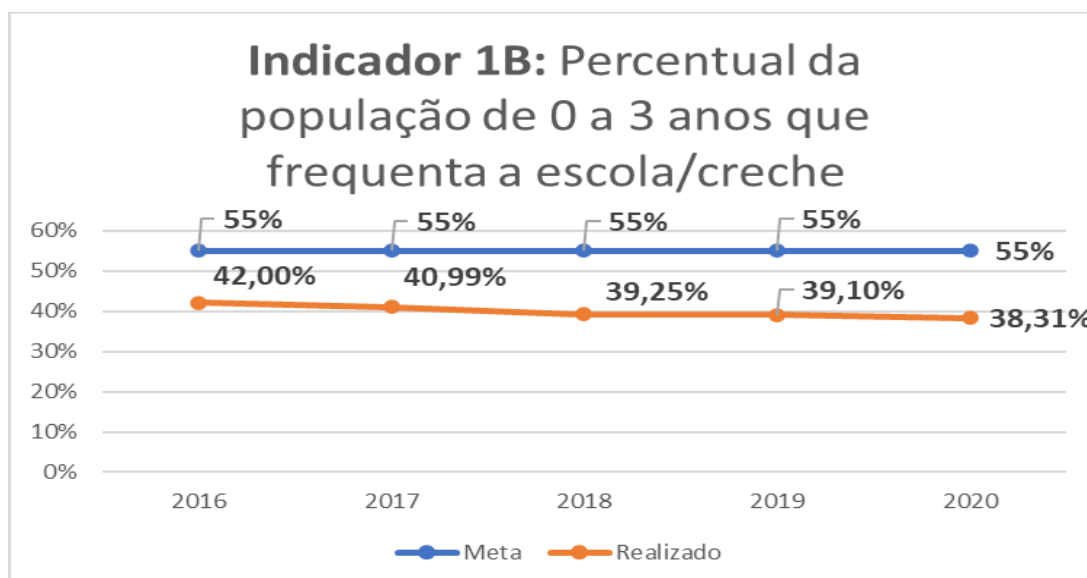
**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de marechal Floriano, com o cumprimento da meta.

**Gráfico 4:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



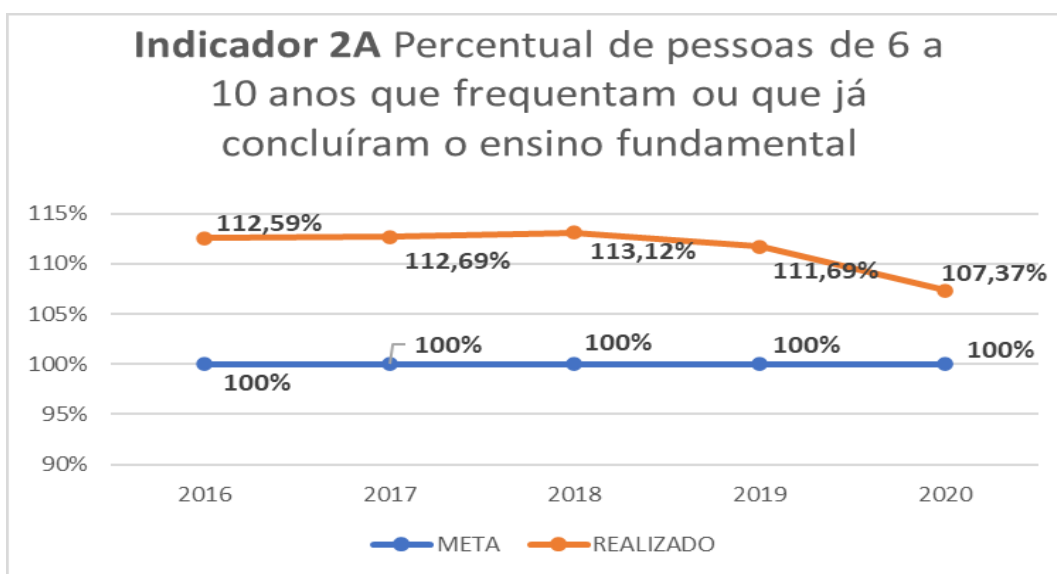
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se queda no percentual realizado, estando abaixo da meta estabelecida pelo município de

Marechal Floriano (55%), demonstrando a necessidade de esforços para reversão do quadro, no sentido do cumprimento da meta.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa em idade apropriada, até o último ano de vigência deste PME.

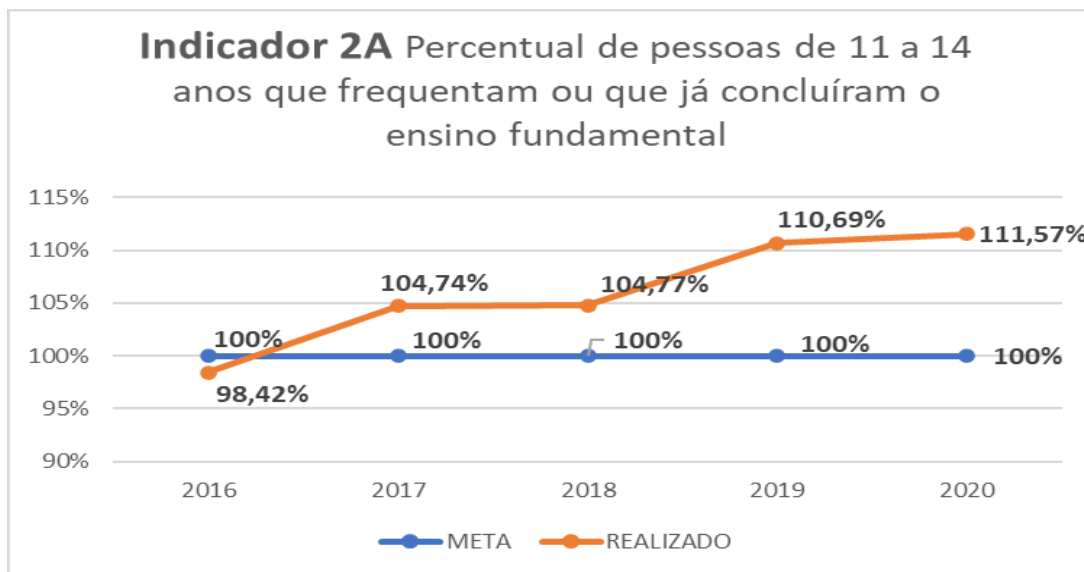
**Gráfico 5:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

**Gráfico 6:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).



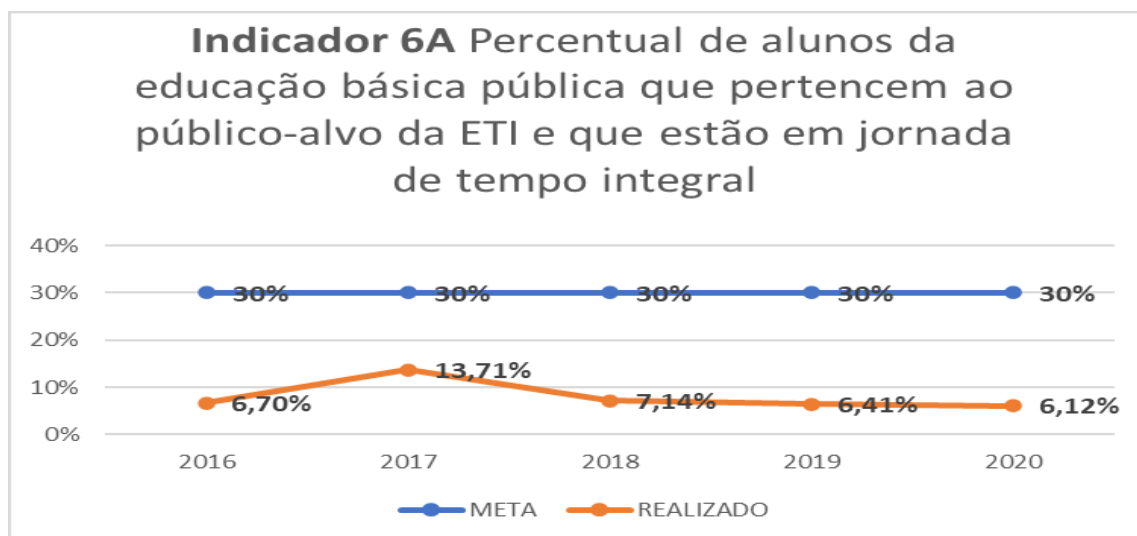


Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, tem sido cumprida no período, ainda que a curva do percentual de pessoas de 6 a 10 anos apresente viés de queda.

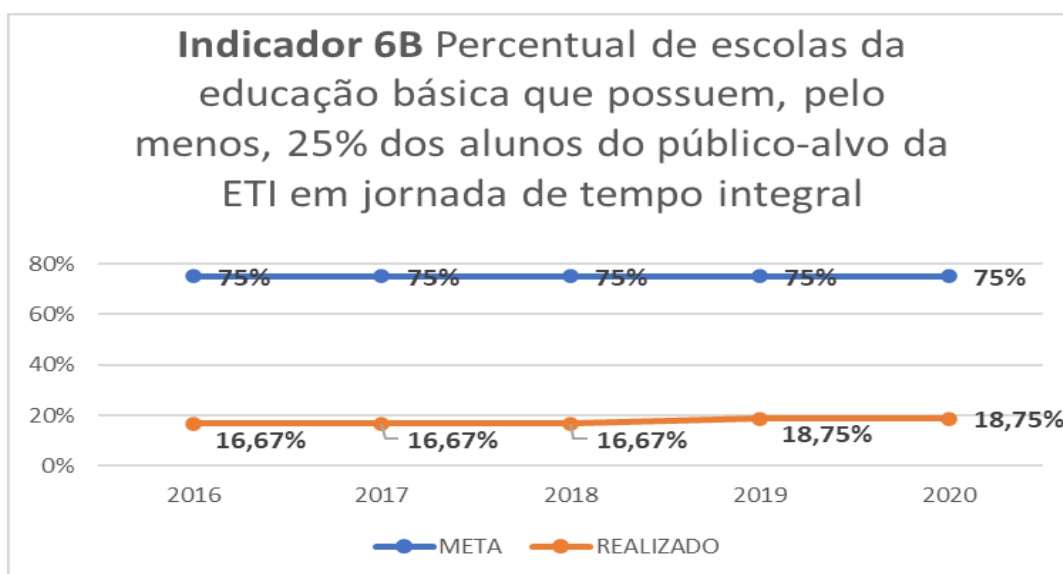
**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal.

**Gráfico 7:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

**Gráfico 8:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral



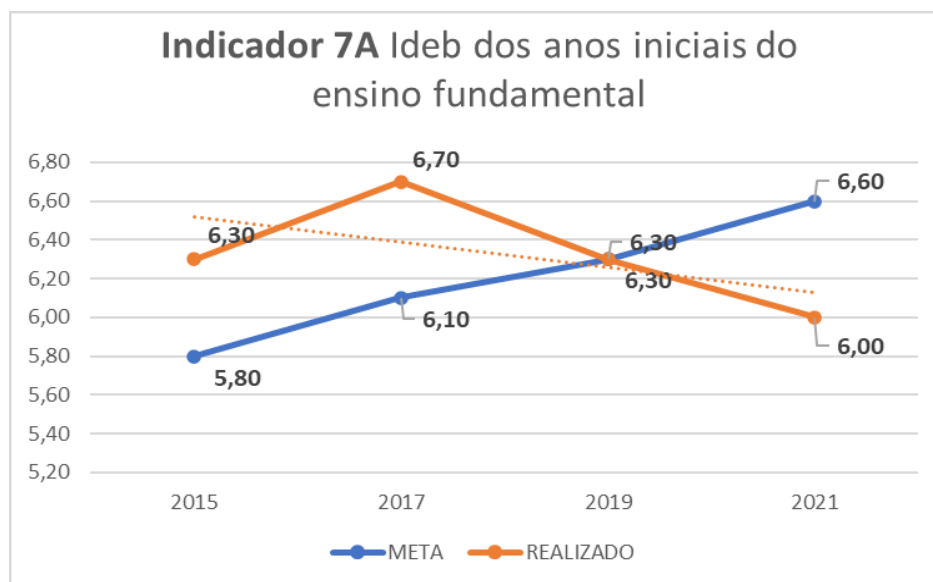
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino Médio                        | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

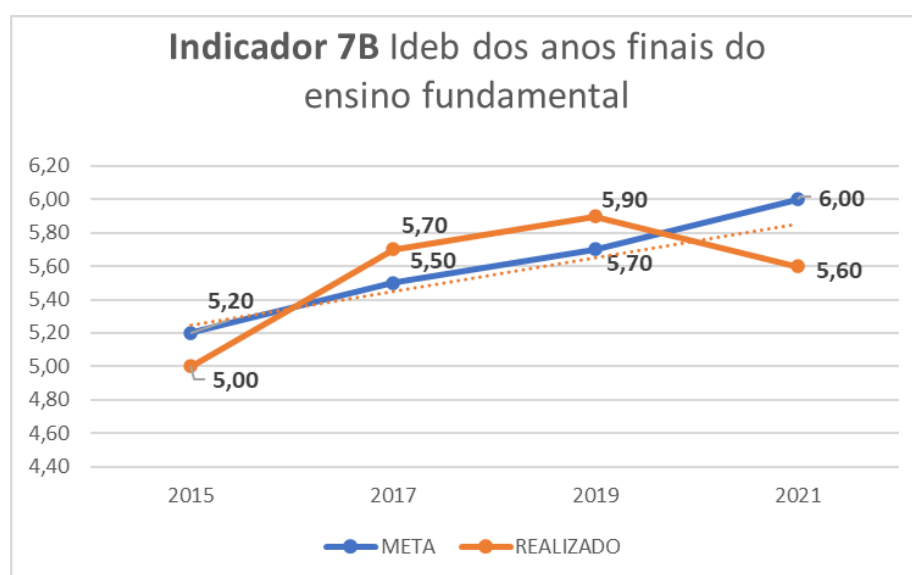
**Gráfico 9:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental



Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

**Gráfico 10:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental



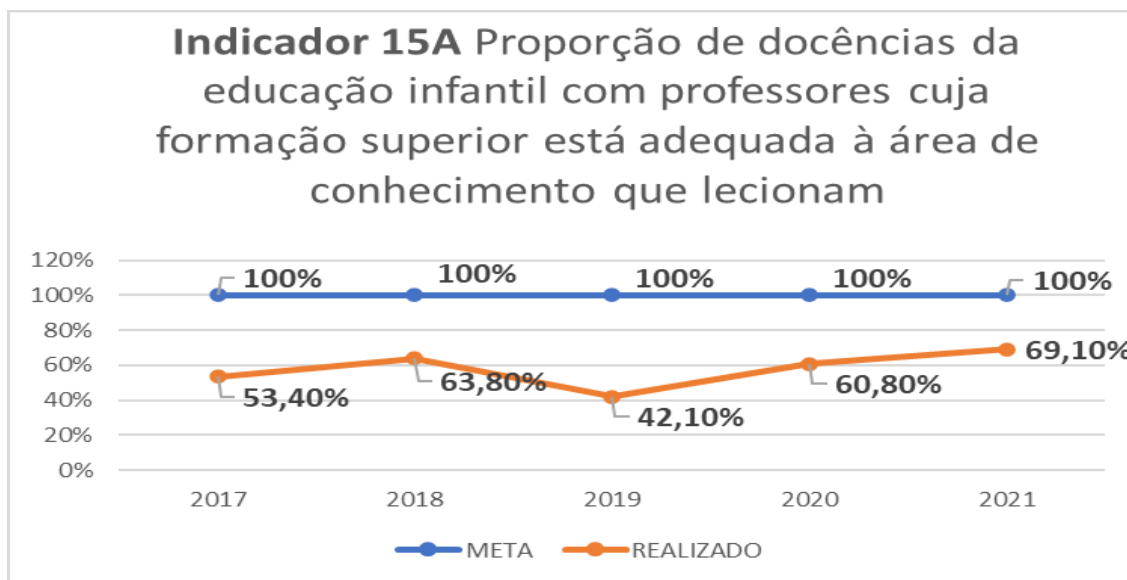
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresentou queda, principalmente no período 2019 – 2021, período em que a diretriz passou de cumprimento para descumprimento da meta. A situação se mostra mais preocupante para os anos iniciais do ensino fundamental que apresenta queda nas últimas três avaliações do Ideb.

**Meta 15:** Articular e aderir às políticas Estadual e Nacional de formação, quando implantadas, a fim de garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

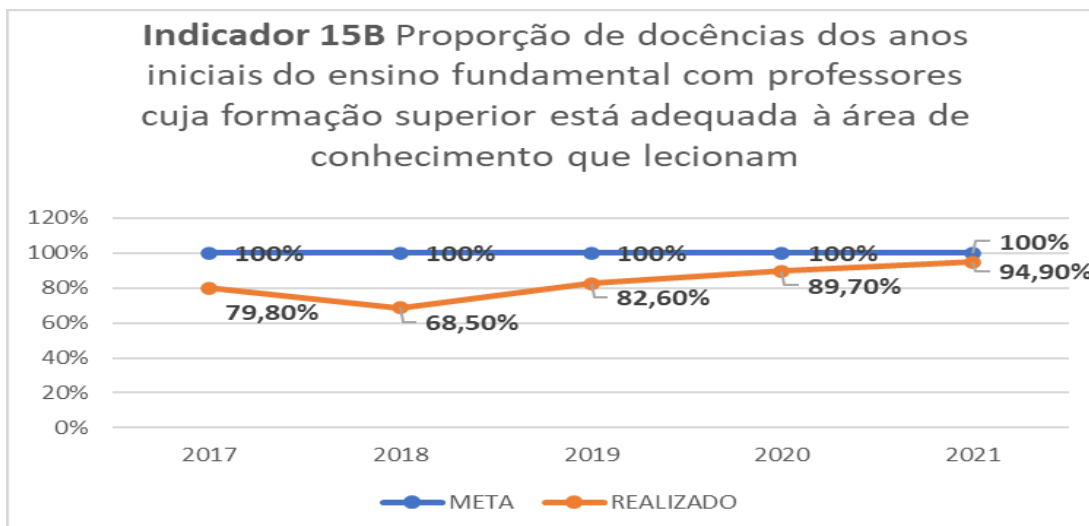
**Gráfico 11:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

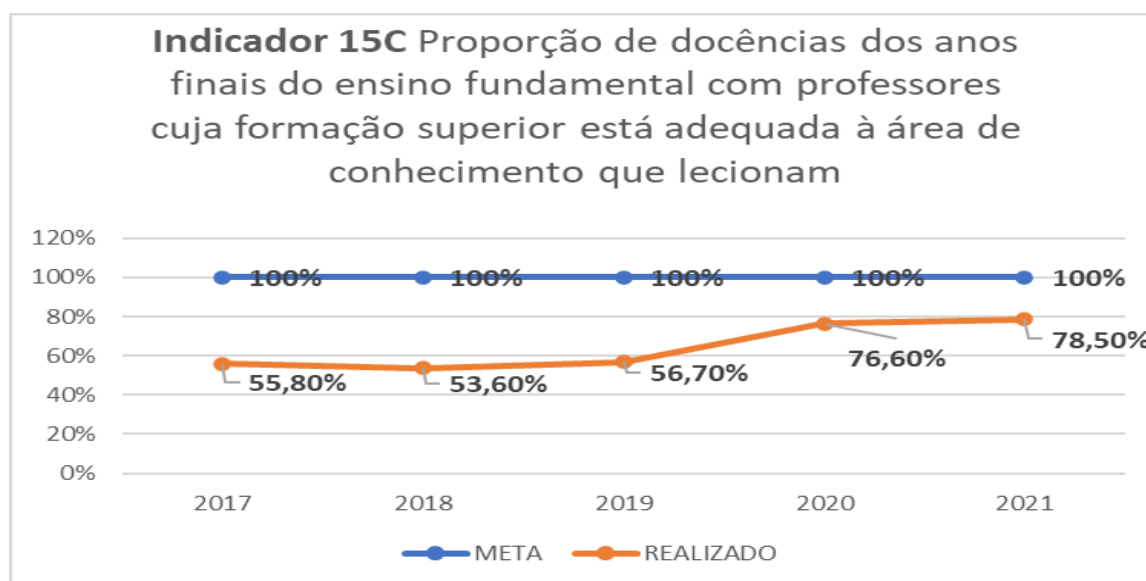
**Gráfico 12:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

**Gráfico 13:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou alta entre 2017 e 2021, aproximando-se da meta de 100% fixada para a educação infantil e fundamental.

## Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, observa-se o cumprimento da meta, com exceção da meta 1B, que, além de não estar próxima de ser alcançada, ainda apresenta curva com viés de queda. Cabe destacar que a paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, fato que deverá impactar negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, com exceção do Indicador 1B, se observa uma certa distância da meta fixada, sendo necessário esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e

hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

#### Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>52</sup>, a situação do município de Marechal Floriano em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 5** – Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

| PMS 2018-2021 | PAS 2021 | 1º RDQA | 2º RDQA | 3º RDQA | RAG | Pactuação interfederativa |
|---------------|----------|---------|---------|---------|-----|---------------------------|
|---------------|----------|---------|---------|---------|-----|---------------------------|

<sup>52</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

|          |          |          |          |          |          |                                 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------------------|
| Aprovado | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Avaliado | Aprovado | Homologado pelo gestor estadual |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------------------|

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

### Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Marechal Floriano, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 53-** Indicadores da pactuação interfederativa

| Nº | Indicador                                                                                                                                                                                                                                                            | U / E | Meta Atingida 2019 | Meta Atingida 2020 | Meta pactuada 2021 | Meta atingida 2021 | Cumpriu / Não Cumpriu (2021) |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)                                                                                                                                                                          | U     | 15                 | 20                 | 22                 | 31                 | Não Cumpriu                  |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados                                                                                                                                                                                          | E     | 100%               | 88,89%             | 90%                | 100%               | Cumpriu                      |
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida                                                                                                                                                                                                            | U     | 100%               | 98,31%             | 98%                | 100%               | Cumpriu                      |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U     | 25%                | 100%               | 75%                | 25%                | Não Cumpriu                  |



|    |                                                                                                                                                                    |   |         |        |        |        |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|--------|--------|--------|------------|
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação                                                | U | 100%    | SI     | 80%    | 100%   | Cumpru     |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes                                                                                | U | 100%    | 100%   | 90%    | 100%   | Cumpru     |
| 7  | Número de casos autóctones de malária                                                                                                                              | E | N/A     | N/A    | N/A    | N/A    | Nota 1     |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade                                                                                           | U | 1       | 0      | 1      | 0      | Cumpru     |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos                                                                                                                 | U | 0       | 0      | 0      | 0      | Cumpru     |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez                  | U | 115,20% | 86,9%  | 80%    | 100%   | Cumpru     |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária       | U | 0,81    | 0,41   | 0,40   | 0,51   | Cumpru     |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,18    | 0,12   | 0,15   | 0,07   | Não Cumpru |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar                                                                                                            | U | 36,44%  | 31,12% | 30%    | 37,83  | Cumpru     |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos                                                                                      | U | 9,78%   | 17,5%  | 15,30% | 11,26% | Cumpru     |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil                                                                                                                                       | U | 1       | 3      | 3      | 3      | Cumpru     |

|    |                                                                                                                                                    |   |        |        |     |        |             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------|--------|-----|--------|-------------|
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência                                                                             | U | 0      | 0      | 1   | 1      | Cumpriu     |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica                                                                                    | U | 100%   | 100%   | 90% | 100%   | Cumpriu     |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)                                                         | U | 66,74% | 53,18% | 60% | 65,17% | Cumpriu     |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica                                                                                   | U | 83,82% | 100%   | 80% | 100%   | Cumpriu     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | U | 100%   | 83,33  | N/A | N/A    | Nota 2      |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica                                                                           | E | N/A    | N/A    | N/A | N/A    | Nota 3      |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue                                    | U | 2      | 0      | 3   | 2      | Não Cumpriu |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho                                                | U | 100%   | 100%   | 90% | 100%   | Cumpriu     |

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/11/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

## Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida

2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 16 tiveram suas metas cumpridas e 4 tiveram suas metas não cumpridas.

### Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

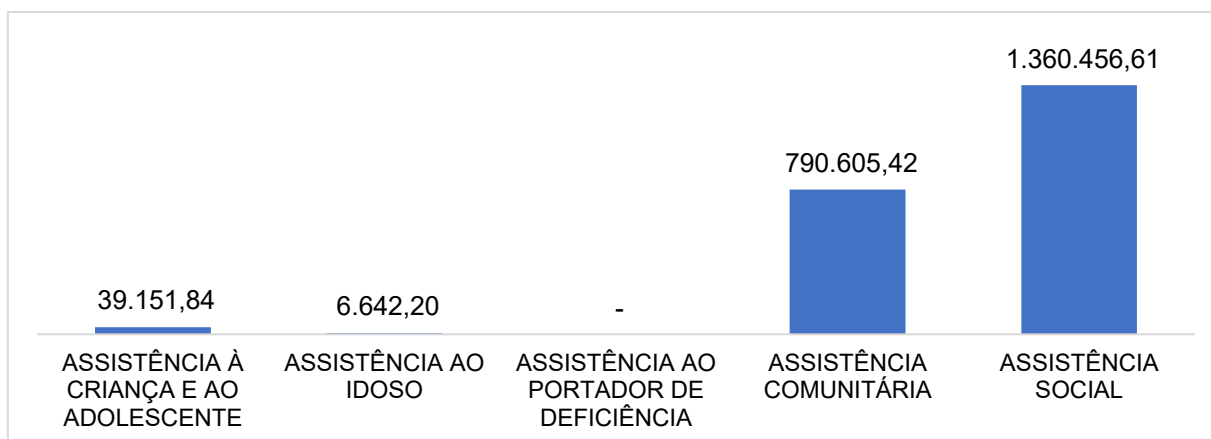
No exercício de 2021, o município de **Marechal Floriano**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.196.856,07** na função de governo Assistência Social<sup>53</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| <b>População estimada:</b>        | 17.141 habitantes |
| <b>Despesa <i>per capita</i>:</b> | R\$ 128,16        |
| Média dos municípios:             | R\$ 116,83        |
| <b>Ranking:</b>                   | <b>47º</b>        |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

**Gráfico 14:** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

<sup>53</sup> Despesa liquidada.

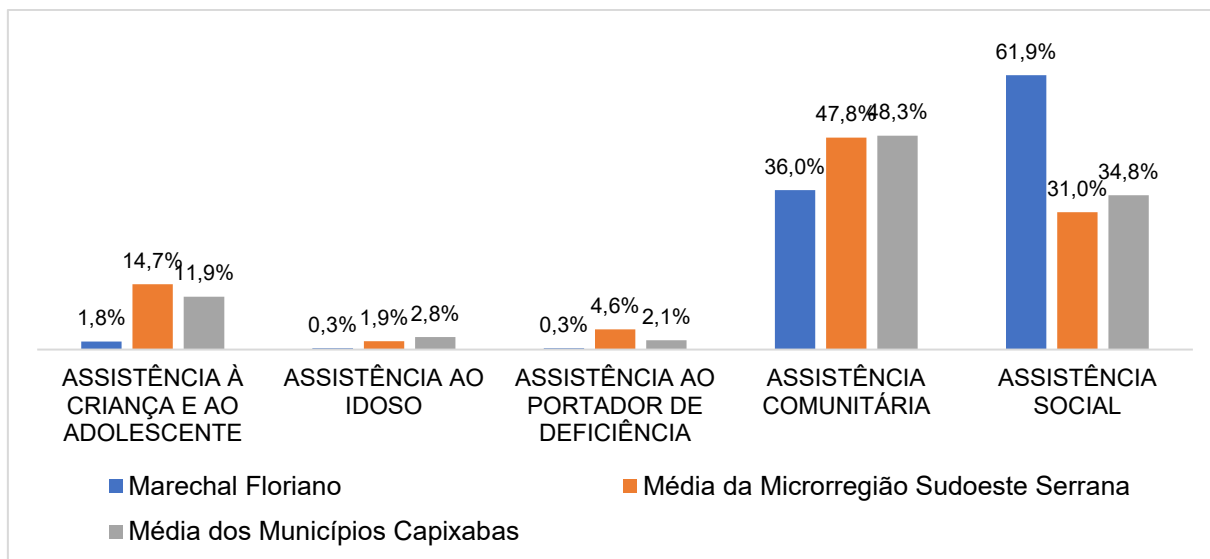


**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

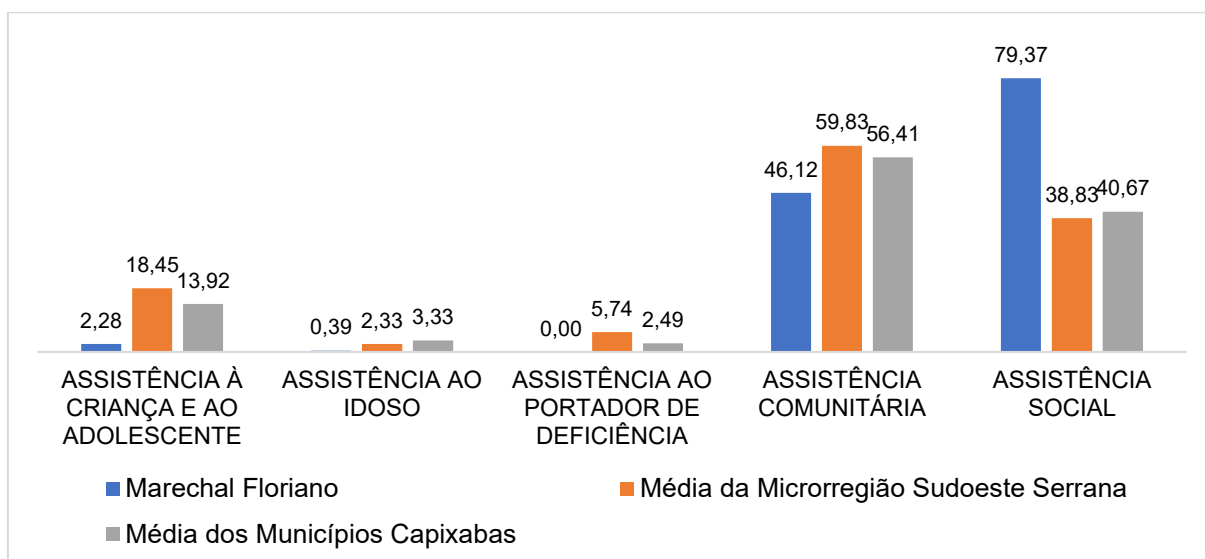
Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

**Gráfico 15:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas



**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

**Gráfico 16:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)



**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

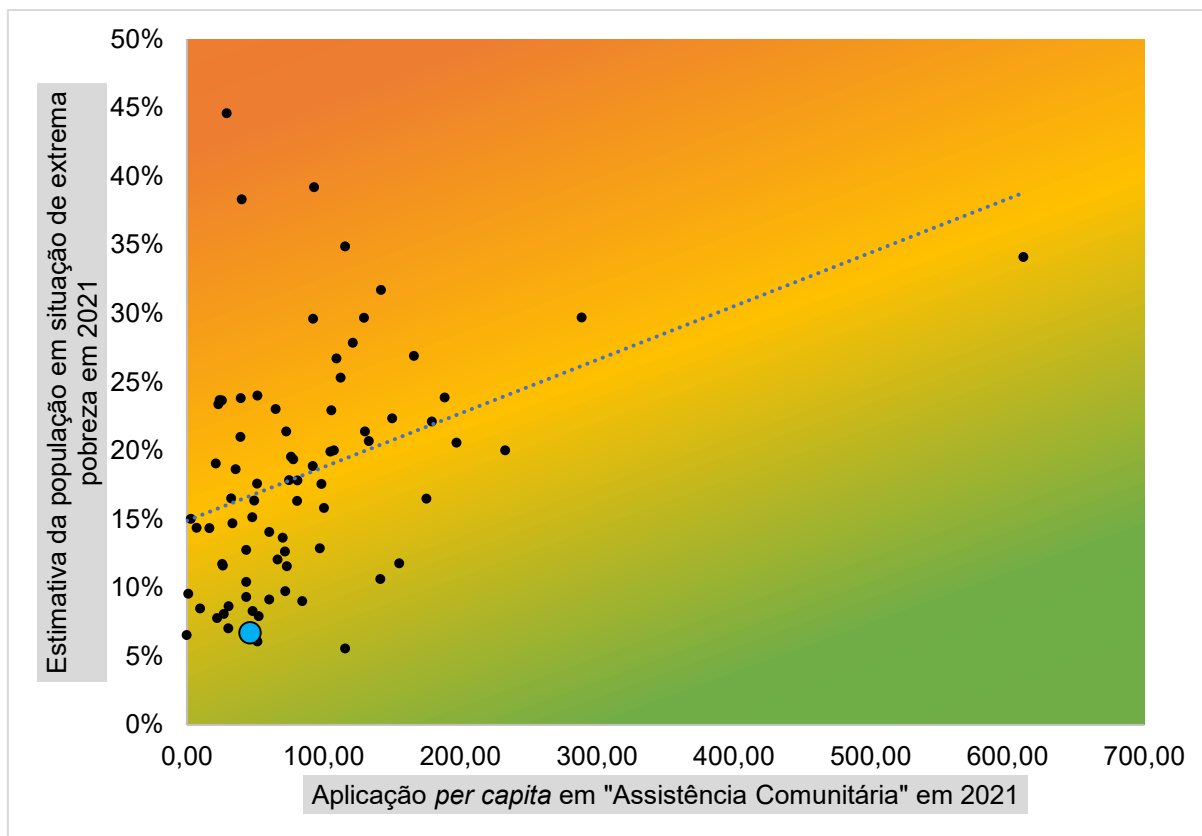
Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Marechal Floriano** possuía, em 2021, aproximadamente **6,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>54</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 46,12 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Marechal Floriano**.

**Gráfico 17:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

---

<sup>54</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo “Perfil da Pobreza no Espírito Santo”, elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de

recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **ATOS DE GESTÃO**

### **Fiscalização em destaque**

Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>55</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

---

<sup>55</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking do Saneamento*” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.



**Quadro 3** – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

| GRUPO                         | INDICADOR                                                  | INDICATIVO                                                                                           | METAS                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Nível de Atendimento</b>   | <b>Água total</b>                                          | Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.                  | Igual ou superior a 99%                            |
|                               | <b>Água urbana</b>                                         | Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.                          | Igual ou superior a 99%                            |
|                               | <b>Coleta total</b>                                        | Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.                            | Igual ou superior a 90%                            |
|                               | <b>Coleta urbana</b>                                       | Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.                                    | Igual ou superior a 90%                            |
|                               | <b>Tratamento de esgoto</b>                                | Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.                                    | Igual ou superior a 80%                            |
| <b>Melhora do Atendimento</b> | <b>Investimentos totais sobre arrecadação</b>              | Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.                                  | -                                                  |
|                               | <b>Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação</b> | Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.            | -                                                  |
|                               | <b>Novas ligações de água sobre ligações faltantes</b>     | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.   | -                                                  |
|                               | <b>Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes</b>   | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto. | -                                                  |
| <b>Nível de Eficiência</b>    | <b>Perdas no faturamento</b>                               | Água faturada medida em porcentagem de água produzida.                                               | igual ou inferior a 15%                            |
|                               | <b>Perdas na distribuição</b>                              | Água consumida medida em porcentagem de água produzida.                                              | igual ou inferior a 15%                            |
|                               | <b>Perdas volumétricas</b>                                 | Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.                                        | igual ou inferior a 250 litros diários por ligação |

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020<sup>56</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo

<sup>56</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>57</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Marechal Floriano constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 54-** Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Marechal Floriano

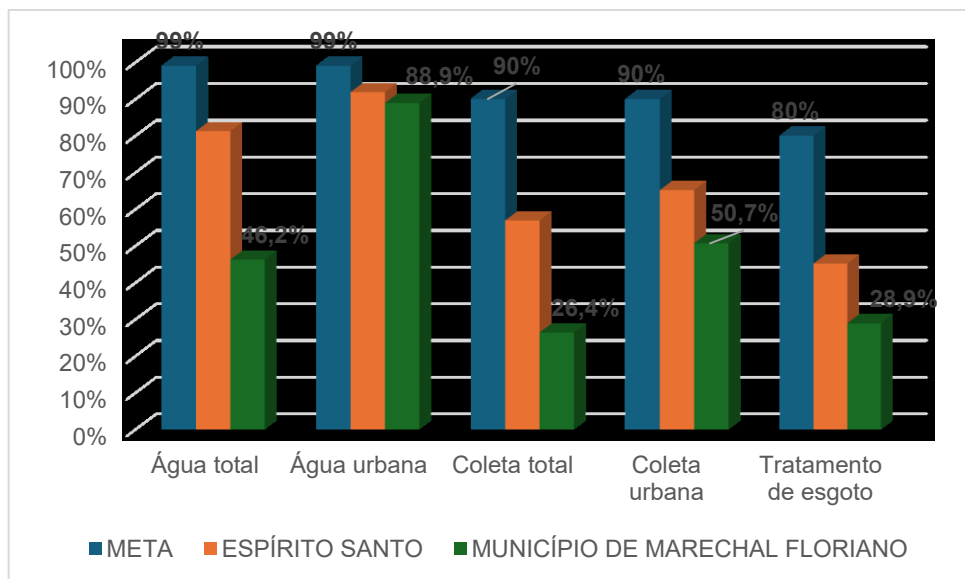
| GRUPO                                 | INDICADOR                                           | META                 | ESPÍRITO SANTO | MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|----------------|--------------------------------|
| Nível de Atendimento                  | Água total                                          | 99%                  | 81,2%          | 46,2%                          |
|                                       | Água urbana                                         | 99%                  | 91,9%          | 88,9%                          |
|                                       | Coleta total                                        | 90%                  | 56,9%          | 26,4%                          |
|                                       | Coleta urbana                                       | 90%                  | 65,2%          | 50,7%                          |
|                                       | Tratamento de esgoto                                | 80%                  | 45,2%          | 28,9%                          |
| Melhora do Atendimento                | Investimentos totais sobre arrecadação              | -                    | 25,18%         | 143,3%                         |
|                                       | Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação | -                    | 22,34%         | 134,9%                         |
|                                       | Novas ligações de água sobre ligações faltantes     | -                    | 6,19%          | 2,0%                           |
|                                       | Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes   | -                    | 6,55%          | 10,5%                          |
| Nível de Eficiência                   | Perdas no faturamento                               | máximo de 15%        | -              | 5,2%                           |
|                                       | Perdas na distribuição                              | máximo de 15%        | -              | 11,9%                          |
|                                       | Perdas volumétricas                                 | 250 l/dia            | -              | 135,11 l/lig/dia               |
| Investimento Per capita (2016 a 2020) |                                                     | Mínimo de R\$ 105,65 | R\$ 73,57      | R\$ 185,81                     |

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Marechal Floriano, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

**Gráfico 18:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Marechal Floriano

<sup>57</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Marechal Floriano, além de não ter logrado universalizar nenhum dos serviços representados pelos cinco indicadores a seguir, apresentou para todos eles percentuais abaixo das médias estaduais: água total (46,2%), água urbana (88,9%), coleta total (26,4%), coleta urbana (50,7%) e tratamento de esgoto (28,9%). Ressalte-se, entretanto, que para o indicador de água urbana apresentou um percentual de 88,9%, muito próximo dos 91,9%, média estadual para esse índice.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância<sup>58</sup> estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

<sup>58</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

## **Atuação em funções administrativas**

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 9.400/2022-5**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 65/2023-5** (peça 41 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentaram-se naquela análise, ainda, as seguintes proposições ao gestor:

**3.4.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens imóveis (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade) e, caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e promover a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, informando o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual e

**3.10.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens móveis e imóveis.

## **MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)<sup>59</sup> este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Marechal Floriano, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada

---

<sup>59</sup> MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que **exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas elencadas a seguir, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião com ressalva).**

Ocorrências que embasam a conclusão com ressalva:

**II.4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (subseção 4.2.1.1 do RT 230/2023, item 9.3 da ITC 581/2024-6);

**II.4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$332.846,45** (subseção 4.2.3.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.3.2 Distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária** (subseção 4.2.3.2 do RT 230/2023);

**II.4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$4.285.956,30** (subseção 4.2.4.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.4.2 Ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis** (subseção 4.2.4.2 do RT 230/2023);

**II.4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$232.490,77** (subseção 4.2.5.1 do RT 230/2023);

**II.4.2.6.1 Distorção em valor não estimado no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias.**

Não obstante, a conclusão em relação aos balanços, acompanho a unidade técnica para sugerir ao colegiado que seja expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Marechal Floriano, como forma de alerta, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2012, para a necessidade do Município observar o cumprimento ao disposto no MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, de que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito (vide subseção II.4.2.3).

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que, **exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.4.8.1** (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).**

Com relação a irregularidade tratada na subseção II.3.4.8.1 (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa) deste voto, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo no presente voto,

com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, proponho ao colegiado que seja **dada ciência** ao atual chefe do Poder executivo, como forma de alerta, quanto a necessidade de observar a existência de disponibilidade financeira, conforme regra imposta pelo artigo 55, III, b da LRF, no transcorrer de toda a gestão quando da inscrição em restos a pagar..

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 244.428,02 em sua execução orçamentária no exercício de 2021 (subseção II.3.2.5.)

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 14.892.500,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 7.233.667,31, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal foram cumpridas as metas fiscais de resultado primário e nominal (subseção II.3.4.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 33,51% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 73,65% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 17,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 43,56% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo e atingiu 45,92% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção II.3.4.5)

A dívida consolidada líquida representou -13,63% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9). A constatação foi examinada na subseção II.3.4.8.1, deste voto, cuja interpretação deste relator foi de que, neste caso concreto, dados os resultados fiscais observados na Prestação de Contas, os valores inscritos sem disponibilidade para pagamento não foram capazes de ocasionar o desequilíbrio financeiro das contas analisadas.

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.9).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, o município não instituiu o regime próprio de previdência, tendo a análise ficado restrita aos atos de repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS (subseção II.3.6)

Quanto a **política de educação** os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte das metas do Plano municipal de Educação dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido. (subseção II.5.1).

Quanto a **política de saúde**, dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 16 tiveram suas metas cumpridas e 4 tiveram suas metas não cumpridas (subseção II.6.2).

Quanto a **política de assistência social**, o município de **Marechal Floriano**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de R\$ **2.196.856,07** na função de governo Assistência Social<sup>60</sup>, ocupando o 47º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.6.3).

Diante do exposto, **divirjo parcialmente** do posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado, minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito Municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzoni, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas, pela Câmara Municipal de Marechal Floriano.**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), discordo parcialmente do entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

---

<sup>60</sup> Despesa liquidada.

## 1. PARECER PRÉVIO TC-063/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Marechal Floriano, Sr. **João Carlos Lorenzoni**, nos seguintes moldes:

### **Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Marechal Floriano**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Marechal Floriano, Sr. João Carlos Lorenzon, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano.

#### **Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas nas subseções II.4.2.1.1 (inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial); II.4.2.3.1 (divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 332.846,45); II.4.2.3.2 (distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária); II.4.2.4.1 (divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 4.285.956,30); II.4.2.4.2 (ausência de registro da depreciação acumulada de bens imóveis); II.4.2.5.1 (subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 232.490,77) e II.4.2.6.1 (distorção em valor não estimado no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias), não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (opinião com ressalva).

#### **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto **pelos efeitos da não conformidade registrada nas subseção** II.3.4.8.1 (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Marechal Floriano e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

## Fundamentação do Parecer Prévio

### Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que, **exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas** nas subseções II.4.2.1.1; II.4.2.3.1; II.4.2.3.2; II.4.2.4.1; II.4.2.4.2; II.4.2.5.1 e II.4.2.6.1, não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Marechal Floriano em 31 de dezembro de 2022.

### Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Marechal Floriano consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise, exceto pelas pelos efeitos **pelos efeitos da não conformidade registrada nas subseções** II.3.4.8.1 (inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

**1.2.** Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Marechal Floriano, na pessoa de seu prefeito, o Sr. João Carlos Lorenzoni ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

- 1.2.1. a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1];
- 1.2.2. a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual [vide subseção II.3.3.1];
- 1.2.3. a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais; [vide subseção II.3.5.4];

- 1.2.4. a necessidade de observar a existência de disponibilidade financeira, conforme regra imposta pelo artigo 55, III, b da LRF, no transcorrer de toda a gestão quando da inscrição em restos a pagar [vide subseção II.3.4.8.1.1]
- 1.2.5. a necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens imóveis (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade) e, caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e promover a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, informando o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual [vide subseção II.7.2 c/c **Item 3.4.2 do RT 65/2023-5, proc. TC 9.400/2022-5**] e,
- 1.2.6. a necessidade de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens móveis e imóveis [vide subseção II.7.2 c/c **Item 3.10.2 do RT 65/2023-5, proc. TC 9.400/2022-5**].

**1.3.** Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

**1.4. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 14/06/2024 - 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**



## **APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO<sup>61</sup>:**

Distrito criado com a denominação de Marechal Floriano, pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, subordinado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o distrito de Marechal Floriano figura do município de Domingos Martins.

Assim permanecendo divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de Marechal Floriano, pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, desmembrado do município de Domingos Martins. Sede no antigo distrito de Marechal Floriano. Constituído de 2 distritos: Marechal Floriano e Araguaia, ambos desmembrados do município de Domingos Martins. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de I-VI-1995, o município é constituído de 2 distritos: Marechal Floriano e Araguaia.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 3 distritos Marechal Floriano, Araguaia e Santa Maria de Marechal.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

---

<sup>61</sup> Fonte: [IBGE](#).



## **APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|-------------|
| 2022           | 92                  | 1.097,02    |

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

| Apuração de Limites - Poder Legislativo                                                  |              |               |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------------------|
|                                                                                          | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise     |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)  | 2.982.700,09 | 2.982.700,09  | Descumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 2.087.890,06 | 1.424.846,46  | Cumprimento ao limite    |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)    | 2.982.700,09 | 2.937.854,55  | Cumprimento ao limite    |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior |                                        | em Reais      |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                      |                                        | 4.945.257,01  |
| 1.1.0.0.00.0.0                                                          | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria    | 4.945.257,01  |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                          |                                        | 37.664.744,27 |
| 1.7.1.8.01.2.0                                                          |                                        |               |
| 1.7.1.8.01.3.0                                                          | FPM                                    | 14.508.416,90 |
| 1.7.1.8.01.4.0                                                          |                                        |               |
| 1.7.1.8.01.5.0                                                          | ITR                                    | 15.003,67     |
| 1.7.1.8.01.8.0                                                          | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0,00          |
| 1.7.1.8.06.1.0                                                          | ICMS - Desoneração Exportações         | 0,00          |
| 1.7.2.8.01.1.0                                                          | ICMS                                   | 21.044.594,66 |
| 1.7.2.8.01.2.0                                                          | IPVA                                   | 1.695.155,57  |
| 1.7.2.8.01.3.0                                                          | IPI                                    | 379.870,57    |
| 1.7.2.8.01.4.0                                                          | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 21.702,90     |
| TOTAL                                                                   |                                        | 42.610.001,28 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo           |  | em Reais     |
|-------------------------------------------------------------|--|--------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS         |  | 1.728.844,37 |
| (c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo |  | 0,00         |
| (c) Despesas c/ Encargos Sociais                            |  | 303.997,91   |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)     |  | 1.424.846,46 |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo                             |  | em Reais     |
|---------------------------------------------------------------|--|--------------|
| Função Legislativa                                            |  | 2.937.854,55 |
| Outras Funções                                                |  | 0,00         |
| Despesa Total Poder Legislativo                               |  | 2.937.854,55 |
| (c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas              |  | 0,00         |
| Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) |  | 2.937.854,55 |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo |       |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município               | 16920 |
| Percentual do artigo 29A, CF/88      | 7,00  |



## APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Muqui  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)                                                                                                                   |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                                                                               | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                                                                                                                       | 2.440.177,17                                 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                                                                                                   | 489.514,30                                   |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                                                                                                      | 287.559,37                                   |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                                                                                                 | 1.166.351,28                                 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                                                                                                           | 496.752,22                                   |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                                        | 31.524.108,12                                |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                                                                                                                          | 19.337.569,09                                |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                                                                                                                         | 17.862.989,62                                |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e                                                                                                                                    | 1.474.579,47                                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                                                                                                                         | 11.186.621,20                                |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                                               | 222.575,24                                   |
| 2.4- Cota-Parte ITR                                                                                                                                                                          | 13.585,06                                    |
| 2.5- Cota-Parte IPVA                                                                                                                                                                         | 763.757,53                                   |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                                                                     | 0,00                                         |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                                                                      | 0,00                                         |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)                                                                                                                                           | 33.964.285,29                                |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))                                                                                                              | 6.010.876,30                                 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) | 2.481.165,59                                 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                          |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                          | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |
| 38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)     | 607.848,26                                   |
| 38.1- Salário-Educação                                                                    | 366.408,91                                   |
| 38.2- PDDE                                                                                | 205,99                                       |
| 38.3- PNAE                                                                                | 174.009,63                                   |
| 38.4 - PNATE                                                                              | 67.008,19                                    |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE                                                       | 215,54                                       |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                | 0,00                                         |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                            | 0,00                                         |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                 | 0,00                                         |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                          | 1.870.436,29                                 |
| 43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42) | 2.478.284,55                                 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |       |                                                 |                                              |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB<br>(Área de Atuação)                 | (Por) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(c) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(d) |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                         |       | 1.160.953,45                                    | 1.160.953,45                                 | 1.158.050,33                            |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                        |       | 2.226.410,47                                    | 2.226.135,67                                 | 2.208.938,09                            |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                |       | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)                                          |       | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                              |       | 851.891,75                                      | 846.424,93                                   | 837.585,09                              |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)                                      |       | 4.239.255,67                                    | 4.233.514,05                                 | 4.204.573,51                            |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL                                                                           |  | VALOR               |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------------|
|                                                                                                                                           |  | Despesa Empenhada * | Despesa Liquidada * |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)) |  | 12.027.311,25       | 11.860.326,36       |
| 32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ^                                                                            |  | 2.151.086,99        | 2.151.086,99        |
| 33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (g) ^  |  | 0,00                | -                   |
| 34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO         |  | 0,00                | -                   |
| 35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO       |  | 0,00                | 0,00                |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))                                                 |  | 9.876.224,26        | 9.709.239,37        |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^ ^                |              | Despesa Empenhada * |            | Despesa Liquidada * |            |
|-------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------|---------------------|------------|
| VALOR EXIGIDO                                               |              | VALOR APLICADO      | % APLICADO | VALOR APLICADO      | % APLICADO |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 8.491.071,32 | 9.876.224,26        | 29,08      | 9.709.239,37        | 28,59      |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação)                                          | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(c) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>(e) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                          | 87.690,75                                       | 85.630,75                                    | 85.630,75                               | 2.060,00                                                 |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                         | 992.832,86                                      | 988.272,86                                   | 979.234,79                              | 4.560,00                                                 |
| 46- ENSINO MÉDIO                                                                               | 30.000,00                                       | 30.000,00                                    | 30.000,00                               | 0,00                                                     |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                            | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 48- ENSINO SUPERIOR                                                                            | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                          | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                               | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL                                                                        | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS                                                                 | 195.777,23                                      | 180.762,83                                   | 180.405,87                              | 15.014,40                                                |
| <b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b> | <b>1.306.300,84</b>                             | <b>1.284.666,44</b>                          | <b>1.275.271,41</b>                     | <b>21.634,40</b>                                         |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação)                                          | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(c) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>(e) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                          | 87.690,75                                       | 85.630,75                                    | 85.630,75                               | 2.060,00                                                 |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                         | 992.832,86                                      | 988.272,86                                   | 979.234,79                              | 4.560,00                                                 |
| 46- ENSINO MÉDIO                                                                               | 30.000,00                                       | 30.000,00                                    | 30.000,00                               | 0,00                                                     |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                            | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 48- ENSINO SUPERIOR                                                                            | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                          | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                               | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL                                                                        | 0,00                                            | 0,00                                         | 0,00                                    | 0,00                                                     |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS                                                                 | 195.777,23                                      | 180.762,83                                   | 180.405,87                              | 15.014,40                                                |
| <b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b> | <b>1.306.300,84</b>                             | <b>1.284.666,44</b>                          | <b>1.275.271,41</b>                     | <b>21.634,40</b>                                         |

| <b>FUNDEB</b>                                                                    |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                        | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                           | <b>8.201.774,62</b>                          |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | <b>8.201.774,62</b>                          |
| 6.1.1- Principal                                                                 | 8.161.963,29                                 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 39.811,33                                    |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.2.1- Principal                                                                 | 0,00                                         |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 0,00                                         |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.3.1- Principal                                                                 | 0,00                                         |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       | 0,00                                         |
| <b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b> | <b>2.151.086,99</b>                          |
| <b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>  | <b>VALOR</b>                                 |
| <b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>                                        | <b>172.966,50</b>                            |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                               | -200.406,20                                  |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                                     | 373.372,70                                   |
| <b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>       | <b>8.374.741,12</b>                          |

| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                            |                                                           |                                                                                 |                                                                                    |                                                                                      |                                                                                        |                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                                 | DESPESAS EMPENHADAS                                       | DESPESAS LIQUIDADAS                                                             | DESPESAS PAGAS                                                                     | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>                             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CASH) <sup>2</sup> |                                                           |
|                                                                                                                  | Até o Bimestre<br>(b)                                     | Até o Bimestre<br>(c)                                                           | Até o Bimestre<br>(d)                                                              | (e)                                                                                  | (f)                                                                                    |                                                           |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica                                            | 6.122.150,77                                              | 6.122.150,77                                                                    | 5.991.330,97                                                                       | 0,00                                                                                 | 0,00                                                                                   |                                                           |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | 7.788.055,58                                              | 7.626.812,31                                                                    | 7.424.132,39                                                                       | 161.243,27                                                                           | 0,00                                                                                   |                                                           |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                 | 0,00                                                                                   |                                                           |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                 | 0,00                                                                                   |                                                           |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil      | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                 | 0,00                                                                                   |                                                           |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital     | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                 | 0,00                                                                                   |                                                           |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>3</sup>                                   | VALOR EXIGIDO<br>(g)                                      | VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada)<br>(h)                         | VALOR APLICADO (Despesa Liquidada)<br>(i)                                          | % APLICADO (Despesa Empenhada)<br>(j)                                                | % APLICADO (Despesa Liquidada)<br>(k)                                                  |                                                           |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                  | 5.741.242,23                                              | 6.122.150,77                                                                    | 6.122.150,77                                                                       | 74,64                                                                                | 74,64                                                                                  |                                                           |
| 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil                          | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               |                                                                                      |                                                                                        |                                                           |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital                             | 0,00                                                      | 0,00                                                                            | 0,00                                                                               |                                                                                      |                                                                                        |                                                           |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>4</sup>                   | VALOR MÁXIMO PERMITIDO<br>(l)                             | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada)<br>(m)                       | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)<br>(n)                                      | % NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)<br>(o)                                            | % NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)<br>(p)                                              |                                                           |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício                                                        | 820.177,46                                                | 413.719,04                                                                      | 574.962,31                                                                         | 5,04                                                                                 | 7,01                                                                                   |                                                           |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>5</sup> | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR<br>(q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada)<br>(r) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada)<br>(s) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRA O LIMITE CONSTITUCIONAL<br>(t) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada)<br>(u)                 | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)<br>(v) = (q) - (u) |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB                                                         | 317.239,98                                                | -200.406,20                                                                     | 0,00                                                                               |                                                                                      | 123.666,94                                                                             | -324.073,14                                               |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                            |                                                           |                                                                                 | 0,00                                                                               |                                                                                      | 123.666,94                                                                             |                                                           |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)                            |                                                           |                                                                                 | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                 |                                                                                        |                                                           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)                               | DESPESAS<br>EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS * |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                                        | Até o Bimestre<br>(b)  | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)                                                 |
| <b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                            | <b>6.208.867,54</b>    | <b>6.208.867,54</b>   | <b>6.078.047,74</b>   | <b>0,00</b>                                         |
| 10.1- Educação Infantil                                                                | 1.269.947,96           | 1.269.947,96          | 1.221.412,36          | 0,00                                                |
| 10.2- Ensino Fundamental                                                               | 4.938.919,58           | 4.938.919,58          | 4.856.635,38          | 0,00                                                |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                                |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                                |
| <b>11- OUTRAS DESPESAS</b>                                                             | <b>1.697.331,12</b>    | <b>1.536.087,85</b>   | <b>1.465.274,28</b>   | <b>161.243,27</b>                                   |
| 11.1- Educação Infantil                                                                | 635.381,64             | 504.294,26            | 459.569,35            | 131.087,38                                          |
| 11.2- Ensino Fundamental                                                               | 818.283,24             | 798.295,24            | 780.557,99            | 19.988,00                                           |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                                |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                                                |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 243.666,24             | 233.498,35            | 225.146,94            | 10.167,89                                           |
| <b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>                         | <b>7.906.198,66</b>    | <b>7.744.955,39</b>   | <b>7.543.322,02</b>   | <b>161.243,27</b>                                   |



## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Muqui

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                           | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o mês |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                       | <b>2.440.177,17</b>              |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                    | 489.514,30                       |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT | 287.559,37                       |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:                                               | 1.166.351,28                     |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                  | 496.752,22                       |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E</b>                                                                   | <b>30.049.528,65</b>             |
| Cota-Parte FPM                                                                                                       | 17.862.989,62                    |
| Cota-Parte ITR                                                                                                       | 13.585,06                        |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                      | 763.757,53                       |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                      | 11.186.621,20                    |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                            | 222.575,24                       |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                   | 0,00                             |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                          | 0,00                             |
| Outras                                                                                                               | 0,00                             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>     | <b>32.489.705,82</b>             |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>não Processados |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>                                                                                                   | <b>2.917.078,10</b>              | <b>24.774,23</b>                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 2.917.078,10                     | 24.774,23                                         |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>                                                                             | <b>6.484.560,74</b>              | <b>8.302,19</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 6.478.387,74                     | 8.302,19                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 6.173,00                         | 0,00                                              |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>                                                                                | <b>176.406,29</b>                | <b>7.555,84</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 176.406,29                       | 7.555,84                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>                                                                                            | <b>51.001,57</b>                 | <b>275,00</b>                                     |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 51.001,57                        | 275,00                                            |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>                                                                                      | <b>250.701,83</b>                | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 250.701,83                       | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>                                                                                           | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                       |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 0,00                             | 0,00                                              |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 0,00                             | 0,00                                              |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>                                                                                                 | <b>1.460.685,91</b>              | <b>4.087,82</b>                                   |
| Despesas Correntes                                                                                                           | 1.459.744,48                     | 4.087,82                                          |
| Despesas de Capital                                                                                                          | 941,43                           | 0,00                                              |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>                                                                      | <b>11.340.434,44</b>             | <b>44.995,08</b>                                  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs</b>                                                                                                 | <b>DESPESAS<br/>LIQUIDADAS<br/>Até o mês</b> | <b>Inscritas em<br/>Restos a Pagar<br/>não Processados</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)                                                                                                       | <b>11.340.434,44</b>                         | <b>44.995,08</b>                                           |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)                                                                                                                        | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)                                                           |                                              |                                                            |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)                                      | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)                                                                      | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>                                                                                                    | <b>11.385.429,52</b>                         |                                                            |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)                                                                                                | 4.873.455,87                                 |                                                            |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)                                                                                 | 6.511.973,65                                 |                                                            |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)                                                                                                |                                              |                                                            |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS<br/>APLICADO EM ASPs (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) <sup>(1)</sup></b> | <b>35,04</b>                                 |                                                            |

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO<br/>CÁLCULO DO MÍNIMO</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS<br/>Até o mês</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)                                                    | <b>5.862.891,10</b>                      |
| Proveniente da União                                                                             | 5.468.288,03                             |
| Proveniente dos Estados                                                                          | 394.603,07                               |
| Proveniente de outros Municípios                                                                 | 0,00                                     |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)                      | 0,00                                     |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)                                                                            | 67.535,57                                |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>        | <b>5.930.426,67</b>                      |

| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                                                             |                                              |                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS<br/>NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                    | <b>DESPESAS<br/>LIQUIDADAS<br/>Até o mês</b> | <b>Inscritas em<br/>Restos a Pagar<br/>não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>                                                                                             | <b>4.115.748,35</b>                          | <b>86.331,69</b>                                           |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 4.095.798,35                                 | 86.331,69                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 19.950,00                                    | 0,00                                                       |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>                                                                       | <b>435.793,33</b>                            | <b>0,00</b>                                                |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 435.793,33                                   | 0,00                                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>                                                                            | <b>220.817,73</b>                            | <b>25.785,25</b>                                           |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 220.817,73                                   | 25.785,25                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>                                                                                        | <b>113.255,39</b>                            | <b>7.633,07</b>                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 113.255,39                                   | 7.633,07                                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>                                                                                  | <b>120.747,88</b>                            | <b>5.910,86</b>                                            |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 100.797,88                                   | 5.910,86                                                   |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 19.950,00                                    | 0,00                                                       |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>                                                                                    | <b>0,00</b>                                  | <b>0,00</b>                                                |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>                                                                                           | <b>71.972,31</b>                             | <b>0,00</b>                                                |
| Despesas Correntes                                                                                                        | 71.972,31                                    | 0,00                                                       |
| Despesas de Capital                                                                                                       | 0,00                                         | 0,00                                                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>5.078.334,99</b>                          | <b>125.660,87</b>                                          |





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE<br>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)                          | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>não Processados |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXXII)                                                                            | 7.032.826,45                        | 111.105,92                                        |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXXIV)                                                     | 6.920.354,07                        | 8.302,19                                          |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXXV)                                                         | 397.224,02                          | 33.341,09                                         |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXXVI)                                                                    | 164.256,96                          | 7.908,07                                          |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXXVII)                                                              | 371.449,71                          | 5.910,86                                          |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXXVIII)                                                                | 0,00                                | 0,00                                              |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXXIX)                                                                        | 1.532.658,22                        | 4.087,82                                          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>                                                      | <b>16.418.769,43</b>                | <b>170.655,95</b>                                 |
| <b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)</b> | <b>5.078.290,99</b>                 | <b>125.660,87</b>                                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                             | <b>11.385.473,52</b>                |                                                   |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(\*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) |                           | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |                                             | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                  | Fonte de Recursos 211                           | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês       | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês           | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I)                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)                                                                                       | 93.805,86                                       | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 89.869,11                                       | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 3.936,75                                        | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)                                                                                           | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)                                                                                                        | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)                                                                                                    | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)                                                                                                      | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 0,00                                | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)                                                                                                          | 0,00                                            | 0,00                      | 82.564,79                           | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas Correntes                                                                                                               | 0,00                                            | 0,00                      | 81.623,36                           | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| Despesas de Capital                                                                                                              | 0,00                                            | 0,00                      | 941,43                              | 0,00                                        | 0,00                                    | 0,00                                        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                   | <b>93.805,86</b>                                | <b>0,00</b>               | <b>82.564,79</b>                    | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)                                                                                                    | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                     | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre  | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |                                     |                                             |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00                                | 0,00                                        |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)                                        | 0,00                                | 0,00                                        |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>                                                                      | <b>82.564,79</b>                    |                                             |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



## APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

051 - Muqui

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

| Especificação                                        | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | Em Reais<br>PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2021 |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                      | JANEIRO                                            | FEVEREIRO    | MARÇO        | ABRIL        | MAIO         | JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     | DEZEMBRO     |                                |                                            |
| RECEITAS CORRENTES (I)                               | 4.180.260,83                                       | 3.907.996,83 | 4.378.929,75 | 4.100.146,46 | 4.022.423,50 | 4.414.823,39 | 4.838.968,08 | 4.425.343,50 | 5.052.479,43 | 5.471.582,28 | 4.356.625,08 | 5.937.996,60 | 55.065.564,53                  | 50.778.400,00                              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          | 77.030,80                                          | 131.403,97   | 170.418,19   | 148.219,83   | 140.817,55   | 345.010,89   | 165.277,06   | 137.113,82   | 252.577,51   | 483.414,14   | 240.547,53   | 395.026,73   | 2.986.958,02                   | 2.897.800,00                               |
| IPPU                                                 | 15.325,01                                          | 17.271,07    | 15.387,62    | 15.454,71    | 12.888,54    | 11.281,50    | 12.771,59    | 6.550,04     | 102.656,08   | 222.953,34   | 34.173,15    | 22.801,65    | 489.514,30                     | 484.000,00                                 |
| ISS                                                  | 57.299,74                                          | 97.375,57    | 64.814,43    | 97.575,03    | 102.947,53   | 78.497,29    | 105.333,40   | 90.836,99    | 94.823,64    | 139.065,66   | 122.858,82   | 117.223,18   | 1.166.351,28                   | 1.064.000,00                               |
| ITBI                                                 | 0,00                                               | 0,00         | 51.348,98    | 17.723,79    | 7.740,00     | 2.850,00     | 34.069,98    | 29.569,98    | 8.800,00     | 43.600,01    | 61.612,00    | 30.243,83    | 287.559,37                     | 153.000,00                                 |
| IRRF                                                 | 0,00                                               | 3.679,88     | 3.685,49     | 3.686,54     | 4.113,33     | 246.481,27   | 4.046,77     | 3.717,68     | 7.439,64     | 0,00         | 3.662,19     | 216.209,63   | 496.752,22                     | 660.000,00                                 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 4.406,05                                           | 13.077,65    | 35.380,67    | 13.779,78    | 13.128,15    | 7.900,83     | 9.055,32     | 6.336,13     | 39.058,15    | 57.795,13    | 18.311,37    | 8.548,84     | 226.780,85                     | 336.800,00                                 |
| Contribuições                                        | 51.833,30                                          | 48.631,95    | 46.578,18    | 48.415,15    | 47.437,50    | 48.771,89    | 49.876,70    | 50.796,84    | 44.757,12    | 46.176,43    | 51.356,79    | 51.356,79    | 585.789,74                     | 700.000,00                                 |
| Receita Patrimonial                                  | 6.698,99                                           | 6.412,94     | 34.452,33    | 19.994,84    | 25.678,00    | 31.171,18    | 31.639,37    | 42.419,09    | 44.550,28    | 51.089,82    | 74.344,47    | 92.752,45    | 461.203,74                     | 474.800,00                                 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                  | 1.673,62                                           | 1.567,12     | 5.761,64     | 10.827,39    | 18.303,04    | 22.491,52    | 26.717,87    | 35.376,22    | 41.021,95    | 49.165,69    | 69.637,33    | 69.432,57    | 371.975,96                     | 401.800,00                                 |
| Outras Receitas Patrimoniais                         | 5.025,37                                           | 4.845,82     | 28.690,69    | 9.167,45     | 7.374,96     | 8.679,64     | 4.921,50     | 7.042,87     | 3.528,33     | 1.924,13     | 4.707,14     | 3.319,88     | 69.227,78                      | 73.000,00                                  |
| Receita Agropecuária                                 | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                       |
| Receita Industrial                                   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                       |
| Receita de Serviços                                  | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 1.000,00                                   |
| Transferências Correntes                             | 3.890.165,44                                       | 3.718.401,04 | 4.110.302,07 | 3.874.814,00 | 3.765.432,86 | 3.975.398,28 | 4.586.722,24 | 4.162.361,15 | 4.692.097,36 | 4.850.835,07 | 3.970.779,85 | 5.323.902,53 | 50.901.211,69                  | 46.602.000,00                              |
| Cota-Parte do FPM                                    | 1.465.454,30                                       | 1.920.839,03 | 1.287.498,04 | 1.345.981,86 | 1.617.584,80 | 1.399.046,01 | 1.911.630,40 | 1.528.409,50 | 1.200.317,16 | 1.337.553,86 | 1.737.118,85 | 2.586.037,68 | 19.337.569,09                  | 16.700.000,00                              |
| Cota-Parte do ICMS                                   | 912.475,34                                         | 786.279,63   | 813.337,62   | 863.062,44   | 773.191,17   | 865.661,17   | 937.337,41   | 1.027.288,86 | 1.073.830,18 | 972.822,36   | 1.041.541,84 | 1.137.763,18 | 11.186.621,20                  | 9.500.000,00                               |
| Cota-Parte do IPVA                                   | 41.429,45                                          | 30.413,98    | 47.772,42    | 60.626,22    | 42.131,40    | 59.600,34    | 202.625,62   | 80.426,43    | 63.929,09    | 60.752,97    | 32.367,37    | 41.482,24    | 763.757,53                     | 1.000.000,00                               |
| Cota-Parte do ITR                                    | 292,86                                             | 127,99       | 53,47        | 122,22       | 17,38        | 86,49        | 54,76        | 243,86       | 4.079,93     | 7.910,06     | 355,53       | 240,51       | 13.585,06                      | 16.500,00                                  |
| Transferências de LC 87/1996                         | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                       |
| Transferências de LC 61/1989                         | 17.135,63                                          | 16.511,62    | 17.451,73    | 19.776,31    | 17.161,63    | 17.902,89    | 19.388,01    | 15.470,88    | 19.551,10    | 23.434,99    | 16.445,96    | 22.344,49    | 222.575,24                     | 250.000,00                                 |
| Transferências do FUNDEB                             | 617.025,73                                         | 480.575,32   | 772.598,54   | 607.697,11   | 586.932,19   | 644.782,94   | 677.840,07   | 768.374,91   | 725.235,11   | 739.176,30   | 751.085,89   | 788.639,18   | 8.161.963,29                   | 7.000.000,00                               |
| Outras Transferências Correntes                      | 836.352,13                                         | 501.653,47   | 1.171.590,25 | 977.516,04   | 726.314,29   | 988.118,44   | 817.845,97   | 742.146,71   | 1.605.154,79 | 1.709.184,53 | 391.666,41   | 747.395,25   | 11.215.140,28                  | 12.135.500,00                              |
| Outras Receitas Correntes                            | 154.532,30                                         | 3.136,73     | 15.177,98    | 8.702,64     | 43.057,79    | 14.471,07    | 25.652,71    | 32.652,60    | 16.497,16    | 60.096,82    | 19.406,44    | 74.957,10    | 470.401,34                     | 303.000,00                                 |
| DEDUÇÕES (II)                                        | 487.885,01                                         | 547.282,80   | 433.492,65   | 457.919,88   | 490.039,20   | 468.507,10   | 475.862,85   | 530.367,88   | 472.344,33   | 480.496,23   | 565.565,39   | 601.091,18   | 6.010.876,30                   | 5.253.300,00                               |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência     | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                       |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                       |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB           | 487.885,01                                         | 547.282,80   | 433.492,65   | 457.919,88   | 490.039,20   | 468.507,10   | 475.862,85   | 530.367,88   | 472.344,33   | 480.496,23   | 565.565,39   | 601.091,18   | 6.010.876,30                   | 5.253.300,00                               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)            | 3.692.375,82                                       | 3.360.704,03 | 3.945.437,10 | 3.642.226,58 | 3.532.384,30 | 3.946.316,29 | 4.363.065,23 | 3.894.975,62 | 4.580.135,10 | 4.991.085,05 | 3.791.069,69 | 5.336.904,42 | 49.074.688,23                  | 45.525.100,00                              |

10/02/2022 15:45

1 de 1





## APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>20.849.874,49</b>                                          | <b>3.172,19</b>                                          |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 20.787.353,84                                                 | 3.172,19                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 62.520,65                                                     | 0,00                                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>30.206,13</b>                                              | <b>0,00</b>                                              |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 235,68                                                        | 0,00                                                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 29.970,45                                                     | 0,00                                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>20.819.668,36</b>                                          | <b>3.172,19</b>                                          |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A<br/>RCL AJUSTADA</b>                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 49.074.688,23                                                 |                                                          |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 750.000,00                                                    |                                                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 48.324.688,23                                                 |                                                          |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)                                                                                       | 20.822.840,55                                                 | 43,09                                                    |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 26.095.331,64                                                 | 54,00                                                    |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 24.790.565,06                                                 | 51,30                                                    |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 23.485.798,48                                                 | 48,60                                                    |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                             | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>60.760,67</b>                                            |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                             | <b>40.711,69</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                             | 40.711,69                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                             | <b>235,68</b>                             | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                             | 235,68                                    | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                             | <b>40.947,37</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                         | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                        | <b>22.078.050,22</b>                                          | <b>49.204,50</b>                                         |
| Pessoal Ativo                                                                                                                               | 22.015.529,57                                                 | 49.204,50                                                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                              | 62.520,65                                                     | 0,00                                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                              | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                                | <b>30.206,13</b>                                              | <b>0,00</b>                                              |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                | 235,68                                                        | 0,00                                                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                          | 29.970,45                                                     | 0,00                                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                        | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                             | 0,00                                                          | 0,00                                                     |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                         | <b>22.047.844,09</b>                                          | <b>49.204,50</b>                                         |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                  | <b>% SOBRE A<br/>RCL AJUSTADA</b>                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 49.074.688,23                                                 |                                                          |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 750.000,00                                                    |                                                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 48.324.688,23                                                 |                                                          |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 22.097.048,59                                                 | 45,73                                                    |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 28.994.812,94                                                 | 60,00                                                    |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 27.545.072,29                                                 | 57,00                                                    |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                    | 26.095.331,65                                                 | 54,00                                                    |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)                                                                          | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                   |                                                             | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>                                                                                | <b>60.760,67</b>                                            |                                           |                                                          |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              |                                                             | <b>40.711,69</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     |                                                             | 40.711,69                                 | 0,00                                                     |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      |                                                             | <b>235,68</b>                             | <b>0,00</b>                                              |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                                                             | 235,68                                    | 0,00                                                     |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              |                                                             | 0,00                                      | 0,00                                                     |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>                                                                           |                                                             | <b>40.947,37</b>                          | <b>0,00</b>                                              |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

**2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                                 | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                               |      | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                            |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | (f)  |                                                          |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                                            |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício |                                                                     |                               |      |                                                          |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                                            |                                | (a)                                   | (b)          | (c)                                                                 | (d)                           | (e)  |                                                          |                                                                                                      |                                                         |                                                                                 |                                                                                        |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                                                      | 4.668.602,75                   | 9.160,46                              | 187.580,10   | 0,00                                                                | 86.019,93                     | 0,00 | 4.385.842,26                                             | 3.695.926,73                                                                                         | 0,00                                                    | 3.689.915,53                                                                    |                                                                                        |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                                  | 3.841.610,95                   | 9.160,46                              | 187.580,10   | 0,00                                                                | 86.019,93                     | 0,00 | 3.558.850,48                                             | 295.884,05                                                                                           | 0,00                                                    | 3.302.966,41                                                                    |                                                                                        |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                                       | 826.991,80                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 826.991,80                                               | 440.042,68                                                                                           | 0,00                                                    | 386.949,12                                                                      |                                                                                        |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                                                                                         | 10.777.999,10                  | 27.588,93                             | 478.990,48   | 165.387,21                                                          | 229.747,10                    | 0,00 | 9.876.245,38                                             | 1.067.562,16                                                                                         | 0,00                                                    | 8.808.683,22                                                                    |                                                                                        |
| Recursos Vinculados à Educação                                                                                             | 2.909.613,34                   | 8.438,10                              | 231.977,42   | 11.250,00                                                           | 150.706,04                    | 0,00 | 2.507.241,78                                             | 185.779,89                                                                                           | 0,00                                                    | 2.321.461,89                                                                    |                                                                                        |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                                        | 97.692,06                      | 1.811,01                              | 28.940,54    | 0,00                                                                | 28.558,06                     | 0,00 | 38.582,45                                                | 5.741,62                                                                                             | 0,00                                                    | 32.840,83                                                                       |                                                                                        |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                                       | 818.514,06                     | 0,00                                  | 70.813,57    | 0,00                                                                | 42.180,70                     | 0,00 | 705.519,79                                               | 161.243,27                                                                                           | 0,00                                                    | 544.276,52                                                                      |                                                                                        |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                                       | 226.468,22                     | 1.513,29                              | 131.866,35   | 0,00                                                                | 78.984,26                     | 0,00 | 14.104,32                                                | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 14.104,32                                                                       |                                                                                        |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                               | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                                                               | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                    | 373.051,62                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 373.051,62                                               | 6.620,00                                                                                             | 0,00                                                    | 366.431,62                                                                      |                                                                                        |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                  | 8.406,11                       | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 8.406,11                                                 | 319,20                                                                                               | 0,00                                                    | 8.086,91                                                                        |                                                                                        |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                            | 83.282,62                      | 0,00                                  | 356,96       | 0,00                                                                | 703,35                        | 0,00 | 82.222,31                                                | 11.856,60                                                                                            | 0,00                                                    | 70.366,51                                                                       |                                                                                        |
| 123 - TRANSF. RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                           | 159.788,93                     | 5.313,80                              | 0,00         | 0,00                                                                | 279,67                        | 0,00 | 154.195,48                                               | 154.195,48                                                                                           | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                                            | 8.786,22                       | 0,00                                  | 0,00         | 1.250,00                                                            | 0,00                          | 0,00 | 7.536,22                                                 | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 7.536,22                                                                        |                                                                                        |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO                                      | 19,60                          | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 19,60                                                    | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 19,60                                                                           |                                                                                        |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                                | 1.133.603,90                   | 0,00                                  | 0,00         | 10.000,00                                                           | 0,00                          | 0,00 | 1.123.603,90                                             | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 1.123.603,90                                                                    |                                                                                        |
| Recursos Vinculados à Saúde                                                                                                | 2.658.136,47                   | 5.061,33                              | 113.839,53   | 12.730,01                                                           | 70.897,78                     | 0,00 | 2.452.617,82                                             | 170.656,95                                                                                           | 0,00                                                    | 2.281.961,87                                                                    |                                                                                        |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                              | 242.891,53                     | 3.817,17                              | 111.622,52   | 0,00                                                                | 27.903,07                     | 0,00 | 99.548,77                                                | 44.995,08                                                                                            | 0,00                                                    | 54.553,69                                                                       |                                                                                        |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE                                                                             | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                         | 222.659,33                     | 0,00                                  | 1.236,00     | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 221.423,33                                               | 25.339,00                                                                                            | 0,00                                                    | 196.084,33                                                                      |                                                                                        |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Agênc. e Serv. Púb. de Saúde) | 1.174.420,49                   | 1.234,16                              | 981,01       | 12.730,01                                                           | 42.994,71                     | 0,00 | 1.116.480,69                                             | 100.325,86                                                                                           | 0,00                                                    | 1.016.154,74                                                                    |                                                                                        |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)   | 912.007,73                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 912.007,73                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 912.007,73                                                                      |                                                                                        |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                            | 94.479,33                      | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 94.479,33                                                | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 94.479,33                                                                       |                                                                                        |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                   | 8.678,06                       | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 8.678,06                                                 | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 8.678,06                                                                        |                                                                                        |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS                                                                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO                                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social                                                                                    | 1.536.817,49                   | 5.189,78                              | 2.985,16     | 21.124,32                                                           | 7.031,91                      | 0,00 | 1.500.486,35                                             | 64.964,46                                                                                            | 0,00                                                    | 1.435.521,89                                                                    |                                                                                        |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                             | 1.267.743,46                   | 4.939,73                              | 115,00       | 21.124,32                                                           | 3.328,33                      | 0,00 | 1.238.236,08                                             | 56.664,46                                                                                            | 0,00                                                    | 1.181.571,62                                                                    |                                                                                        |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                    | 269.074,03                     | 250,02                                | 2.870,16     | 0,00                                                                | 3.703,58                      | 0,00 | 262.250,27                                               | 8.299,77                                                                                             | 0,00                                                    | 253.950,27                                                                      |                                                                                        |
| Outras Destinações de Recursos                                                                                             | 3.676.391,80                   | 8.909,78                              | 130.188,37   | 120.282,88                                                          | 1.111,37                      | 0,00 | 3.415.899,43                                             | 646.161,88                                                                                           | 0,00                                                    | 2.769.737,57                                                                    |                                                                                        |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS                                               | 1.576.059,41                   | 0,00                                  | 33.264,21    | 32.989,26                                                           | 566,40                        | 0,00 | 1.509.249,54                                             | 295.409,23                                                                                           | 0,00                                                    | 1.213.840,31                                                                    |                                                                                        |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE                                                              | 8.692,93                       | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 8.692,93                                                 | 5.141,82                                                                                             | 0,00                                                    | 3.551,11                                                                        |                                                                                        |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                                 | 125.898,41                     | 1.157,49                              | 74.609,47    | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 50.131,45                                                | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 50.131,45                                                                       |                                                                                        |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO                                                                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                               | 98.251,45                      | 7.752,26                              | 22.314,69    | 0,02                                                                | 507,00                        | 0,00 | 67.677,48                                                | 56.353,88                                                                                            | 0,00                                                    | 11.323,60                                                                       |                                                                                        |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                            | 675.640,70                     | 0,00                                  | 0,00         | 37.851,61                                                           | 47,97                         | 0,00 | 637.741,12                                               | 81.126,61                                                                                            | 0,00                                                    | 556.614,51                                                                      |                                                                                        |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO                                                                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                   | 162.157,43                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 162.157,43                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 162.157,43                                                                      |                                                                                        |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA                                                                 | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                                                                 | 76.303,12                      | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 76.303,12                                                | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 76.303,12                                                                       |                                                                                        |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                                 | 762.789,40                     | 0,00                                  | 0,00         | 49.441,99                                                           | 0,00                          | 0,00 | 713.347,41                                               | 208.130,32                                                                                           | 0,00                                                    | 505.217,09                                                                      |                                                                                        |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                                                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE                                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE                                               | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |                                                                                        |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                           | 190.598,95                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00 | 190.598,95                                               | 0,00                                                                                                 | 0,00                                                    | 190.598,95                                                                      |                                                                                        |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                                                     | 15.446.561,88                  | 36.749,39                             | 666.570,59   | 165.387,21                                                          | 315.767,03                    | 0,00 | 14.262.087,64                                            | 1.763.489,89                                                                                         | 0,00                                                    | 12.498.598,75                                                                   |                                                                                        |



## APÊNDICE J – REGRA DE OURO

MUQUI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| RECEITAS                                                               | PREVISÃO<br>ATUALIZADA (a) | RECEITAS<br>REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO<br>(c) = (a - b) |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                          | 0.00                       | 0.00                       | 0.00                                 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                           | 0.00                       | 0.00                       | 0.00                                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO<br/>CONSIDERADAS (I)</b> | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>                          |
|                                                                        |                            |                            |                                      |
| DESPESAS                                                               | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA (d)  | DESPESAS<br>EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO<br>(f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                    | 7,680,282.63               | 5,054,106.01               | 2,626,176.62                         |
| Investimentos                                                          | 7,093,782.63               | 4,502,248.37               | 2,591,534.26                         |
| Inversões Financeiras                                                  | 3,500.00                   | 0.00                       | 3,500.00                             |
| Amortização da Dívida                                                  | 583,000.00                 | 551,857.64                 | 31,142.36                            |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                                  | 0.00                       | 0.00                       | 0.00                                 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por<br>Instituições Financeiras  | 0.00                       | 0.00                       | 0.00                                 |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                                 | <b>7,680,282.63</b>        | <b>5,054,106.01</b>        | <b>2,626,176.62</b>                  |
|                                                                        |                            |                            |                                      |
| <b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA<br/>REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>   | <b>7,680,282.63</b>        | <b>5,054,106.01</b>        | <b>2,626,176.62</b>                  |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 15:46

## APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



## Enfrentamento Pandemia COVID-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EC 106/2020, art. 5º, II

**Minicípio:** Muqui

Ano de Referência: 2021

| Receitas                                                                      |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Classificação                                                                 | Valor (R\$) |
| Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020                            | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I                                    | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II                                   | 0,00        |
| Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19   | 904.534,50  |
| Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19                        | 0,00        |
| Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19  | 0,00        |
| Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19                       | 0,00        |
| Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica) | 0,00        |

| Disponibilidade Financeira                                                                          |                                                                                                 |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos                                                                                   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                           | 3.302.966,41                                                                                    | 0,00                                                       |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                                | 386.949,12                                                                                      | 0,00                                                       |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                 | 32.840,83                                                                                       | 0,00                                                       |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)                                                                | 14.104,32                                                                                       | 0,00                                                       |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)                                                                | 544.276,52                                                                                      | 0,00                                                       |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                             | 366.431,62                                                                                      | 0,00                                                       |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)           | 8.086,91                                                                                        | 0,00                                                       |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)     | 70.366,51                                                                                       | 0,00                                                       |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 154.195,46                                                                                      | 0,00                                                       |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE                                                     | 7.536,22                                                                                        | 0,00                                                       |

ELIO CARLOS

do not



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Disponibilidade Financeira                                                                                                |                                                                                                 |                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Fonte de Recursos                                                                                                         | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                                     | 19,60                                                                                           | 0,00                                                       |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                                                               | 1.123.603,90                                                                                    | 0,00                                                       |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                             | 54.553,69                                                                                       | 0,00                                                       |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                                        | 196.088,32                                                                                      | 0,00                                                       |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 1.016.154,74                                                                                    | 386.145,54                                                 |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 912.007,73                                                                                      | 17.375,00                                                  |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE                                           | 94.479,33                                                                                       | 0,00                                                       |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                  | 8.678,06                                                                                        | 8.678,06                                                   |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                            | 1.181.571,62                                                                                    | 17.728,30                                                  |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS                                                   | 253.950,27                                                                                      | 0,00                                                       |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS                                             | 1.213.840,31                                                                                    | 0,00                                                       |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                              | 11.323,60                                                                                       | 0,00                                                       |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                                                           | 556.614,51                                                                                      | 0,00                                                       |
| 560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020                                                      | 162.157,43                                                                                      | 162.157,43                                                 |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                                                             | 3.551,11                                                                                        | 0,00                                                       |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                                                | 50.131,45                                                                                       | 0,00                                                       |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                                                                | 76.303,12                                                                                       | 0,00                                                       |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                                                                | 505.217,09                                                                                      | 0,00                                                       |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                          | 190.598,95                                                                                      | 0,00                                                       |

| Créditos Extraordinários |             |                                  |                              |                                              |                                |
|--------------------------|-------------|----------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| Ato Oficial              | Valor (R\$) | Destinado Enfrentamento Covid-19 | Ciência ao Poder Legislativo | Número do Ofício do Chefe do Poder Executivo | Protocolo no Poder Legislativo |
| 38/2021                  | 30.682,10   | Sim                              | Sim                          | 225/2021                                     | 0115/2021 - 10/05/2021         |
| 42/2021                  | 93.700,00   | Sim                              | Sim                          | 254/2021                                     | 00_Recibo - 27/05/2021         |

| Aspectos Econômicos                                                                                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Questão                                                                                                                                             | Resposta |
| 1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020? | Não      |
| 2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?                                                                           | Não      |
| 3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?                                                    | Não      |
| 4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?                                                                                          | Sim      |
| 5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?                                                                                                        | Não      |



## APÊNDICE L – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

### MUQUI

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

PREÇO – ANEXO 11 (LRF, art. 55, § 1º, inciso III)
 Em Reais

| RECEITAS                                           | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b)           | SALDO (c) = (a-b)   |                    |                                                      |                                 |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                | 300,500.00              | 1,778.21                          | 298,721.79          |                    |                                                      |                                 |                   |
| Receita de Alienação de Bens Móveis                | 300,000.00              | 0.00                              | 300,000.00          |                    |                                                      |                                 |                   |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis               | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                |                    |                                                      |                                 |                   |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis           | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                |                    |                                                      |                                 |                   |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras   | 500.00                  | 1,778.21                          | -1,278.21           |                    |                                                      |                                 |                   |
|                                                    |                         |                                   |                     |                    |                                                      |                                 |                   |
| DESPESAS                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS EMPENHADAS (e)           | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Despesas de Capital                                | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Investimentos                                      | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Inversões Financeiras                              | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Amortização da Dívida                              | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência      | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 0.00                    | 0.00                              | 0.00                | 0.00               | 0.00                                                 | 0.00                            | 0.00              |
|                                                    |                         |                                   |                     |                    |                                                      |                                 |                   |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR                         | 12/2020 (i)             | 12/2021 (j) = (Ib – (IIIf+ IIIf)) |                     |                    |                                                      | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |                   |
| VALOR (III)                                        | 589.123.07              | 1.778.21                          |                     |                    |                                                      | 590.901.28                      |                   |



## APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**  
em reais

Valores

| Unidade Gestora                           | Programa             | Ação                                                                | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 865           | 2021           | 33903948                          | SERVICOS BANCARIOS                   | 196,00         | 0,00      | 0,00     |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Ação Inicial - LOA | Ação Atualizada | Despesas Empenhadas |
|------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                              |                         |                    |                 |                     |

Fonte: Processo TC 09399/2022-6 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

## APÊNDICE O – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 111 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho                                                                                                           | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor                             | Inscrição do Restos a Pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 00003348                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | SUPRIVIX - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP      | 668,37                      |
| 00003349                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | SUPRIVIX - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP      | 1.494,00                    |
| 00003350                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | SUPRIVIX - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP      | 74,70                       |
| 00003351                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | SUPRIVIX - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP      | 224,10                      |
| 00003406                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI                   | 70.874,39                   |
| 00003586                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | PLANEJADOS CANAL LTDA                                 | 18.000,00                   |
| 00003335                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CESAN - COMPANHIA ESPRITOSANTENSE DE SANEAMENTO       | 21,81                       |
| 00003331                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME                      | 2.748,00                    |
| 00003330                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME                      | 2.644,00                    |
| 00003286                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 240,50                      |
| 00003247                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | BANESTES SEGURO S/A                                   | 0,01                        |
| 00002981                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.              | 15.000,00                   |
| 00002793                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | COOPERATIVA DE TRANSPORTE DAS MONTANHAS               | 83.469,68                   |
| 00002772                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | LOVATTI CIA LTDA - EPP                                | 143,10                      |
| 00002694                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 758,35                      |
| 00002693                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 2.662,05                    |
| 00002692                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 586,84                      |
| 00002691                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 542,59                      |
| 00002445                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | C L COSTA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI  | 2.599,00                    |
| 00002432                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | COOPERATIVA DE TRANSPORTE DAS MONTANHAS               | 23.191,10                   |
| 00002404                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TRANSGESP VITORIA - GESTAO DE TRANSPORTES LTDA ME     | 532,00                      |
| 00002370                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | COOPERATIVA DE TRANSPORTE DAS MONTANHAS               | 414,29                      |
| 00002085                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | E PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA                          | 3.931,60                    |
| 00002084                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | E PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA                          | 446,76                      |
| 00002083                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | E PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA                          | 446,77                      |
| 00002081                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | E PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA                          | 893,55                      |
| 00001811                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | COOPERATIVA DE TRANSPORTE DAS MONTANHAS               | 43.443,83                   |
| 00001479                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | MOURA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO EIRELI       | 5.296,60                    |
| 00001478                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP                     | 3.468,60                    |
| 00001477                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 3.428,90                    |
| 00001476                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | AGNES COMERCIAL LTDA                                  | 3.255,00                    |
| 00001198                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 135,66                      |
| 00001197                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 39,00                       |
| 00001196                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 1.820,00                    |
| 00001188                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | SUPERMERCADO HUWER LTDA - ME/MEE                      | 700,00                      |
| 00000909                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 45,50                       |
| 00000901                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO | 4.391,49                    |
| 00000544                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | VITRAN ENGENHARIA LTDA - ME                           | 1.470,00                    |
| 00000171                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | OI MOVEI S.A                                          | 1.865,17                    |
| 00000133                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | LUIZ ALBERTO PREST                                    | 3.014,15                    |
| 00000132                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CELESTINO CAVATI                                      | 1.224,29                    |
| 00000075                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | E PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA                          | 7.264,68                    |
| 00000069                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CESAN - COMPANHIA ESPRITOSANTENSE DE SANEAMENTO       | 721,86                      |
| 00000068                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CESAN - COMPANHIA ESPRITOSANTENSE DE SANEAMENTO       | 1.050,39                    |
| 00000048                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | EDP - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A      | 44,61                       |
| 00000019                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | IDLUCIA WASSEM SIQUEIRA                               | 1.238,55                    |
| 00003611                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | RENATO DE SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS SERRANO ME    | 2.400,00                    |
| 00003631                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TIAOZINHO AUTO PECAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME      | 203,49                      |
| 00003634                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | CESAN - COMPANHIA ESPRITOSANTENSE DE SANEAMENTO       | 1.416,05                    |
| 00003654                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI                   | 23.454,30                   |
| 00003656                                                                                                                    | 2021           | 31/12/2021      | VITRAN ENGENHARIA LTDA - ME                           | 1.480,00                    |
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 111                                            |                |                 |                                                       | 345.479,68                  |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)                        |                |                 |                                                       | (-49.874,70)                |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |                |                 |                                                       | (-396.364,38)               |

## APÊNDICE P – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 112 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor                  |
|-------------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------|
| 00003898          | 2021           | 28/12/2021      | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| 00003899          | 2021           | 28/12/2021      | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| 00003900          | 2021           | 28/12/2021      | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

|                                                                                                                             |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 112                                            |  |  |  |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)                        |  |  |  |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |  |  |  |

**APÊNDICE Q – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO  
PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 113 SEM DISPONIBILIDADE DE  
CAIXA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor                       |
|-------------------|----------------|-----------------|-------------------------------------------------|
| 00002062          | 2021           | 15/07/2021      | DELICIO P. ENTRINGER MEE/EPPE                   |
| 00002061          | 2021           | 15/07/2021      | DELICIO P. ENTRINGER MEE/EPPE                   |
| 00001814          | 2021           | 23/06/2021      | COOPERATIVA DE TRANSPORTE DAS MONTANHAS         |
| 00001768          | 2021           | 18/06/2021      | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |
| 00003901          | 2021           | 28/12/2021      | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL      |

**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 113  
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**

**TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO  
EXERCÍCIO)TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO  
EXERCÍCIO)**

## APÊNDICE R – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 122 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho                                                                                                           | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor               | Inscrição do Restos a Pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| 00003398                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 2.515,00                    |
| 00003399                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 951,20                      |
| 00003400                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 1.594,80                    |
| 00003401                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 1.321,60                    |
| 00003402                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 1.203,75                    |
| 00003403                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 88,60                       |
| 00003404                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 4.867,80                    |
| 00003405                                                                                                                    | 2021           | 30/11/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 4.924,00                    |
| 00003048                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 10.407,76                   |
| 00003047                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 1.300,00                    |
| 00003046                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 3.900,00                    |
| 00003045                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 3.000,00                    |
| 00003043                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 5.246,79                    |
| 00003041                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 443,00                      |
| 00003040                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 13,20                       |
| 00003039                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 894,75                      |
| 00003038                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 703,00                      |
| 00003037                                                                                                                    | 2021           | 27/10/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 380,00                      |
| 00002142                                                                                                                    | 2021           | 27/07/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 6.612,83                    |
| 00002008                                                                                                                    | 2021           | 05/07/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 29.239,25                   |
| 00002007                                                                                                                    | 2021           | 05/07/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 3.172,80                    |
| 00002006                                                                                                                    | 2021           | 05/07/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 4.110,50                    |
| 00001736                                                                                                                    | 2021           | 02/06/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 7.112,90                    |
| 00001735                                                                                                                    | 2021           | 02/06/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 19.090,18                   |
| 00001734                                                                                                                    | 2021           | 02/06/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 6.013,32                    |
| 00001422                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | HELVECIO KLEIN                          | 79,38                       |
| 00001421                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | GENILDO RHEIN                           | 686,33                      |
| 00001419                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | GENILDO RHEIN                           | 1.050,02                    |
| 00001418                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFAO  | 17,40                       |
| 00001416                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFAO  | 10,29                       |
| 00001415                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFAO  | 1.148,35                    |
| 00000911                                                                                                                    | 2021           | 24/03/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 870,62                      |
| 00000827                                                                                                                    | 2021           | 09/03/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 1.217,22                    |
| 00000826                                                                                                                    | 2021           | 09/03/2021      | FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 5.965,68                    |
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 122                                            |                |                 |                                         | 130.152,32                  |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)                        |                |                 |                                         | (-234,63)                   |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |                |                 |                                         | (-130.386,95)               |

## APÊNDICE S – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 211 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho                                                                                                           | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor                                                                                 | Inscricao do Restos a Pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 00000030                                                                                                                    | 2021           | 13/01/2021      | Conta de Consumo de Água do Imóvel da Srª VALINDA LITTIG DEL PUPPO onde funciona a Sede Administrativa    | 67,58                       |
| 00000036                                                                                                                    | 2021           | 13/01/2021      | Locação de um Imóvel, destinado a Instalação e Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal      | 1.588,72                    |
| 00000037                                                                                                                    | 2021           | 13/01/2021      | Locação de um Imóvel, destinado a Instalação e Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal      | 1.326,64                    |
| 00000038                                                                                                                    | 2021           | 13/01/2021      | Locação de um Imóvel da Srª CARMEN LUCIA TELLES MENDES, para Instalação e Funcionamento da Farmácia       | 2.653,18                    |
| 00000167                                                                                                                    | 2021           | 18/02/2021      | Contratação de empresa especializada para prestação de acessoria em faturamento e suporte dos aplicativos | 1.510,00                    |
| 00000270                                                                                                                    | 2021           | 05/03/2021      | Locação de Imóvel da Srª VALINDALITTIG DEL PUPPO, para o Funcionamento da Sede Administrativa da Sec      | 2.860,00                    |
| 00000284                                                                                                                    | 2021           | 09/03/2021      | 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 128/2017 de Contratação de Empresa para o desenvolvimento de Atividade    | 19.415,96                   |
| 00000463                                                                                                                    | 2021           | 03/05/2021      | A presente aquisição é justificada pela necessidade de obtenção deste Medicamento por mandado judici      | 2.131,56                    |
| 00000579                                                                                                                    | 2021           | 08/06/2021      | 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2019 de Contratação de Empresa para realização de Transporte San      | 167.294,73                  |
| 00000615                                                                                                                    | 2021           | 24/06/2021      | Contratação de empresa especializada em sonorização, para divulgação da campanha de vacina durante o      | 1.352,00                    |
| 00000616                                                                                                                    | 2021           | 24/06/2021      | Locação de Imóvel da Srª VALINDALITTIG DEL PUPPO, para o Funcionamento do Setor de Recursos Humanos       | 3.600,00                    |
| 00000685                                                                                                                    | 2021           | 30/06/2021      | Contratação de Empresa para Locação de Veículo para o Transporte de Pacientes para a Atender a deman      | 88.268,68                   |
| 00000687                                                                                                                    | 2021           | 01/07/2021      | 7º Aditivo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Link de Acesso a INTERNET para Atender a S      | 297,85                      |
| 00000688                                                                                                                    | 2021           | 01/07/2021      | 7º Aditivo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Link de Acesso a INTERNET para Atender ao       | 1.489,24                    |
| 00000710                                                                                                                    | 2021           | 06/07/2021      | 3º Termo Aditivo de Prestação de Serviço para a Manutenção do(s) Veículo(s) a Serviço da Secretari        | 2.032,40                    |
| 00000718                                                                                                                    | 2021           | 13/07/2021      | 3º Termo Aditivo de Aquisição de Material/Pelças de Prestação de Serviço para a Manutenção do(s) Ve       | 935,20                      |
| 00000726                                                                                                                    | 2021           | 19/07/2021      | A presente aquisição é justificada pela necessidade de obtenção deste Medicamento para a paciente Vva     | 245,00                      |
| 00000784                                                                                                                    | 2021           | 23/07/2021      | Convite Nº 0000015/2021. Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Assessoria Orçamentaria      | 7.200,00                    |
| 00000905                                                                                                                    | 2021           | 02/08/2021      | Contrato de Locação Nº 09/2021 de Um Imóvel Localizado na Rua Thieres Veloso, Nº 138, Marechal Flor       | 11.200,00                   |
| 00000906                                                                                                                    | 2021           | 02/08/2021      | 7º Aditivo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Link de Acesso a INTERNET para Atender a S      | 7.446,25                    |
| 00001080                                                                                                                    | 2021           | 16/09/2021      | Aquisição de água mineral para atender ao consumo dos servidores, da Secretaria Municipal de Saude        | 260,00                      |
| 00001086                                                                                                                    | 2021           | 16/09/2021      | Aquisição de água mineral para atender ao consumo dos servidores, da Farmacia Municipal. O pedido         | 300,00                      |
| 00001172                                                                                                                    | 2021           | 06/10/2021      | Fornecimento e Gerenciamento de Auxilio Alimentação Através de Cartão Elettronico/Magnético para os S     | 5.082,43                    |
| 00001213                                                                                                                    | 2021           | 21/10/2021      | A aquisição dos termômetros para o setor de vigilância sanitária se justifica pelo fato de, durante       | 280,00                      |
| 00001214                                                                                                                    | 2021           | 21/10/2021      | A aquisição dos termômetros para o setor de vigilância sanitária se justifica pelo fato de, durante       | 1.150,80                    |
| 00001302                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 259,48                      |
| 00001303                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 55,04                       |
| 00001304                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 1.148,00                    |
| 00001310                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 55,04                       |
| 00001311                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 55,04                       |
| 00001312                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 74,70                       |
| 00001313                                                                                                                    | 2021           | 09/11/2021      | 4º Termo Aditivo de Contratação de Empresa para Locação de Copiadoras, com Fornecimento de Toner e A      | 184,78                      |
| 00001343                                                                                                                    | 2021           | 22/11/2021      | Aquisição de equipamento/material destinado ao novo consultório odontológico da Unidade Básica de Sa      | 18.198,00                   |
| 00001345                                                                                                                    | 2021           | 22/11/2021      | 3º Termo Aditivo de Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, ge      | 28.477,46                   |
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 211                                            |                |                 |                                                                                                           | 378.495,76                  |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)                        |                |                 |                                                                                                           | 126.169,53                  |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |                |                 |                                                                                                           | (-252.326,23)               |

## APÊNDICE T – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 520 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho                                                                                                           | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor     | Inscricao do Restos a Pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 00003230                                                                                                                    | 2021           | 22/10/2021      | MOPREM CONSTRUTORA LTDA - EPP |                             |
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE DE RECURSOS 520                                            |                |                 |                               |                             |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)                        |                |                 |                               |                             |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |                |                 |                               |                             |

**APÊNDICE U – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO  
PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 530 SEM DISPONIBILIDADE DE  
CAIXA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – Executivo

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2021 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

| Numero do Empenho                                                                                              | Ano do Empenho | Data do Empenho | Nome do Credor/Fornecedor           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------------------------|
| 00003332                                                                                                       | 2021           | 18/11/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| 00003250                                                                                                       | 2021           | 08/11/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| 00003013                                                                                                       | 2021           | 21/10/2021      | B Z PREMOLDADOS LTDA ME             |
| 00002411                                                                                                       | 2021           | 16/08/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| 00002401                                                                                                       | 2021           | 13/08/2021      | B Z PREMOLDADOS LTDA ME             |
| 00002311                                                                                                       | 2021           | 29/07/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| 00002103                                                                                                       | 2021           | 20/07/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| 00000099                                                                                                       | 2021           | 14/01/2021      | TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE                                               |                |                 |                                     |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)                        |                |                 |                                     |
| TOTAL GERAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS)                     |                |                 |                                     |
| TOTAL DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS) |                |                 |                                     |